

PROTOCOLO GERAL

NUP: 64453.002197/2022-90



1º VOLUME

ASSUNTO:

PREGÃO Nº 06/2022

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

ANO 2022

INTERESSADO: 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

ASSUNTO: Eventual aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica em favor do 7º D Sup.

ANEXOS: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 – 7º D SUP

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		17	
2		18	
3		19	
4		20	
5		21	
6		22	
7		23	
8		24	
9		25	
10		26	
11		27	
12		28	
13		29	
14		30	
15		31	
16		32	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob o nº 64453.002197/2022-90, Pregão nº 06/2022 – 7º D Sup, que trata de processo licitatório para eventual aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica em favor do 7º Depósito de Suprimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, constituído inicialmente com 130 (cento e trinta) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Termo de Autuação (fl 01);
- b) Requisição (fls 02 a 04);
- c) Documento de designação da equipe de Pesquisa de Preço (fl 05);
- d) Pesquisa de preços (fls 06 a 27);
- e) Mapa Comparativo (fls 28 e 29);
- f) Aprovação da pesquisa de preços (fl 30);
- g) Documento de designação da Equipe de Planejamento da Contratação (fl 31);
- h) Estudo preliminar (fls 32 a 36);
- i) Formalização da Demanda (fls 37 a 39);
- j) Mapa de Gerenciamento de Risco (fls 40 a 54);
- k) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (fl 55);
- l) Documento de designação do Chefe da SALC (fl 56);
- m) Documento de designação do Ordenador de Despesas (fls 57 a 61);
- n) Autorização da abertura da licitação (fl 62);
- o) Documento de Abertura do processo licitatório e designação do Pregoeiro (fl 63);
- p) Justificativa da Contratação (fl 64);
- q) Justificativa pela vedação de participação de consórcios (fl 65);
- r) Declaração de Adequação orçamentária (fl 66);
- s) Declaração atestando não se tratar de atividade de custeio (fl 67);
- t) Justificativa pela adesão de carona (fl 68);
- u) Minuta do edital e seus anexos (fls 69 a 114);
- v) Formulário de Justificativa (fls 115 e 116);
- w) Aprovação do Termo de Referência (fl 117);
- x) IRP (fl 118);
- y) Lista de verificação da AGU (fls 119 a 124);
- z) Lista de verificação ON SEGES (fl 125 a 128);
- aa) Ofício de remessa à CJU - Recife – PE (fls 129 a 130).

Recife - PE, 01 de julho de 2022.

FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS – 1º Ten
Chefe da SALC do 7º D Sup



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estb Subs Mil 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**



Recife – PE, 13 de dezembro de 2021.

Requisitória nº 034 - SFPC

Do Chefe do SFPC

Ao Sr Ordenador de Despesas do 7º D Sup

Assunto: Abertura de processo licitatório

Ref.: Art 13 e Parágrafo Único, da IG 12-02

Nos termos do contido no Art 13 e Parágrafo Único, da IG 12-02 e consoante com a finalidade de atingir o objetivo estratégico E-3 proporcionar a melhoria constante das condições de trabalho, solicito-vos aprovar a abertura de processo licitatório visando eventual aquisição do material abaixo especificado, em favor do 7º Depósito de Suprimento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QNTD
1	EQUIPAMENTO PARA DESTRUIÇÃO DE MUNIÇÃO LEVE, conhecido no meio militar como “pipoqueira”, com filtro ecológico para tratamento dos gases expelidos durante a operação. Os filtros e o ciclone separador de partículas, contendo uma válvula de segurança, devem estar inclusos e atender a legislação vigente quanto à qualidade do ar liberado na atmosfera e aos protocolos de proteção ambiental. O equipamento deverá ter capacidade de destruir 1500 (hum mil e quinhentas) munições completas de até ½ polegadas, por ciclo de queima, exceto para munição calibre .50, cuja capacidade máxima por ciclo de queima será de 500 (quinhentas) munições completas. O equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, A parede interna em aço, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm (doze virgula sete milímetros) e 50,0 mm (cinquenta milímetros) de cimento refratário isolante térmico em volta da câmara de deflagração. A parede externa em aço, deverá ter espessura mínima de 6,5 mm (seis virgula cinco milímetros), fundo em aço de 12,7 mm (doze virgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de ¼ CV, 220 V monofásico. Porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50,0 mm (cinquenta milímetros) com duas travas de segurança e parafusos para eliminar folga de rabalho da tampa guilhotina. Aquecimento por gás GLP (P13) ou GLP (P44), com válvulas de registros inclusos. Deverá ser fornecido juntamente com o equipamento, 01 (uma) talhadeira em aço com ponta chata de 50 mm (cinquenta	Un	02



	milímetros), comprimento de 500 mm (quinhentos milímetros) e espessura do cabo 20 mm (vinte milímetros), 01 (uma) alavanca em aço com 1,00 m (um metro) de comprimento e 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) pá em aço com entrada de 200 mm (duzentos milímetros) frente reta e cabo curto, pintada na cor verde floresta fosco epóxi. Instalação e entrega técnica por conta do licitante vencedor, devendo ministrar um treinamento para operação e manutenção do equipamento, previsto para 05 (cinco) operadores do Exército Brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica.	
2	PRENSA HIDRÁULICA 45 TON, fabricada no modelo H, estrutura em aço e componentes conforme ABNT NBR 7007 e demais componentes dimensionados com base na ABNT 8800:2008, manômetro analógico com escada em toneladas, mangueira hidráulica com duas tramas de aço para pressões de até 312 bar, interfaces de comando alimentadas com tensão de 24V, grade de proteção tipo descontínua, sendo que na parte central tem-se sensor de segurança, botão de emergência com chave de bloqueio ou travamento, válvula de retenção pilotada, comando elétrico bi-manual, painel de comando elétrico com lógica de ciclo automático, pressão de trabalho do sistema hidráulico ajustável por válvula de alívio, chave geral de energia elétrica para aplicação do bloqueio de energia perigosa, quadro elétrico com aterramento que atende a NBR 5410, quadro de comando de energia com chave para travamento de acesso de pessoas não autorizadas, relê de monitoramento de segurança e sensor de segurança codificado	Un 03


DAVI MARQUES MACHADO FILHO - Cap R1 PTTC
Chefe SFPC/7º D Sup



Despacho do Fiscal Administrativo:

Nos termos do contido no Art. 13 da IG 12-02, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição dos materiais, visando atender as necessidades da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados/7º Depósito de Suprimento (SFPC/7º DSUP).

Recife-PE, 13 de dezembro de 2021.


MAURO CESAR ALMEIDA OURIQUE - Cap
Fiscal Administrativo do 7º D Sup

Justificativa e Despacho do OD:

A aquisição dos materiais constantes da presente requisição, se justifica em razão da necessidade de melhorias e segurança dos operadores do equipamento, em apoio aos integrantes da Comissão de Recebimento e Destruição de Armas e Munições (CRDAM), na atividade de destruição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).



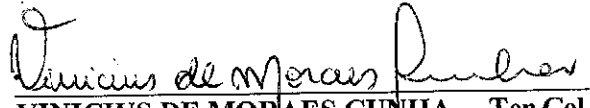
Em consequência:

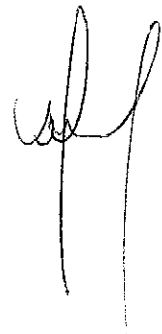
1. Autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão SRP, nos termos do inciso do artigo 8º do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o inciso III, também do decreto nº 10.024/2019 e na lei nº 10.520/2002 e no art. 15 da Lei nº 8.666/93.

2. A SALC, a Equipe de Pesquisa de Preços, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

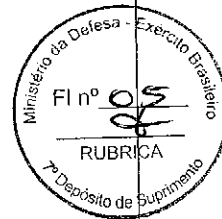
3. Publique-se.

Recife – PE, 13 de dezembro de 2021


VINICIUS DE MORAES CUNHA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



PSC	CAFÉ:	25	ALMOÇO:	25	JANTAR:	3
QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA	TOTAL	349	TOTAL	357	TOTAL	81



c. Fiscal de sobras e resíduos: Sgt Adj ao Of dia 7º D Sup.

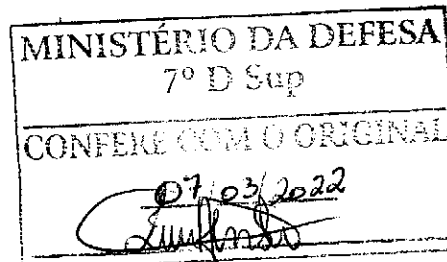
d. PESQUISA DE PREÇO

DESIGNAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PRECIFICAÇÃO

Designo os militares abaixo para compor a equipe permanente de Precificação do 7º Depósito de Suprimento:

3º Sgt **BÁRBARA DIZ FERNANDES MARINHO**
Cb EP **VINÍCIUS MARTINS DA SILVA**
Sd EP **DANIEL LUIZ DE LIMA ARAÚJO**



Em consequência:

a) Os militares designados tomem ciência.

Em consequência os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

e. SINDICÂNCIA

DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO

- De acordo com as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), aprovadas pela Port Nr 107-Cmt Ex, de 13 FEV 12, e em atenção à solicitação contida no DIEx nº 8410-Asse Acomp Gestão Cto/D Abst, de 2 SET 21, designo o 1º Ten **AYRTON ALYSSON SILVA DE ANDRADE**, como encarregado da Sindicância instaurada por intermédio da Port nº 090-Sect/7º D Sup, EB: 64453.007462/2021-45, de 4 OUT 21, para verificar se há tempo hábil para que ocorra a melhoria de comportamento do Sd Ef Vrv **ANDREYLSON SANTANA DA SILVA**, da 1ª Cia Sup/7º D Sup, ou exclusão do supracitado militar, conforme relatado do ocorrido no DIEx nº 3609-1ª Cia Sup/7º D Sup, de 29 SET 21, delegando-vos, para este fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos. **Início: 07/10/21 Término: 05/11/21.**

1º Ten **AYRTON ALYSSON SILVA DE ANDRADE**

Em consequência:

Atividades Navegador Web Firefox 9 de jun 10:52

Portal do 7º Painel de Preços X ARP PREGÃO Email - PREC Consultas Catálogo Cop Produtos Cert

https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-materiais

BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ACESSIBILIDADE AUTO CONTRASTE MAPA DE SITE

Canais

Legislação

Acesso à informação

Participe

Simplifique!

Coronavírus (COVID-19)

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro

Fl n° 06

RUBRICA

Depósito de Suprimento

Painel de Preços

Descrição Compras Equipamento P...

X LIMPAR

OCULTAR FILTROS

Quantidade de processos de compra

0

Valor das compras homologadas

R\$ 0,00

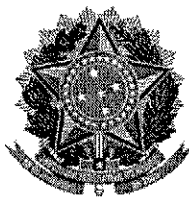
Quantidade de processos de compra por material

0

Valor de compras por material

As seleções não geraram dados para este gráfico.

As seleções não geraram dados para este gráfico.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar 7ª RM / 1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n° 73/2020 – SLTI/MPOG e suas alterações.

1. **OBJETO:** Equipamento para destruição de munição leve, conhecido no meio militar como “pipoqueira”, com filtro ecológico para tratamento dos gases expelidos durante a operação. os filtros e o ciclone separador de partículas, contendo uma válvula de segurança, devem estar inclusos e atender a legislação vigente quanto a qualidade do ar liberado na atmosfera e os protocolos de proteção ambiental. o equipamento deverá ter capacidade de destruir 1500 (um mil e quinhentas) munições completas de até ½ polegadas, por ciclo de queima, exceto para munição calibre .50, cuja capacidade máxima por ciclo de queima será de 500(quinhetas) munições completas. o equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, a parede interna em aço, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e 50,00 mm (cinquenta milímetros) de cimento refratário isolante térmico em volta da câmara de deflagração. a parede externa em aço, deverá ter a espessura mínima de 6,5 mm (seis vírgula cinco milímetros), fundo em aço de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de ¼ cv, 220 v monofásico. porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50,0 mm (cinquenta milímetros) com duas travas de segurança e parafusos para eliminar folga de rabalho da tampa guilhotina. aquecimento por gás glp (p13) ou glp (p44), com válvulas de registro inclusos. deverá ser fornecido juntamente com o equipamento, 01 (uma) taihadeira em aço com ponta chata de 50 mm (cinquenta milímetros), comprimento de 500 mm (quinhentos milímetros) e espessura de cabo de 20 mm(vinte milímetros), 01 (uma) alavanca de aço com 1,00 m (um metro) de comprimento e 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) pá em aço com entrada de 200 mm (duzentos milímetros) frente reta e cabo curto, pintada na cor verde floresta fosco epóxi. instalação e entrega técnica por conta do licitante vencedor, devendo ministrar um treinamento para operação e manutenção do equipamento, previsto para 05 (cinco) operadores do exército brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas. garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica.

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 10 de fevereiro à 07 de março 2022.

3. **METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de:

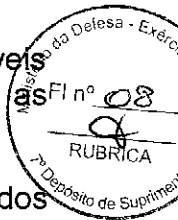
Média () Mediana () Menor Preço () Outra

Foi utilizada a média como parâmetro para definição dos preços obtidos pois é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea com o baixo valor de desvio padrão entre os preços dos orçamentos realizados, sem a presença de valores extremos.

4. **FONTES DE PESQUISA:**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 5º da IN 73/2020 – SLTI/MPOG:

() I - Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);



Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

() II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

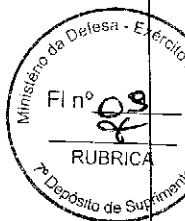
() III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

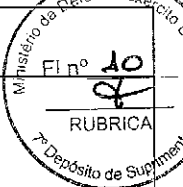
Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

[Handwritten signature] *[Handwritten mark]*

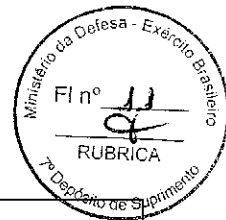
Objeto	Identificação do Fornecedor		Data do Orçamento	Preço Unit. (em R\$)
	NOME/CNPJ	ENDEREÇO / TELEFONE		
Equipamento para destruição de munição leve, conhecido no meio militar como "pipoqueira", com filtro ecológico para tratamento dos gases expelidos durante a operação. os filtros e o ciclone separador de partículas, contendo uma válvula de segurança, devem estar inclusos e atender a legislação vigente quanto a qualidade do ar liberado na atmosfera e os protocolos de proteção ambiental. o equipamento deverá ter capacidade de destruir 1500 (um mil e quinhentas) munições completas de até 1/2 polegadas, por ciclo de queima, exceto para munição calibre .50, cuja capacidade máxima por ciclo de queima será de 500(quinhetas) munições completas. o equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, a parede interna em aço, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e 50,00 mm (cinquenta milímetros) de cimento refratário isolante térmico em volta da câmara de deflagração. a parede externa em aço, deverá ter a espessura mínima de 6,5 mm (seis vírgula cinco milímetros), fundo em aço de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de 1/4 cv, 220 v monofásico. porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50,0 mm (cinquenta milímetros) com duas travas de segurança e parafusos para eliminar folga de rabalho da tampa guilhotina. aquecimento por gás glp (p13) ou glp (p44), com válvulas de registro inclusas. deverá ser fornecido juntamente com o equipamento, 01 (uma) unidade com...	Manupa com., exp., imp. de equip. e veiculos adaptados ltda cnpj: 03.093.776/0001-91	Avenida Marquês de São Vicente nº 1619 – Sala 2705 – Barra Funda São Paulo /SP telefone: 11 2478-2818	10/02/2022	R\$: 604.000

<p>ponta chata de 50 mm (cinquenta milímetros), comprimento de 500 mm (quinhentos milímetros) e espessura de cabo de 20 mm (vinte milímetros), 01 (uma) alavanca de aço com 1,00 m (um metro) de comprimento e 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) pá em aço com entrada de 200 mm (duzentos milímetros) frente reta e cabo curto, pintada na cor verde floresta fosco epóxi. instalação e entrega técnica por conta do licitante vencedor, devendo ministrar um treinamento para operação e manutenção do equipamento, previsto para 05 (cinco) operadores do exército brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas. garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica.</p>				
<p>Equipamento para destruição de munição leve, conhecido no meio militar como "pipoqueira", com filtro ecológico para tratamento dos gases expelidos durante a operação. os filtros e o ciclone separador de partículas, contendo uma válvula de segurança, devem estar inclusos e atender a legislação vigente quanto a qualidade do ar liberado na atmosfera e os protocolos de proteção ambiental. o equipamento deverá ter capacidade de destruir 1500 (um mil e quinhentas) munições completas de até 1/2 polegadas, por ciclo de queima, exceto para munição calibre .50, cuja capacidade máxima por ciclo de queima será de 500 (quinhentas) munições completas. o equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, a parede interna em aço, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e 50,00 mm (cinquenta milímetros) de cimento refratário isolante térmico em volta da câmara de deflagração. a parede externa em aço, deverá ter a espessura mínima de 6,5 mm (seis vírgula cinco milímetros), fundo em aço de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de 1/4 cv, 220 v monofásico. porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50,0 mm (cinquenta milímetros) com duas travas de segurança e parafusos para eliminar folga de rabalho da tampa guilhotina. aquecimento por gás glp (p13) ou glp (p44), com válvulas de registro inclusos. deverá ser fornecido juntamente com o equipamento, 01 (uma) talhadeira em aço com ponta chata de 50 mm (cinquenta milímetros), comprimento de 500 mm (quinhentos milímetros) e espessura de cabo de 20 mm (vinte milímetros), 01 (uma) alavanca de aço com 1,00 m (um metro) de comprimento e 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) pá em aço com entrada de 200 mm (duzentos milímetros) frente reta e cabo curto, pintada na cor verde floresta fosco epóxi. instalação e entrega técnica por conta do licitante vencedor, devendo ministrar um treinamento para operação e manutenção do equipamento, previsto para 05 (cinco) operadores do exército brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas. garantia mínima</p>	<p>Dombert projetos e desenvolvimento militares ltda. cnpj: 44.229.360/0001-35</p>	<p>Rua Professor Jonatas Silveira Serrano, 116 Butantã São Paulo S.P telefone: 11-99941.4831/11-980854831</p>	<p>07/03/2022</p>	<p><i>[Handwritten signature]</i> R\$: 638.000</p>

de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica.				
<p>Equipamento para destruição de munição leve, conhecido no meio militar como "pipoqueira", com filtro ecológico para tratamento dos gases expelidos durante a operação. os filtros e o ciclone separador de partículas, contendo uma válvula de segurança, devem estar inclusos e atender a legislação vigente quanto a qualidade do ar liberado na atmosfera e os protocolos de proteção ambiental. o equipamento deverá ter capacidade de destruir 1500 (um mil e quinhentas) munições completas de até ½ polegadas, por ciclo de queima, exceto para munição calibre .50, cuja capacidade máxima por ciclo de queima será de 500(quinhetas) munições completas. o equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, a parede interna em aço, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e 50,00 mm (cinquenta milímetros) de cimento refratário isolante térmico em volta da câmara de deflagração. a parede externa em aço, deverá ter a espessura mínima de 6,5 mm (seis vírgula cinco milímetros), fundo em aço de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de ¼ cv, 220 v monofásico. porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50,0 mm (cinquenta milímetros) com duas travas de segurança e parafusos para eliminar folga de rabalho da tampa guilhotina. aquecimento por gás glp (p13) ou glp (p44), com válvulas de registro inclusos. deverá ser fornecido juntamente com o equipamento, 01 (uma) talhadeira em aço com ponta chata de 50 mm (cinquenta milímetros), comprimento de 500 mm (quinhetos milímetros) e espessura de cabo de 20 mm(vinte milímetros), 01 (uma) alavanca de aço com 1,00 m (um metro) de comprimento e 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) pá em aço com entrada de 200 mm (duzentos milímetros) frente reta e cabo curto, pintada na cor verde floresta fosco epóxi. instalação e entrega técnica por conta do licitante vencedor, devendo ministrar um treinamento para operação e manutenção do equipamento, previsto para 05 (cinco) operadores do exército brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas. garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica.</p>	<p>R&R Consultoria e projetos para veículos especiais ltda. cnpj: 30.056.370/0002-92</p>	<p>Rua Aloísio Magalhães, nº 22, lote 02, Km 27 Via Anhanguera, Chácara Maria Trindade, CEP: 05275-050, São Paulo telefone:(11) 95023-5289</p>	<p>07/03/2022</p>	<p>R\$: 675.000</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p><i>[Handwritten mark]</i></p>

1. ANÁLISE DA PESQUISA:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido utilizado o inciso IV como fonte de consulta por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa no painel de preços, contratações públicas ou em sítios eletrônicos, chegou-se ao:



Preço de Referência	R\$ 639.000 (seiscentos e trinta e nove mil reais)
----------------------------	---

2. ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 12 (doze) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Recife-PE, 08 de Março de 2022

Fernando Henrique Silva Alves do Santos – 1º Ten
Ch da Seção de precificação

Daniel Luiz de Lima Araújo – Sd ep
Aux da Seção de precificação



AO

7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS - 7º DESUP

RECIFE - PE

A/C.: SD ARAUJO

CM 388.22

Empresa: **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA.**

Avenida Marquês de São Vicente nº 1619 - Sala 2705 - Barra Funda São Paulo /SP

Telefone: 11 2478-2818 - E-mail: operacional@manupa.com.br / manupa@manupa.com.br

CNPJ: 03.093.776/0001-91 Inscrição Estadual: 530.097.744.115

Banco: Brasil -001 Agência - 0474-X C/C 11898-2

A Manupa, em caso de participação em pleitos licitatórios e decorrentes contratações poderá participar e executar das mesmas, de acordo com a região local, por meio de suas filiais, a saber: Lauro de Freinas/BA; Manaus/AM; Fortaleza/CE; Vila Velha/ES; Abatiá/PR; Porto Velho/RO; ou Cuiabá/MT.

Abaixo propomos preços para fornecimento de:

ITEM 01 - 01 (UMA) UNIDADE: EQUIPAMENTO DE DEFLAGRAÇÃO DE MUNIÇÃO - CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Equipamento para destruição de munição leve, conhecido vulgarmente no meio militar por "pipoqueira". Com filtro ecológico para filtragem dos gases de enxofre expelidos durante a operação. Dois (02) filtros tipo ciclone, Hum (01) separador de partículas, duas (02)) válvulas de segurança, devem estar inclusos e atender a Legislação vigente, principalmente no que diz respeito à qualidade do ar liberado na atmosfera. Capacidade para deflagrar 1500 (um mil e quinhentas) unidades de munição completa por ciclo de queima. Tempo máximo de serviço de até 50 (cinquenta) minutos. Capacidade para deflagrar até munição de calibre $\frac{1}{2}$ polegada (meia polegada) sendo na opção da queima de munição ponto 50 esta será na quantidade máxima de 500 cartuchos e 1000 de outros calibres e cartuchos. Parede interna em aço de 12,7 (dose, sete) milímetros e 50 milímetros de cimento refratário isolante térmico em volta da câmara de deflagração. Parede externa em aço de 6,5 (seis, cinco) milímetros, fundo em aço de 12,7 (dose, sete) milímetros e o equipamento trabalhará com pressão negativa gerada por motor exaustor de $\frac{1}{4}$ CV 220 volts monofásicos estruturado em Aço. Porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50 mm (cinquenta) milímetros com 02 (duas) travas de segurança e parafusos para eliminar folga de trabalho da tampa guilhotina, aquecimento por cilindro de gás modelo P44 com sistema de válvula solenoide de bloqueio do circuito do gás para falta de energia com válvulas de registro inclusos, deverá ser fornecido juntamente com o equipamento

Página 1 de 2

Matriz

Av Marquês de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01833-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel 10.360 - 1108
Mandubim - Fortaleza - CE
CEP 80761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praça da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29171-115

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japlmi - Manaus - AM
CEP 68078-000

Avenida Historador Rubens de Mendonça, 157 - sl 204, 11A
BAG - Cuiabá - MT
CEP 78006-500

ferramentas, 01 talhadeira em aço com ponta chata de 50mm (cinquenta) milímetros, comprimento de 500 mm (quinhentos) espessura do cabo de 20 (vinte) milímetros, 01 talhadeira em aço com ponta de 50mm (cinquenta) milímetros, comprimento de 500 mm (quinhentos) espessura do cabo de 20 (vinte) milímetros, 01 alavanca em aço de 1 (um) metro comprimento e 20 (vinte) milímetros de espessura, 01 Pá em aço com entrada de 200 (duzentos) milímetros frente reta com cabo curto, esta será pintada na cor verde floresta fosco epóxi. Entrega técnica por conta do licitante com treinamento de manipulação do equipamento (operação e manutenção) a 03 (três) operadores do Exército Brasileiro com carga horária de 02 (duas) horas, fornecimento de manual de instruções e operações com tabela de carga por modelo de munições a serem deflagrada Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 604.000,00 (Seiscentos e quatro mil reais).

Condições de Fornecimento:

Frete: Incluso;

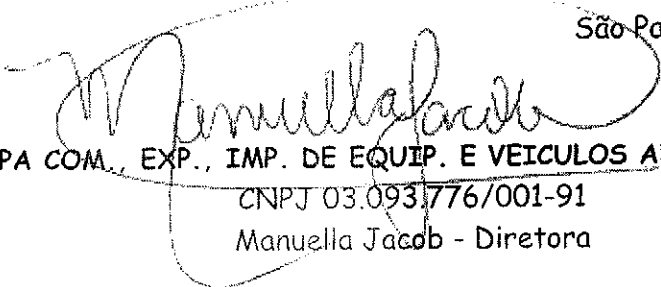
Prazo de entrega: 90 (Noventa) dias;

Garantia: um ano, conforme determinação do fabricante.

Pagamento: Contra Entrega.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.


MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA.
CNPJ 03.093.776/001-91
Manuella Jacob - Diretora

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1018 - sl 2705
Barra Fundada - São Paulo - SP
CEP 01333-003

operacoes@manupa.com.br
(11) 2479-2018
manupa.com.br

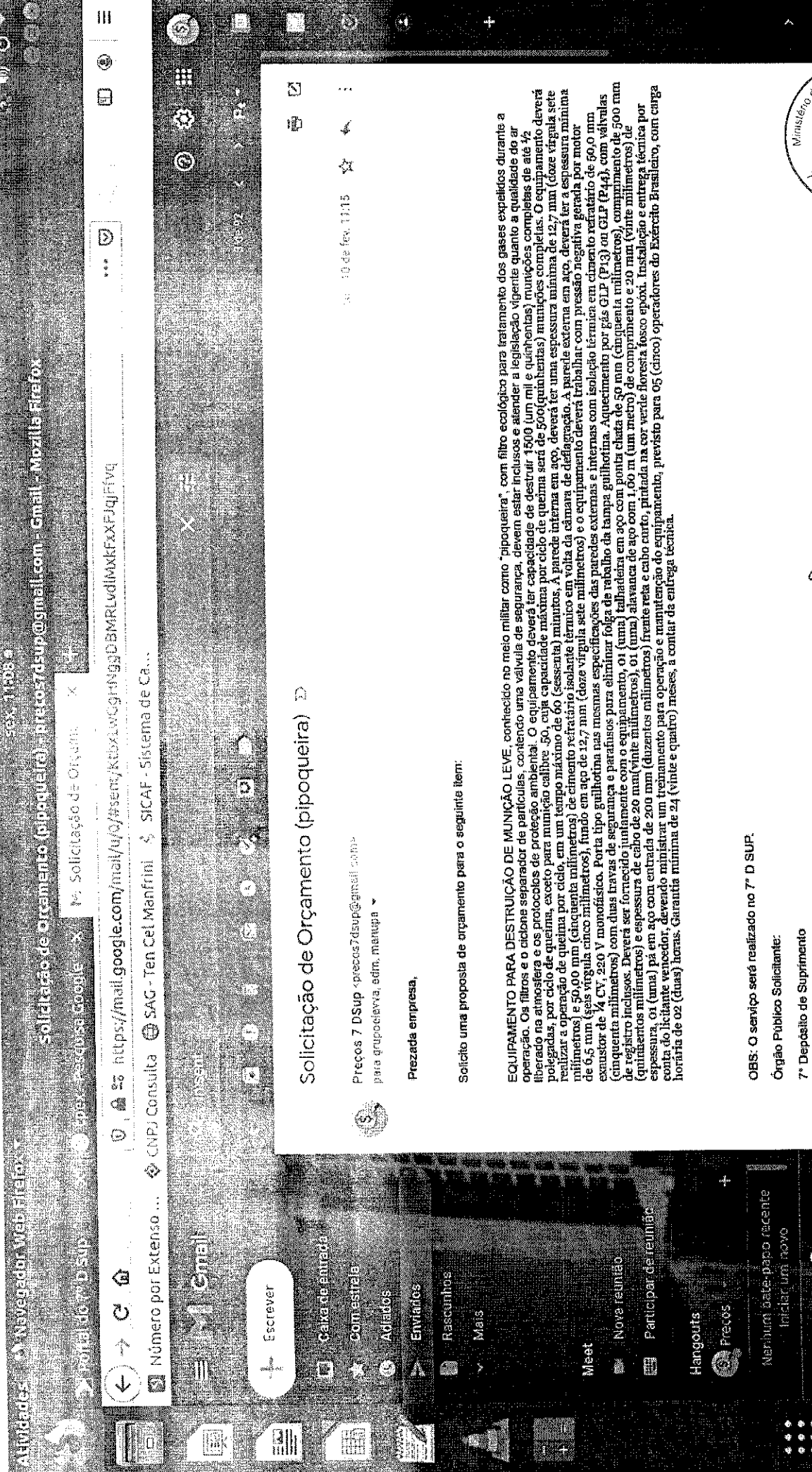
Filiais

Avenida Barão Manuel 10.360 - 1103
Mandubira - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29111-115

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, 614
Bair - Curitiba - MT
CEP 78008-000



Atividades, Navegador Web Firefox, Perfil do usuário, Número por Extensão..., CNPJ Consulta, SAG - Ten Cel Manfredi, SICAf - Sistema de Ca...

Preços 7 DSUP - preços7dsup@gmail.com
 para: grupoievva, adm, maruça

Solicitação de Orçamento (pipoqueira)

Prezada empresa,

Solicito uma proposta de orçamento para o seguinte item:

EQUIPAMENTO PARA DESTRUIÇÃO DE MUNIÇÃO LEVE, contendo no meio militar como "pipoqueira", com filtro ecológico para tratamento dos gases expelidos durante a operação. Os filtros e o cilindro separador de partículas, contendo uma válvula de segurança, devem estar inclusos e atender a legislação vigente quanto a qualidade do ar liberado na atmosfera e os protocolos de proteção ambiental. O equipamento deverá ter capacidade de destruir 1500 (um mil e quinhentas) munições completas de até 42 polegadas, por ciclo de queima, exceto para munição calibre .50, cuja capacidade máxima por ciclo de queima será de 500 (quinhentas) munições completas. O equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos. A parede interna em aço, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm (doze virgula sete milímetros) e 50,00 mm (cinquenta milímetros) de cimento refratário isolante térmico em volta da câmara de deflagração. A parede externa em aço, deverá ter a espessura mínima de 6,5 mm (seis virgula cinco milímetros), funde em aço de 12,7 mm (doze virgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de 1/4 CV, 230 V monofásico. Porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50,0 mm (cinquenta milímetros) com duas travas de segurança e parafusos para eliminar folga de trabalho da tampa guilhotina. Aquecimento por gás GLP (P13) ou GLP (P44), com válvulas de registro inclusos. Deverá ser fornecido juntamente com o equipamento, 01 (uma) talhadeira em aço com porta chata de 50 mm (cinquenta milímetros), comprimento de 500 mm (quinhentos milímetros) e espessura de cabo de 20 mm (vinte milímetros), 01 (uma) alavanca de aço com 1,60 m (um metro) de comprimento e 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) pa em aço com entrada de 200 mm (duzentos milímetros) frente reta e cabo curto, pintada na cor verde floresta fosco epoxi. Instalação e entrega técnica por conta do licitante vencedor, devendo ministrar um treinamento para operação e manutenção do equipamento, previsto para 05 (cinco) operadores do Exército Brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica.

OBS: O serviço será realizado no 7º D SUP.

Órgão Público Solicitante:
 7º Depósito de Suprimento
 CNPJ: 00.501.452/0004-00



[Handwritten signature]

EQUIPAMENTO PARA DESTRUIÇÃO DE MUNIÇÃO LEVE, conhecido no meio militar como "bomqueira", com filtro ecológico para tratamento dos gases e resíduos durante a operação. Os filtros e o ecobone separador de partículas, contendo uma válvula de segurança, devem estar inclusos e atender a legislação vigente quanto a qualidade do ar liberado na atmosfera e os protocolos de proteção ambiental. O equipamento deverá ter capacidade de destruir 1500 (um mil e quinhentas) munições completas de até 150 (cento e cinquenta) milímetros, por ciclo de queima, exceto para munição calibre .50, cuja capacidade máxima por ciclo de queima será de 500 (quinhentas) munições completas. O equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos. A potência mínima em hp, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e 50,00 mm (cinquenta milímetros) de comprimento mínimo de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de 3/4 CV, 220 V monofásico. Porte tipo guilhotina nas paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50,0 mm (cinquenta milímetros) com duas travas de separação e parafusos para eliminar folga de trabalho da tampa guilhotina. Aquecimento por gás GLP (P13) ou GLP (P14), com válvulas de registro inclusos. Deverá ser fornecido juntamente com o equipamento, 01 (uma) alavanca de aço com 1,60 m (um metro) de comprimento e 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) pá em aço com entrada de 200 mm (duzentos milímetros) frente reta e cabo curto, pinçada na cor verde floresta fosco epóxi. Instalação e entrega técnica por conta do licitante vencedor, devendo ministrar um treinamento para operação e manutenção do equipamento, previsto para 05 (cinco) operadores do Exército Brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica.

OBS: O serviço será realizado no 7º D SUP.
 Órgão Público Solicitante:
 7º Depósito de Suprimento
 CNPJ: 00.394.452/0554-20
 Endereço: RUA GENERAL ESTILAC LEAL Nº 439 - CABANGA - RECIFE -
 50090-450
 Atf.

Sd Ep Araújo
 (81) 9 9980-4010

Responder Responder a todos Encaminhar



X

DOMBERT Projetos e Desenvolvimentos Militares Ltda.

São Paulo, 07 de março de 2022

Ao

7º Depósito de Suprimento

CNPJ: 00.394.452/0554-20

Endereço: RUA GENERAL ESTILAC LEAL Nº 439 - CABANGA - RECIFE -50090-450

A/C Soldado Araújo



Orçamento para Fornecimento de um Equipamento para Deflagração de Munições como descrito a baixo.

EQUIPAMENTO PARA DESTRUIÇÃO DE MUNIÇÃO LEVE, conhecido no meio militar como "pipoqueira", com filtro ecológico para tratamento dos gases expelidos durante a operação. Os filtros e o ciclone separador de partículas, contendo uma válvula de segurança, devem estar inclusos e atender a legislação vigente quanto a qualidade do ar liberado na atmosfera e os protocolos de proteção ambiental. O equipamento deverá ter capacidade de destruir 1500 (um mil e quinhentas) munições completas de até ½ polegadas, por ciclo de queima, exceto para munição calibre .50, cuja capacidade máxima por ciclo de queima será de 500(quinhetas) munições completas. O equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, A parede interna em aço, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e 50,00 mm (cinquenta milímetros) de cimento refratário isolante térmico em volta da câmara de deflagração. A parede externa em aço, deverá ter a espessura mínima de 6,5 mm (seis vírgula cinco milímetros), fundo em aço de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de ¼ CV, 220 V monofásico. Porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50,0 mm (cinquenta milímetros) com duas travas de segurança e parafusos para eliminar folga de rabalho da tampa guilhotina. Aquecimento por gás GLP (P13) ou GLP (P44), com válvulas de registro inclusos. Deverá ser fornecido juntamente com o equipamento, 01 (uma) talhadeira em aço com ponta chata de 50 mm (cinquenta milímetros), comprimento de 500 mm (quinhetos milímetros) e espessura de cabo de 20 mm(vinte milímetros), 01 (uma) alavanca de aço com 1,00 m (um metro) de comprimento e 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) pá em aço com entrada de 200 mm (duzentos milímetros) frente reta e cabo curto, pintada na cor verde floresta fosco epóxi. Instalação e entrega técnica por conta do licitante vencedor, devendo ministrar um treinamento para operação e manutenção do equipamento, previsto para 05 (cinco) operadores do Exército Brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica.

Valor do produto: R\$ 638.000,00 (Seiscentos e trinta e oito mil reais).

Garantia: 12 meses da data da entrega

Validade do orçamento: 60 dias

Frete: incluso

Treinamento: Incluso

DOMBERT Projetos e Desenvolvimentos de Produtos Militares

Rua Professor Jonas Silveira Serrano, 116 Butantã São Paulo S.P

Fones 11-99941.4831/11-980854831 Whatsapp

E-mail- dombertproject@gmail.com

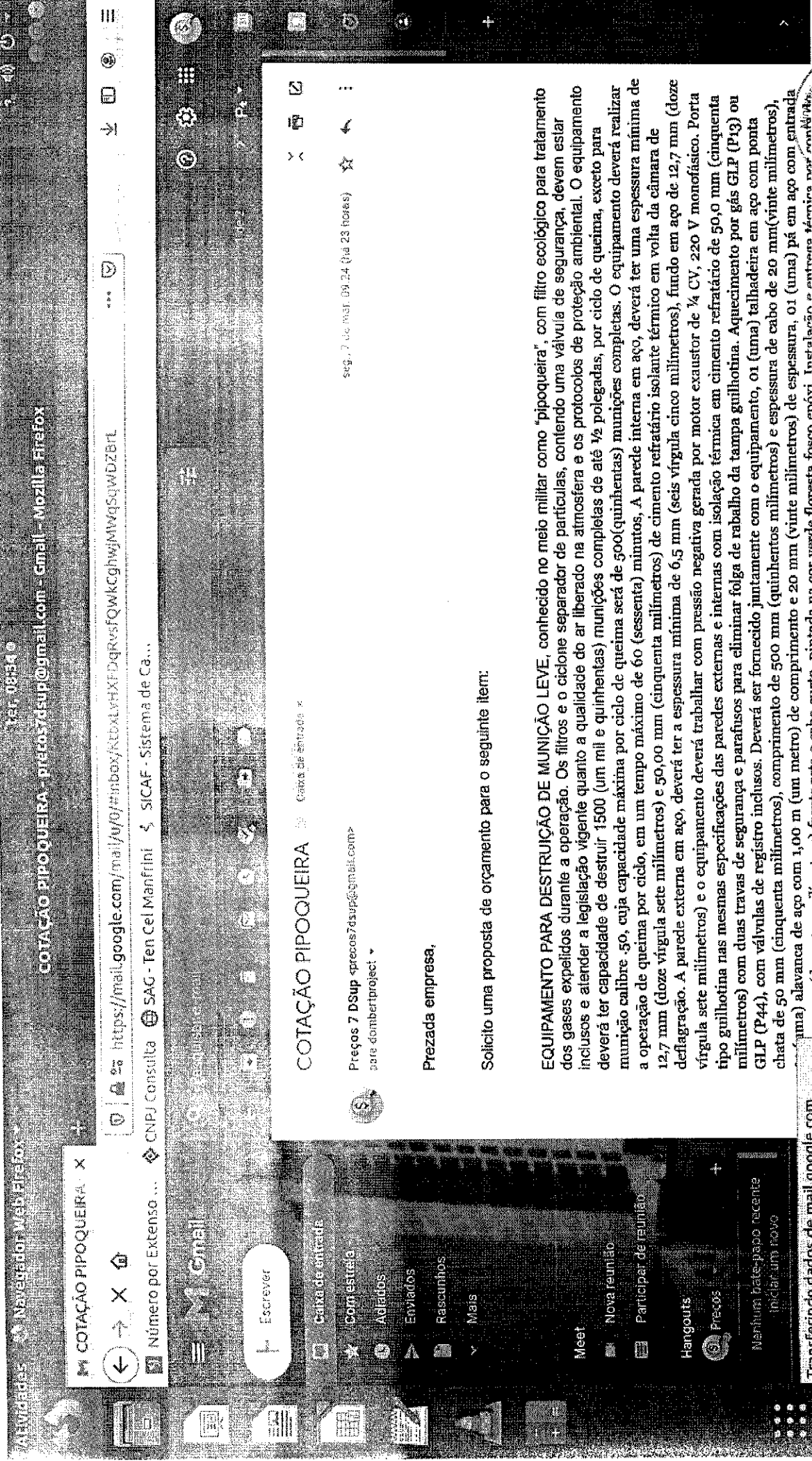
CNPJ: 44.229.360/0001-35

DOMBERT Projetos e Desenvolvimentos Militares Ltda.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Atividades

Navegador Web Firefox

Ver: 08:34

COTAÇÃO PIPOQUEIRA - precos7dsup@gmail.com - Gmail - Mozilla Firefox

COTAÇÃO PIPOQUEIRA X

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/RDxLr5XFDqRvsfQWkCghwjmWqSqWdZBtL

Número por Extensão ... CNPJ Consulta SAG - Ten Cel Manfilni SICA F - Sistema de Ca...

Escrever

Caixa de entrada

Compartilhar

Adequados

Enviados

Rascunhos

Mais

Meet

Nova reunião

Participar de reunião

Hangouts

Preços

Manhã bate-papo recente

Iniciar um novo

Transferindo dados de mail.google.com...

COTAÇÃO PIPOQUEIRA

Precos 7 Dsup <precos7dsup@gmail.com>
para dombertproject <>

Prezada empresa,

Solicito uma proposta de orçamento para o seguinte item:

EQUIPAMENTO PARA DESTRUIÇÃO DE MUNIÇÃO LEVE, conhecido no meio militar como "pipoqueira", com filtro ecológico para tratamento dos gases expelidos durante a operação. Os filtros e o ciclone separador de partículas, contendo uma válvula de segurança, devem estar inclusos e atender a legislação vigente quanto a qualidade do ar liberado na atmosfera e os protocolos de proteção ambiental. O equipamento deverá ter capacidade de destruir 1500 (um mil e quinhentas) munições completas de até 1/2 polegadas, por ciclo de queima, exceto para munição calibre .50, cuja capacidade máxima por ciclo de queima será de 500 (quinhentas) munições completas. O equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos. A parede interna em aço, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm (doze virgula sete milímetros) e 50,00 mm (cinquenta milímetros) de cimento refratário isolante térmico em volta da câmara de deflagração. A parede externa em aço, deverá ter a espessura mínima de 6,5 mm (seis virgula cinco milímetros), fundo em aço de 12,7 mm (doze virgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de 1/4 CV, 220 V monofásico. Porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50,0 mm (cinquenta milímetros) com duas travas de segurança e parafusos para eliminar folga de trabalho da tampa guilhotina. Aquecimento por gás GLP (P13) ou GLP (P44), com válvulas de registro inclusos. Deverá ser fornecido juntamente com o equipamento, 01 (uma) talhadeira em aço com ponta chata de 50 mm (cinquenta milímetros), comprimento de 500 mm (quinhentos milímetros) e espessura de cabo de 20 mm (vinte milímetros), uma alavanca de aço com 1,00 m (um metro) de comprimento e 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) pá em aço com entrada de 10 mm (dez milímetros) frente reta e cabo curvo, pintada na cor verde floresta facos anávi. Instalação e entrega término por contrato.



Handwritten signature and initials.



Proposta 131-2022
7 de março de 2022

Proposta Comercial

A

7º Depósito de Suprimento

Aos cuidados de

Sd Ep Araújo

CNPJ: 00.394.452/0554-20

E-mail: precos7dsup@gmail.com

Prezados Senhores:

Conforme sua consulta e solicitação, vimos apresentar a V.Sas., nossa proposta de fornecimento de equipamento para destruição de munição, após sua concordância, passara a vigorar, consoantes as seguintes condições discriminadas a seguir:

EQUIPAMENTO PARA DESTRUÇÃO DE MUNIÇÃO LEVE, conhecido no meio militar como “pipoqueira”, com filtro ecológico para tratamento dos gases expelidos durante a operação. Os filtros e o ciclone separador de partículas, contendo uma válvula de segurança, devem estar inclusos e atender a legislação vigente quanto a qualidade do ar liberado na atmosfera e os protocolos de proteção ambiental. O equipamento deverá ter capacidade de destruir 1500 (um mil e quinhentas) munições completas de até ½ polegadas, por ciclo de queima, exceto para munição calibre .50, cuja capacidade máxima por ciclo de queima será de 500(quinhetas) munições completas. O equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, A parede interna em aço, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e 50,00 mm (cinquenta milímetros) de cimento refratário isolante térmico em volta da câmara de deflagração. A parede externa em aço, deverá ter a espessura mínima de 6,5 mm (seis vírgula cinco milímetros), fundo em aço de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de ¼ CV, 220 V monofásico. Porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50,0 mm (cinquenta milímetros) com duas travas de segurança e parafusos para eliminar folga de rabalho da tampa guilhotina. Aquecimento por gás GLP (P13) ou GLP (P44), com válvulas de registro inclusos. Deverá ser fornecido juntamente com o equipamento, 01 (uma) talhadeira em aço com ponta chata de 50 mm (cinquenta milímetros), comprimento de 500 mm (quinhentos milímetros) e espessura de cabo de 20 mm(vinte milímetros), 01 (uma) alavanca de aço com 1,00 m (um metro) de comprimento e 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) pá em aço com entrada de 200 mm (duzentos milímetros) frente reta e cabo curto, pintada na cor verde floresta fosco epóxi. Instalação e entrega técnica por conta do licitante vencedor, devendo **ministrar um treinamento para operação e manutenção do equipamento, previsto para 05 (cinco) operadores do Exército Brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica.**

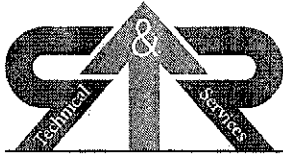
R&R Technical Services

R&R CONSULTORIA E PROJETOS PARA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

Rua Aloísio Magalhães, n° 22, lote 02, Km 27 Via Anhanguera, Chácara Maria Trindade, CEP: 05275-050, São Paulo

CNPJ: 30.056.370/0002-92 Fone - (11) 95023-5289

projetos@rrtechnicalservices.com.br



Proposta 131-2022
7 de março de 2022

Condições comerciais

Valor unitário	R\$ 675.000,00
Inclusos	Impostos
Não incluso	
Condições de pagamento	
Prazo de entrega	

Atenciosamente,
Renato dos Santos

De Acordo Comercial

Solicitação de orçamento (PIPOQUEIRA) - precos7osup@gmail.com - Gmail - Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/QarcJHrjBQZFQRNRVgJkwPLfjWZDMXCwdb

Número por Extenso ... CNPJ Consulta SAG - Ten Cel Manfrini SICAf - Sistema de Ca...

Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Aziados

Enviados

Rascunhos

Mais

Meet

Nova reunião

Participar de reunião

Hangouts

Preços

Nenhum bate-papo recente
Iniciar um novo

Preços 7 DSup <precos7osup@gmail.com>

para projetos, feao,veiculos,maquinas,cardoso

Prezada empresa,

Solicito uma proposta de orçamento para o seguinte item:

EQUIPAMENTO PARA DESTRUIÇÃO DE MUNIÇÃO LEVE, conhecido no meio militar como "pipoqueira", com filtro ecológico para tratamento dos gases expelidos durante a operação. Os filtros e o ciclone separador de partículas, contendo uma válvula de segurança, devem estar incluídos e atender a legislação vigente quanto a qualidade do ar liberado na atmosfera e os protocolos de proteção ambiental. O equipamento deverá ter capacidade de desmilitar 1500 (um mil e quinhentas) munições completas de até 1/2 polegadas, por ciclo de queima, exceto para munição calibre .50, cuja capacidade máxima por ciclo de queima será de 500 (quinhentas) munições completas. O equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos. A parede interna em aço, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm (doze virgula sete milímetros) e 50,00 mm (cinquenta milímetros) de cimento refratário isolante térmico em volta da câmara de deflagração. A parede externa em aço, deverá ter a espessura mínima de 6,5 mm (seis virgula cinco milímetros), funde em aço de 12,7 mm (doze virgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de 1/4 CV, 220 V monofásico. Porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50,0 mm (cinquenta milímetros) com duas travas de segurança e parafusos para eliminar folga de trabalho da tampa guilhotina. Aquecimento por gás GLP (P13) ou GLP (P44), com válvulas de registro incluídas. Deverá ser fornecido juntamente com o equipamento, 01 (uma) talhadeira em aço com ponta chata de 50 mm (cinquenta milímetros), comprimento de 500 mm (quinhentos milímetros) e espessura de cabo de 20 mm (vinte milímetros), 01 (uma) alavanca de aço com 1,00 m (um metro) de comprimento e 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) pá em aço com entrada de 200 mm (duzentos milímetros) frente reta e cabo curto, pintada na cor verde floresta fosco epóxi. Instalação e entrega técnica por conta do licitante vencedor, devendo ministrar um treinamento para operação e manutenção do equipamento, previsto para 05 (cinco) operadores do Exército Brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica.

OBS: O serviço será realizado no 7° D SUP.

Órgão Público Solicitante:

7° Depósito de Suprimento

CNPJ: 00.394.452/0554-20

Endereço: RUA GENERAL ESTILAC LEAL Nº 439 - CABANGA - RECIFE -



24 de fev. de 2022, 15:59 (há 12 dias)

Solicitação de orçamento (PIPOQUEIRA) - precos@sup@gmail.com - Gmail - Mozilla Firefox

Arquivo Galerias Exibido Histórico Favoritos Estranhas Ajuda

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/QgRcJHrjBQZFORMRVgJkWPJrjwZDMxCwdb

CNPJ Consulta SAG - Ten Cel Manfrinl S. SICAF - Sistema de Ca...

Escrever

Caixa de entrada

Compartilha

Aziúdos

Enviados

Rascunhos

Mais

Meet

Nova reunião

Participar de reuniões

Hangouts

Preços

Nenhum bate-papo recente

Iniciar um novo

Solicito uma proposta de orçamento para o seguinte item:

EQUIPAMENTO PARA DESTRUIÇÃO DE MUNICÃO LEVE, conhecido no meio militar como "pipoqueira", com filtro ecológico para tratamento dos gases expelidos durante a operação. Os filtros e o cilindro separador de partículas, contendo uma válvula de segurança, devem estar inclusos e atender a legislação vigente quanto a qualidade do ar liberado na atmosfera e os protocolos de proteção ambiental. O equipamento deverá ter capacidade de destruir 1500 (um mil e quinhentas) munições completas de até 1/2 polegadas, por ciclo de queima, exceto para munição calibre 30, cuja capacidade máxima por ciclo de queima será de 300 (quinhentas) munições completas. O equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos. A parede interna em aço, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm (doze virgula sete milímetros) e 50,00 mm (cinquenta milímetros) de cimento refratário isolante térmico em volta da câmara de deflagração. A parede externa em aço, deverá ter a espessura mínima de 6,5 mm (seis virgula cinco milímetros) fundido em aço de 12,7 mm (doze virgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de 1/4 CV, 220 V monofásico. Porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50,0 mm (cinquenta milímetros) com duas travas de segurança e parafusos para eliminar folga de trabalho da tampa guilhotina. Aquecimento por gás GLP (P.3) ou GLP (P.44), com válvulas de registro inclusos. Deverá ser fornecido juntamente com o equipamento, 01 (uma) talhadeira em aço com ponta chata de 50 mm (cinquenta milímetros), comprimento de 500 mm (quinhentos milímetros) e espessura de cabo de 20 mm (vinte milímetros), 01 (uma) alavanca em aço com comprimento de 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) pá em aço com entrada de 200 mm (duzentos milímetros) frente reta e cabo curto, pintada na cor verde floresta fosco epóxi. Instalação e entrega técnica por conta do licitante vencedor, devendo ministrar um treinamento para operação e manutenção do equipamento, previsto para 05 (cinco) operadores do Exército Brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica.

OBS: O serviço será realizado no 7º D SUP.

Órgão Público Solicitante:

7º Depósito de Suprimento

CNPJ: 00.394.452/0554-20

Endereço: RUA GENERAL ESTILAC LEAL Nº 439 - CABANGA - RECIFE -

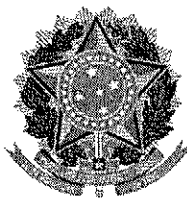
50090-450

At.

Sd Ep Araújo

0411.0.00007.0400





**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 7ª DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
 (Estabelecimento de Subsistência Militar 7ª RM / 1941)
 DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n° 73/2020 – SLTI/MPOG e suas alterações.

1 OBJETO: PRENSA HIDRAULICA 45 TON, fabricada no modelo H, estrutura em aço e componentes conforme ABNT 8800:2008, manômetro analógico com escada em toneladas, mangueira hidráulica com duas tramas de aço ara pressões de até 312 bar, interfaces de comando alimentadas com tensão de 24v, grade de proteção ipo descontínua, sendo que na parte central tem-se travemeno, válvula de retenção pilotada, comando elétrico bi-manual, painel de comando elétrico com lógica de ciclo automático, pressão de trabalho do sistema hidráulico ajustável por válvula de alívio, chave geral de energia elétrica para aplicação do bloqueio de energia perigosa, quadro elétrico com aterramento que atende a NBR 5410, quadro de comando de energia com chae para travamento de acesso de pessoas não autorizadas, relê de manioramento de segurança e senso de segurança codificado.

2 PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 08 de Abril de 2022.

3 METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência foi aferido por meio de

Média Mediana Menor Preço Outra :

Foi utilizada a **média** como parâmetro para definição dos preços obtidos pois é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea com o baixo valor de desvio padrão entre os preços dos orçamentos realizados, sem a presença de valores extremos.

4 FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 5º da IN 73/2020 – SLTI/MPOG:

I - Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome / UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (em R\$)
PRENSA HIDRAULICA 45 TON, fabricada no modelo H, estrutura em aço e componentes conforme ABNT 8800:2008, manômetro analógico com escada em toneladas, mangueira hidráulica com duas tramas de aço ara pressões de até 312 bar,	Und	1	985487 – PREFEIRUTA MUNICIPAL DE MARIPA	31/2021	R\$ 38.200

<p>interfaces de comando alimentadas com tensão de 24v, grade de proteção ipo descontínua, sendo que na parte central tem-se travemeno, válvula de retenção pilotada, comando elétrico bi-manual, painel de comando elétrico com lógica de ciclo automático, pressão de trabalho do sistema hidráulico ajustável por válvula de alívio, chave geral de energia elétrica para aplicação do bloqueio de energia perigosa, quadro elétrico com aterramento que atende a NBR 5410, quadro de comando de energia com chae para travamento de acesso de pessoas não autorizadas, relê de manioramento de segurança e senso de segurança codificado.</p>					
<p>PRENSA HIDRAULICA 45 TON, fabricada no modelo H, estrutura em aço e componentes conforme ABNT 8800:2008, manômetro analógico com escada em toneladas, mangueira hidráulica com duas tramas de aço ara pressões de até 312 bar, interfaces de comando alimentadas com tensão de 24v, grade de proteção ipo descontínua, sendo que na parte central tem-se travemeno, válvula de retenção pilotada, comando elétrico bi-manual, painel de comando elétrico com lógica de ciclo automático, pressão de trabalho do sistema hidráulico ajustável por válvula de alívio, chave geral de energia elétrica para aplicação do bloqueio de energia perigosa, quadro elétrico com aterramento que atende a NBR 5410, quadro de comando de energia com chae para travamento de acesso de pessoas não autorizadas, relê de rioramento de segurança e senso de segurança codificado.</p>	Und	1	989915 - PREF-MUN.E DIAMANTE D	27/2021	R\$ 52.390
<p>PRENSA HIDRAULICA 45 TON, fabricada no modelo H, estrutura em aço e componentes conforme ABNT 8800:2008, manômetro analógico com escada em toneladas, mangueira hidráulica com duas tramas de aço ara pressões de até 312 bar, interfaces de comando alimentadas com tensão de 24v, grade de proteção ipo descontínua, sendo que na parte central tem-se travemeno, válvula de retenção pilotada, comando elétrico bi-manual, painel de comando elétrico com lógica de ciclo automático, pressão de trabalho do sistema hidráulico ajustável por válvula de alívio, chave geral de energia elétrica para aplicação do bloqueio de energia perigosa, quadro elétrico com aterramento que atende a NBR 5410, quadro de comando de energia com chae para travamento de acesso de pessoas não autorizadas, relê de manioramento de segurança e senso de segurança codificado.</p>	Und	2	160002 - BATALHÃO DE INFANTAIA DE SELVA/MES/AC	07/2021	R\$ 65.840

() II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Foi priorizado o inciso I, Art. 5º da IN 73/2020, como fonte de consulta.

() III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Foi priorizado o inciso I, Art. 5º da IN 73/2020, como fonte de consulta.

() IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Foi priorizado o inciso I, Art. 5º da IN 73/2020, como fonte de consulta.

5 ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso I como fonte de consulta, chegou-se ao:

Preço de Referência	R\$ 52.143,33 (cinquenta e dois mil e cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos)
----------------------------	--

6 ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 01 (uma) folha que compõe a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Recife-PE, 08 de Abril de 2022.



Fernando Henrique Silva Alves dos Santos – 1º Ten
Chefe da Seção de precificação



Daniel Luiz de Lima Araújo – Sd ep
Aux da Seção de precificação



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA

R\$ 52.143,33

MEDIANA

R\$ 52.390,00

MENOR

R\$ 38.200

FILTROS APLICADOS

Nome do Material (PDM)

PRENSA HIDRAULICA MOTORIZADA TRANSVERSAL 9899150500027202100001, 9854870500031202100006, 1600020500007202100075 2021, 2022

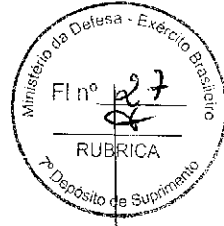
Identificação do Item de Compra

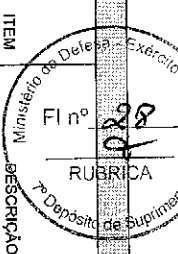
Ano da Compra

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00031/2021	00006	Pregão	18643	PRENSA HIDRAULICA MOTORIZADA TRANSVERSAL		UNIDADE	1	R\$38200	KUBITZ EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	ESTADO DO PARANA	985487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA	27/05/2021
00027/2021	00001	Pregão	18643	PRENSA HIDRAULICA MOTORIZADA TRANSVERSAL		UNIDADE	1	R\$52390	VSS COMERCIO E SERVICO LTDA	ESTADO DO PARANA	989915 - PREF.MUN.DE DIAMANTE D	12/05/2021
00007/2021	00075	Pregão	18643	PRENSA HIDRAULICA MOTORIZADA TRANSVERSAL		UNIDADE	2	R\$65840	BRASFERMA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/JMES/AC	01/12/2021





MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - SFPc

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND. MEDIDA	QTD TOTAL	PAINEL DE PREÇOS		Fornecedor 1: (Item 01 Manua com exp, imp, e veículos adaptados Itda)		Fornecedor 2: (Item 01 Dombert projetos e desenvolvimento militares Itda.)		Fornecedor 3: (Item 01 R&R Consultoria e projetos para veículos especiais Itda.)		VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
				Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total		
1	EQUIPAMENTO PARA DESTRUIÇÃO DE MÚNICAÇÃO LEVE, conhecido no meio militar como "pipocadeira", com filtro ecológico para tratamento dos gases expelidos durante a operação. Os filtros e o ciclone separador de partículas, contendo uma válvula de segurança, devem estar incluídos e atender a legislação vigente quanto a qualidade do ar liberado na atmosfera e os protocolos de proteção ambiental. O equipamento deverá ter capacidade de destruir 1500 (um mil e quinhentas) munições complexas de até 1/4 polegadas, por ciclo de queima, exceto para munição calibre .50, cuja capacidade máxima por ciclo de queima seja de 500(quinhentas) munições complexas. O equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos. A parede interna em aço, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm (doze virgula sete milímetros) e 50,00 mm (Cinquenta milímetros) de cimento refratário isolante térmico em volta da câmara de deflagração. A parede externa em aço, deverá ter a espessura mínima de 6,5 mm (seis virgula cinco milímetros), tudo em aço de 12,7 mm (doze virgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de 1/2 CV, 220 V monofásico. Porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50,0 mm (cinquenta milímetros) com duas travas de segurança e parafusos para alinhar folga de trabalho da tampa guilhotina. Aquecimento por gás GLP (P13) ou GLP (P44), com válvulas de registro incluídos. Deverá ser fornecido juramento com o equipamento, 01 (uma) talhadela em aço com ponta chata de 50 mm (cinquenta milímetros), comprimento de 500 mm (quinhentos milímetros) e espessura de cabo de 20 mm (vinte milímetros), 01 (uma) alavanca de aço com 1,00 m (um metro) de comprimento e 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) pá em aço com entada de 200 mm (duzentos milímetros) frente reta e cabo curto, pindada na cor verde floresta fosco epoxy; instalação e entrega técnica por conta do licitante vencedor, devendo ministrar um treinamento para operação e manutenção do equipamento, previsto para 05 (cinco) operadores do Exército Brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica.	Und	2			RS 604.000,00	RS 1.208.000,00	RS 638.000,00	RS 1.276.000,00	RS 675.000,00	RS 1.350.000,00	RS 639.000,00	RS 1.278.000,00

[Handwritten signature]



29
RUBRICA

<p>2</p> <p>PRANSAS 100RÁULICA 45 TON, Fabricação modelo H, estrutura em aço e componentes conforme ABNT 8800:2008, manômetro analógico com escala em toneladas, manguera hidráulica com duas br, interlaces de comando alimentadas com tensão de 24v, grade de proteção tipo descontinua, sendo que na parte central tem-se travamento, válvula de retenção piloto, comando elétrico bi-manual, painel de comando elétrico com lógica de ciclo automático, pressão de trabalho do sistema hidráulico ajustável, por válvula de ativa, chave geral de energia elétrica para aplicação do bloqueio de energia perigosa, quadro elétrico com aterramento que atende a NBR 5410, quadro de comando de energia com chave para travamento de acesso de pessoas não autorizadas, relê de monitoramento de segurança e sensor de segurança codificado.</p>	Und	3	R\$ 52.143,33	R\$ 156.429,99									R\$ 52.143,33	R\$ 156.429,99
Valor total: R\$ 1.434.429,99														

Parâmetros de Pesquisa e Metodologia de Obtenção de Preço de Referência (art. 5º e 6º da IN 65/2021)

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sites eletrônicos desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidas no intervalo de até 6 (seis) meses;
- IV - pesquisa direta com fornecedores, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

- I - Média dos valores obtidos na pesquisa de preços
- II - Mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços
- III - Menor dos valores obtidos na pesquisa de preços
- IV - Outra: _____

Os preços colhidos foram analisados de forma crítica, durante o período de 10 de março à 08 de Abril de 2022 e inserido no processo e no mapa comparativo.

1. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconstrução de valores inequívocos, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável:

Foi utilizado como metodologia o inciso I do art. 5º da IN 65/2021 para o item 01 no mapa comparativo, porém para o item 02 foi utilizado o inciso IV do art. 5º da IN 65/2021 pois não foi possível encontrar três processos de compra com essas especificações em outro processo de compra pública ou mídia especializada.

2. Indicação de métodos para obtenção de preços. (Art 6º da IN 65/2021):

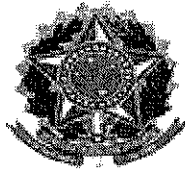
Foi utilizada a média como parâmetro para definição dos preços obtidos pois é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea com o baixo valor de desvio padrão entre os preços dos órgãos realizados, sem a presença de valores extremos.

Pesquisa de Preços realizada pelo Setor de precificação.

Data: Recife, 08 de Abril de 2022

Fernando Henrique Silva Alves dos Santos - 1º Ten
Chefe da Seção de precificação

Daniel Luiz de Lima Araújo - Sd ep
Aux da Seção de precificação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

APROVAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2005, no Decreto nº 7.892/2013, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.078/1990, no Decreto nº 3.722/2001, Decreto nº 6.204/2007, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, e atendendo ao Inciso I e IV, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, declaro que a pesquisa de preços alcançou a economicidade/razoabilidade da contratação e reflete à realidade dos preços praticados no mercado, aprovo a Pesquisa de preço referente ao Pregão nº 10/2021 – 7º D Sup.

Diante do exposto, aprovo a pesquisa de preços realizada no período de 10 de fevereiro a 13 de abril 2021.

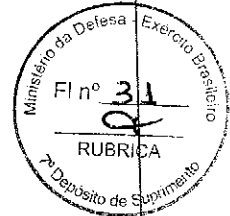
Recife – PE, 02 de junho de 2022.

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup

64453.000499/2022-23.

Por não ter sido publicado em data oportuna.

2º Ten VINÍCIUS MARQUES DA **CUNHA** VIEIRA BELLO



Em consequência:

- 1) O militar deve confeccionar o Mapa Comparativo e o Relatório de Pesquisa de Preços conforme Caderno de Orientações atinente ao assunto;
- 2) a SALC deverá disponibilizar o Guia de Orientação de Pesquisa de Preço ao militar designado;
- 3) demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

c. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DESIGNAÇÃO

Conforme prevê o art. 19, I, art. 20, art. 21, III e art. 30, §2º das Instruções Normativas nº 05, de 2017, designo os militares abaixo especificados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, referente ao Processo Administrativo nº 64453.000499/2022-23, pregão para eventual aquisição de ração e sal equinos, a favor do 7º Depósito de Suprimento:

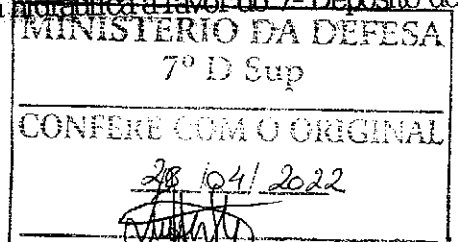
2º Ten VINÍCIUS MARQUES DA **CUNHA** VIEIRA BELLO

Em consequência:

- a) Os militares designados deverão confeccionar o Estudo Técnico Preliminar, a formalização da demanda, o Mapa de Risco e o Termo de Referência referente à contratação em tela;
- b) Os membros da Equipe de Planejamento da Contratação tomem conhecimento e adote as providências necessárias.

Conforme prevê o art. 19, I, art. 20, art. 21, III e art. 30, §2º das Instruções Normativas nº 05, de 2017, designo os militares abaixo especificados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, referente ao Processo Administrativo nº 64453.002197/2022-90, pregão para eventual aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica a favor do 7º Depósito de Suprimento:

1º Ten LÚCIA HELENA ANDRADE **COUTINHO**
Cap R/1 PTTC DAVI MARQUES **MACHADO** FILHO



Em consequência:

- a) Os militares designados deverão confeccionar o Estudo Técnico Preliminar, a formalização da demanda, o Mapa de Risco e o Termo de Referência referente à contratação em tela;
- b) Os membros da Equipe de Planejamento da Contratação tomem conhecimento e adote as providências necessárias.

d. MOVIMENTO DE ETAPAS

Para o dia 28 de abril de 2022. (quinta-feira)

Estudo Técnico Preliminar



1. Informações Básicas

Número do processo: 64453.002197/2022-90

2. Boletim de Design da Eq de Planejamento

BI nº 78, de 27 de abril de 2022

Equipe de Planejamento da Contratação:

1º Ten LÚCIA HELENA ANDRADE COUTINHO

Cap R/1 PTTC DAVI MARQUES MACHADO FILHO

3. Descrição da necessidade

AQUISIÇÃO PIPOQUEIRA E PRENSA

Eventual aquisição de equipamento para destruição de munição leve (piqueteira) e prensa hidráulica em favor do 7º Depósito de Suprimento consoante o Objetivo Estratégico 3 – proporcionar a melhoria constante das condições de trabalho do 7º Depósito de Suprimento.

O 7º Depósito de Suprimento é uma Unidade Militar do tipo Órgão Provedor, cujas principais atribuições são: receber, analisar, armazenar e distribuir suprimentos das diversas classes para as Organizações Militares da 7ª Região Militar.

O Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) da 7ª Região Militar (RM) é uma Seção deste Grande Comando com a incumbência de colaborar com a Missão do Exército Brasileiro na Fiscalização de Produtos Controlados na área de responsabilidade da 7ª RM (Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte), localizado na 2ª Cia Sup do 7º Depósito de Suprimento.

A aquisição dos equipamentos tem por finalidade a continuidade das atividades finalísticas do SFPC, responsável pelo recebimento de armamento e munição apreendidos pelos Órgãos de Segurança Pública e também de outras Organizações Militares no âmbito da 7ª Região Militar.

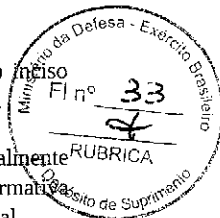
4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - SFPC	1º Ten LÚCIA HELENA ANDRADE COUTINHO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - SFPC	Cap R/1 PTTC DAVI MARQUES MACHADO FILHO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o seguinte:

Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) conforme modelos previstos no EDITAL.



a) Para a aquisição de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, cujo comércio seja classificado como instrumento de defesa ambiental, conforme Anexo I Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013, e legislação correlata.

a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

Qualificação técnica conforme o que se segue:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica).

Os documentos originais de habilitação terão o prazo de entrega em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da referida comunicação eletrônica do pregoeiro no sistema COMPRASNET.

A contratada deverá emitir nota de faturamento em nome do 7º Depósito de Suprimento, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Empresa a responsabilidade dos custos adicionais de ICMS.

O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, onde deverá ser realizado um prévio agendamento através do telefone: (81) 2129.6469 / 2129.6597 ou por e-mail: 2ciasup@7dsup.eb.mil.br, e a remessa única do material deverá ser no seguinte endereço: **na 2ª Companhia de Suprimento do 7º Depósito de Suprimento, Rodovia PE-027, situada a Estrada de Aldeia, Km 19,5 – Chã de Cruz - Paudalho/PE. CEP 55.825-000, no horário das 09h00min às 16h00min horas, de segunda às quintas-feiras e das 08h00min às 12h00min, nas sextas-feiras.**

O fornecedor deverá entregar o material no local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal, juntamente com a entrega técnica, conforme solicitado, com treinamento de manipulação do equipamento (operação e manutenção) a 03 (três) operadores do Exército Brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas;

A entrega do equipamento será feita conforme descrito no Termo de Referência, anexo ao edital emitido pelo 7º D Sup;

O equipamento será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O mesmo poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

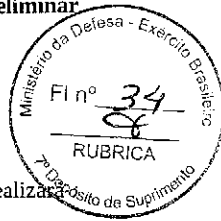
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

O Fornecedor deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras Organizações Militares, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.



7. Descrição da solução como um todo

Para atender às necessidades elencadas nos Documentos de Formalização da Demanda, o 7º Depósito de Suprimento realizará um pregão eletrônico por se tratar de aquisição de material comum;

A discriminação do item e das quantidades a serem contratadas serão as constantes dos documentos de Formalização da Demanda da seção interessada, devendo ser baseadas na análise das atividades realizadas, nas previstas ou com possibilidade de ocorrência nos anos seguintes;

A fundamentação legal da escolha encontra seu pilar no disposto no Inciso V do artigo 8º do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o Inciso III, artigo 13, também do Decreto nº 10.024/2019, da Lei 10.520/2002, artigo 15 da Lei 8.666/93 e Inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo estimado pela 2ª Cia Sup do 7º Depósito de Suprimento, que é de 02 (duas) unidades para o equipamento de destruição de munições (pipoqueira) e de 03 (três) unidades para a prensa hidráulica, foi baseado pela existência de 12 paióis em Paudalho/PE, e o vultuosa demanda de munição recebidas para serem destruídas pela Seção SFPC atualmente, além do quantitativo de armamentos recebidos em operações de apreensão dos diversos órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para esta contratação é R\$ 1.434.429,99 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), conforme documento de formalização da demanda.

A pesquisa de preços foi realizada entre os dias 10 de fevereiro a 08 de abril de 2022, mediante Painel de Preço e consulta direto com o fornecedor, com base nos incisos I e IV, do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Foi utilizada a **média** como parâmetro para definição dos preços obtidos pois é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, com baixo valor de desvio padrão entre os preços dos orçamentos realizados.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, por não se tratar de bem divisível.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica à presente contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os bens a serem adquiridos estão previsto no Plano de Contratação Anual do 7º Depósito de Suprimento, em conformidade com o Objetivo Estratégico do Comando desta Organização Militar E-3, proporcionar a melhoria constante das condições de trabalho. Além disso, foi sinalizado a intenção de compra através do Sistema de Cadastramento de Necessidades Logísticas, gerenciado pelo Comando Logístico, Órgão de Direção Setorial do Exército Brasileiro, visando o atendimento deste pleito com relação à disponibilização de Recursos Orçamentários.



13. Resultados Pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a continuidade dos serviços prestados pelo SFPC, em suas atividades finalísticas, no que tange a necessidade de destruição de munição leve e armamento, apreendidos pelos Órgão de Segurança Pública e também de outras Organizações Militares no âmbito da 7ª Região Militar.

Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade e recebimento do material.

14. Providências a serem Adotadas

Quanto as providências para a adequação do ambiente, não haverá custos extras, pois há espaço na 2ª Cia Sup do 7º D Sup já preparado para o recebimento do material.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Para que a contratada minimize os possíveis impactos ambientais, ela deverá:

Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente.

Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

16. Duração Inicial do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 105 (cento e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, sendo 60 (sessenta) dias para fornecimento dos bens, 15 (quinze) dias para o recebimento definitivo e 30 (trinta) dias para o pagamento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



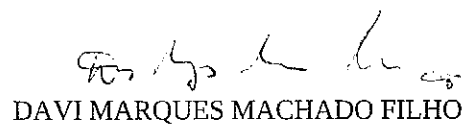
17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento da Contratação considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

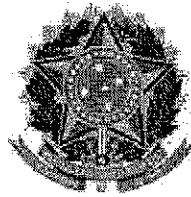
18. Responsáveis


LÚCIA HELENA ANDRADE COUTINHO

1º Ten - Adj SFPC


DAVI MARQUES MACHADO FILHO

Cap R-1 PTTC - Ch SFPC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
 (Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM / 1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

NUP: 64453.002197/2022-90

Setor Requisitante:	SFPC
E-mail:	Sfpc.7dsup@gmail.com

Objeto: Eventual aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica para atender as necessidades da 2ª Cia Sup do 7º Depósito de Suprimentos.

Item	Descrição do Objeto	CATMAT	Und	Qtd e	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Equipamento para destruição de munição leve , conhecido no meio militar como "pipoqueira", com filtro ecológico para tratamento dos gases expelidos durante a operação. Os filtros e o ciclone separador de partículas, com uma válvula de segurança, devem estar inclusos e atender a Legislação vigente, quanto à qualidade do ar liberado na atmosfera e aos protocolos de proteção ambiental. O equipamento deverá ter a capacidade de destruir 1.500 (um mil e quinhentas) munições completas de até ½ polegadas, por ciclo de queima, exceto para munição calibre .50 (ponto cinquenta), cuja capacidade máxima por ciclo de queima será de 500 (quinhentas) munições completas. O equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta)	471938	Unid.	2	R\$ 693.000,00	R\$ 1.278.000,00

	<p>minutos, a parede interna em aço, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e 50,0 mm (cinquenta milímetros) de cimento refratário isolante térmico em volta da câmara de deflagração. A parede externa em aço, deverá ter espessura mínima de 6,5 mm (seis vírgula cinco milímetros), fundo em aço de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de ¼ CV, 220 volts monofásico. Porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50 mm (cinquenta milímetros), com 02 (duas) travas de segurança e parafusos para eliminar folga de rabalho da tampa guilhotina. Aquecimento por gás GLP (P13) ou (P44) com válvulas de registro inclusos. Deverá ser fornecido juntamente com o equipamento, 01 talhadeira em aço com ponta chata de 50 mm (cinquenta milímetros), comprimento de 500 mm (quinhentos milímetros) e espessura do cabo de 20 (vinte) milímetros, 01 (uma) alavanca em aço com 1,00 m (um metro) comprimento e 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) Pá em aço com entrada de 200 mm (duzentos milímetros), frente reta e cabo curto, pintada na cor verde floresta fosco epóxi. Instalação e entrega técnica por conta do licitante vencedor, devendo ministrar um treinamento para operação e manutenção do equipamento, previsto para 05 (cinco) operadores do Exército Brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica.</p>					
2	<p>Prensa Hidráulica 45 Ton, fabricada no modelo H, estrutura em aço e componentes conforme ABNT NBR 7007 e demais componentes dimensionados com base na ABNT 8800:2008, manômetro analógico com escala em toneladas, mangueira hidráulica com duas tramas de aço para pressões de até 312 bar, interfaces de comando alimentadas com tensão de 24V, grade de proteção tipo descontínua, sendo que na parte central tem-se sensor de segurança, botão de emergência com chave de bloqueio ou travamento, válvula de retenção pilotada, comando elétrico bi-manual, painel de comando elétrico com lógica de ciclo automático, pressão de trabalho do sistema hidráulico ajustável por válvula de alívio, chave geral de energia elétrica para aplicação do bloqueio de energia perigosa, quadro elétrico com aterramento que atende a NBR 5410, quadro de comando de energia com chave para travamento de acesso de pessoas não autorizadas, relê</p>	387813	unid	3	R\$ 52.143,33	R\$ 156.429,99

de monitoramento de segurança e sensor de segurança codificado.					
---	--	--	--	--	--

.Justifica-se a necessidade da aquisição do material constante nesta demanda, atendendo as necessidades da 2ª Cia Sup, de modo a garantir a correta destruição de munições e armas sob responsabilidade da SFPC, ligados diretamente ao prosseguimento da atividade fim do 7º Depósito de Suprimento.

.Local de utilização do bem: 2ª Cia Sup – Rodovia PE 027 Estrada de Aldeia KM19,5 – Chã de Cruz – Paudalho-PE – CEP 55825-000

.O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

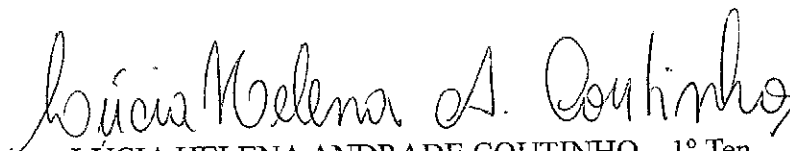
.Há necessidade de amostra? () Sim (X) Não

.Há aprovação do Ordenador de Despesas para a aquisição ? (X) Sim () Não

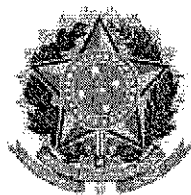
Recife-PE, 13 de dezembro de 2021.



DAVI MARQUES MACHADO FILHO – Cap R1 PTTC
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



LÚCIA HELENA ANDRADE COUTINHO – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
 (Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM / 1941)
 DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

[Assinaturas manuscritas]

1. Assim como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e aquisição do material.

2. Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

RISCO 1 - PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA INCOMPLETO OU INADEQUADO	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO
ID	DANO
1	Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação.
2	Atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital.

3	Contratação com prejuízos para administração.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Ordenador de Despesas
2	Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do projeto básico ou termo de referência.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico.	SALC
2	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Ordenador de Despesas

RISCO 2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO
ID	DANO
1	Requisitos/especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes
ID	Ação Preventiva
1	Elaborar o TR de forma clara e concisa e possibilitar a visita técnica para maior conhecimento acerca do objeto pretendido.
ID	Ação de Contingência
1	Analisar o TR a fim de identificar pontos que possam ser questionados, e se for o caso encaminhar para alteração por parte do Requisitante.

RISCO 3 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
1	Não atendimento ao princípio da motivação .
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.

ID	Ação Preventiva	Responsavel
1	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsavel
1	Não aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico.	Ordenador de Despesas

RISCO 4 - DESCRIÇÃO INADEQUADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
1	Aquisição de apenas parte da solução

2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Não aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico.	Ordenador de Despesas

RISCO 5 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSARIOS		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Desperdício ou falta de recursos.	
2	Não produz resultados capazes de atender à necessidade da contratação.	
3	Restrição de competitividade na licitação.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Desconhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante
2	Iniciar a elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante
3	Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando	Requisitante

	os requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme legislação.	SALC

RISCO 6 - DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
1	Definição equivocada, no edital de licitação, do regime de execução da contratação por ser derivado do modelo de execução do objeto.
2	Subjetividade para acompanhamento, fiscalização e medição para pagamento do contrato.
3	Contratação sem limite de prazo para execução e entrega do objeto.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	SALC
2	Definir o regime de execução da contratação derivado do modelo de execução do objeto.	SALC
3	Descrever o modelo de execução do objeto contendo: descrição da dinâmica do contrato, definição do método para quantificar a execução do objeto contratado, definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Questionar a área demandante quanto ao modelo de execução do objeto para definir o regime de execução da contratação.	SALC

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

RISCO 7 - DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	SALC
2	Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato	Requisitante
3	Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Questionar a área demandante quanto aos prazos.	SALC

RISCO 8- AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE.



Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	<i>[Handwritten Signature]</i>
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	<i>[Handwritten Signature]</i>

ID	DANO
1	Gestão e fiscalização inadequada do contrato.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Fisc Adm
2	Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante
3	Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante
4	Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	SALC

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Utilizar modelo de gestão padrão com indicação dos responsáveis pela gestão.	Requisitante

RISCO 9 - CRITÉRIOS INADEQUADOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	



ID	DANO
1	Desperdício de recursos.
2	Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada.
3	Contratação não produz resultados capazes de atender às necessidades demandadas.,

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer a previsão de pagamentos por resultados.	Requisitante
2	Apresentar justificativa caso a contratação seja uma exceção ao padrão de pagamento adotado pelo Órgão.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Informar formas de pagamento disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso.	Tesouraria

RISCO 10 - AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
1	Seleção da proposta por critério diverso do objetivo da contratação. 
2	Desperdício de recursos. 
3	Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.



ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	SALC
2	Escolher o critério de julgamento das propostas que melhor avalie o objeto, em qualidade e economicidade e que atenda a necessidade do Órgão.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Questionar a Área Demandante quanto aos critérios de julgamento.	SALC

RISCO 11 - AUSÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
1	Descumprimento contratual pelas partes.
2	Dificuldade na fiscalização do contrato.
3	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	SALC 
2	Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante 
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	SALC

RISCO 12 - PREGÃO DESERTO - SEM PROPOSTA		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Frustração do esforço da administração para selecionar um fornecedor.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Ampliar as formas de divulgação do aviso de abertura, além da publicação no Diário Oficial da União, no Portal de Compras e no Portal do Comando do 7º Depósito de Suprimento, enviando o edital para os fornecedores que auxiliaram na pesquisa de preços e para os potenciais fornecedores que já participaram de outras licitações do órgão para objetos similares.	Pregoeiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Reagendar a abertura da sessão pública e publicar um novo aviso, procedendo a divulgação com a mesma metodologia anterior, dando ênfase para a informação atingir os potenciais fornecedores interessados.	Pregoeiro

RISCO 13 - FORNECEDOR NÃO ENVIA PROPOSTA

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO

ID DANO

1	Recusa da proposta do fornecedor e convocação de novo fornecedor para enviar proposta
---	---

ID Ação Preventiva Responsável

1	Registrar repetidos avisos pelo chat do pregão para enviar proposta e risco de autuação com processo administrativo.	Pregoeiro
---	--	-----------

ID Ação de Contingência Responsável

1	Recusar a proposta do fornecedor.	Pregoeiro
2	Convocar o próximo fornecedor na ordem de classificação das propostas para o mesmo item.	Pregoeiro



RISCO 14 - FORNECEDOR NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO

ID DANO

1	Inabilitação do fornecedor e retorno para fase de aceitação para seleção de novo fornecedor
---	---

ID Ação Preventiva Responsável

1	Registrar a exigência no edital convocatório.	Ordenador de Despesas
2	Registrar repetidos avisos pelo chat do pregão para enviar proposta e risco de autuação com processo administrativo.	Pregoeiro 
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Recusar a proposta do fornecedor.	Pregoeiro 
2	Convocar o próximo fornecedor na ordem de classificação das propostas para o mesmo item.	Pregoeiro



RISCO 15- FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Suspensão da execução do objeto.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal de Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Chefe da Salc

RISCO 16 - AUSÊNCIA DA EMPRESA VENCEDORA APOS A ADJUDICAÇÃO DO EDITAL, PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO

Probabilidade: () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA		
Impacto: () BAIXO (X) MÉDIO () ALTO		
ID	DANO	
1	Atraso na adjudicação do Edital	
2	Atraso na entrega da solução contratada	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte do CONTRATANTE, de produtos ou soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.	Pregoeiro
2	Realizar verificação com bastante rigor da proposta técnica da empresa vencedora, valendo-se de diligências quando necessário, para constatar as verdadeiras possibilidades de fornecimento da solução dentro do que foi especificado.	Pregoeiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar as alternativas para chamar os próximos colocados, discutir valores e providenciar contrato.	Pregoeiro

RISCO 17 - INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO		
Probabilidade: () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA		
Impacto: () BAIXO (X) MÉDIO () ALTO		
ID	DANO	

1	Indisponibilidade da solução contratada	
2	Atraso na entrega da solução contratada	
3	Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais	

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte do 7º D Sup, de produtos ou soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.	Fiscal Administrativo
2	Estabelecer sanções por atraso.	Ordenador de Despesas

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar as alternativas para chamar os próximos colocados, discutir valores e providenciar contrato.	Chefe da Salc

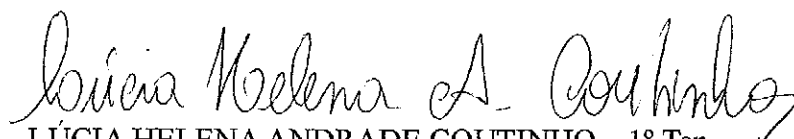
RISCO 18 - FALHA OU ATRASO NO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO.	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO
ID	DANO
1	Atraso na aquisição do objeto.
2	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração: Equívoco na escolha do modelo de contratação/Prejuízo ao erário.
3	

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Ordenador de Despesas
2	Participação ativa do Setor Requisitante no planejamento da contratação, de modo a mitigar o risco.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Ordeador de Despesas
2	Refazer o procedimento de planejamento.	Requisitante

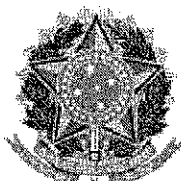
Recife-PE, 13 de dezembro de 2021.



DAVI MARQUES MACHADO FILHO – Cap R1 PTTC
 Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



LÚCIA HELENA ANDRADE COUTINHO – 1º Ten
 Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



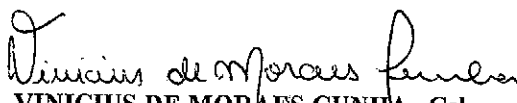
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Cumprindo o que dispõe o inciso II do art. 14º do Decreto nº 10.024/19, aprovo o Estudo Técnico Preliminar do Pregão nº 06/2022 – 7º D Sup, Processo Administrativo nº 64453.002197/2022-90, de 13 de dezembro de 2021, fundamentados nos elementos técnicos abaixo:

- a) O certame licitatório (Pregão nº 06/2022 – 7º D Sup) está sendo destinado a todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;
- b) As quantidades constantes do objeto do Pregão nº 06/2022 – 7º D Sup atendem as demandas para um período determinado.
- c) O referido estudo foi elaborado conforme IN 40/2020.

Recife – PE, 02 de junho de 2022.


VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup

- Conforme DIEx nº 2102-SALC/7º D Sup, de 11 JUN 21, apresentaram-se em 11 JUN 21, por término de transmissão e recebimento de função. O 1º Ten **FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS** por ter assumido o cargo, os encargos e o material carga da função de Ch da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos, do 7º D Sup, em substituição ao 1º Ten **GUSTAVO TAVARES DE BARROS**, que ficou dispensado da referida função.

1º Ten **GUSTAVO TAVARES DE BARROS**

1º Ten **FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS**



Em consequência:

a) Interessados tomar conhecimento e as providências decorrentes desta publicação.

6) FÉRIAS - CONCESSÃO

- Conforme informações constantes no DIEx nº 2065-SALC/7º D Sup, de 10 JUN 21, concedo 15 (quinze) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2020, a contar de 14 JUN 21.

1º Ten **FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS**

Em consequência:

a) S1, SPP e interessados tomar conhecimento e as providências decorrentes desta publicação.

7) SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO

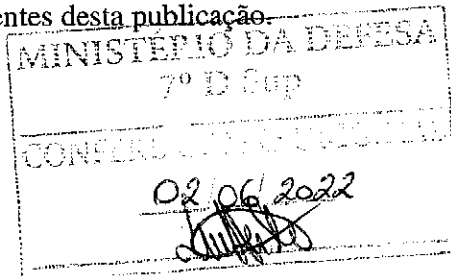
- O 1º Ten **JOÃO PEDRO DA SILVA MELIANO** passou a responder, em substituição ao 1º Ten **FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS**, pela função de Ch SALC, a contar de 14 JUN 21 até 28 JUN 21, cumulativamente com as funções que já exerce, por motivo de férias do referido Oficial.

1º Ten **FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS**

1º Ten **JOÃO PEDRO DA SILVA MELIANO**

Em consequência:

- a) O militar substituído deverá reassumir suas funções/atribuições assim que apresentar-se pronto na OM; e
b) S1 e interessados tomar conhecimento e as providências decorrentes desta publicação.



c. SUBTENENTES E SARGENTOS

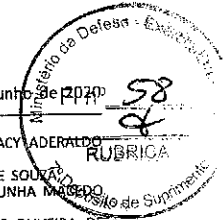
1) INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

- Na inspeção de saúde a que foi submetido em Sessão nº 007/2021, de 11 JUN 21, pelo MPOM/7º D Sup, Asp **JOÃO VITOR FALCÃO FELEDI**, para fins de permanência ou saída do serviço ativo de militar temporário, recebeu o seguinte parecer: "Apto(a) A".

3º Sgt **DANIEL BATISTA DA SILVA JUNIOR**

- OLIVEIRA;
 - da 5ª ICfEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS;
 - da 7ª ICfEx (Recife-PE), o Cel SV INT FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ;
 - da 8ª ICfEx (Belém-PA), o Cel SV INT MARCELO CORREA GIUVENDUTO;
 - do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT FABIO JOSÉ DE ARAUJO;
 - do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT GERSON BASTOS DE
- JÚNIOR;
 - do 1ª B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF MÁRCIO NUNES DE RESENDE
- NETTO;
 - do 3ª B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV MARCO ANTONIO DE LIMA;
 - do 5ª B Log (Curitiba-PR), o Cel CAV DIEGO DE ALMEIDA PAIM;
 - do 9ª B Log (Santiago-RS), o Cel CAV ROGÉRIO MARTINS MOURA;
 - do 15ª B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB MARCIO DE LIMA RIBEIRO;
 - do 16ª B Log (Brasília-DF), o Cel QMB THALES MOTA DE ALENCAR;
 - do 17ª B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Cel INF ALEXANDRE RODRIGUES
- FEITOSA;
 - do 23ª B Log SI (Marabá-PA), o Cel ENG ANDREAS SOUZA;
 - do 25ª B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF ÉRICK VAZ DE CASTRO;
 - do 27ª B Log (Curitiba-PR), o Cel INF EDMAR LOIRI CORDEIRO;
 - da 16ª Ba Log (Tefe-AM), o Ten Cel QMB MOACIR FABIANO SCHMITT;
 - da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel QMB MARCELO CÂNDIDO FARIAS
- FERNANDES;
 - do 9ª B Mnt (Campo Grande-MS), o Cel QMB SERGIO MURTA DE
- ANDRADE;
 - da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Cel INF EWERTON SANTANA PEREIRA;
 - da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Ten Cel INF INDIRSON LUIS DE PAULA
- CARVALHO;
 - da B Adm Ap Ibrapuera (São Paulo-SP), o Cel ENG MAURICIO ROMEO
- MARTINS;
 - da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART JOÃO RICARDO DA CUNHA
- CROCE LOPES;
 - da B Adm/CCOMGEX (Brasília-DF), o Cel INF ADRIANO DE ANDRADE
- PONTES;
 - da Ba Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF FLÁVIO SCHMITZ JÚNIOR;
 - da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel SV INT CARLOS ALEXANDRE
- DUARTE DE LIMA;
 - da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel SV INT RENATO CALDEIRA IGREJA;
 - da B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel ENG MAX SCHELER COELHO
- COSTA;
 - da FMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT EDUARDO DEFILIPPO;
 - da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF GLAUBER CORRÊA NETIS TELES;
 - da EsEFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV ANDRÉ BOU KHATER PIRES;
 - do CPOR/R (Recife-PE), o Cel CAV ALEXANDRE LÜCKEMEYER MACHADO
- CARRION;
 - do CA Sul (Santa Maria-RS), o Cel CAV MARCIO GUEDES TAVEIRA;
 - da AMNM 2ª GM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF FRANZ ROMMEL FRANCA DO
- NASCIMENTO;
 - do 1ª B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel CAV PAULO ROBERTO DO BOMFIM E
- ARAUJO;
 - da BIBLIX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV MARCO ANDRÉ LEITE FERREIRA;
 - do 2ª B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel INF MARCUS VINICIUS PINHEIRO DUTRA
- PIFFER;
 - do 4ª B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF MARCO AURÉLIO DE CASTRO;
 - da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel SV INT LUCIANO BADARÓ BAPTISTA;
 - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Cel QMB GLÍCIO IDNEY ALVES
- FONSECA;
 - do 1ª BAC (Goiânia-GO), o Cel INF ANDRÉ MENDONÇA SIQUEIRA;
 - do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF ANDERSON CORRÊA DOS
- SANTOS;
 - do AGGC (General Câmara-RS), o Cel QEM EL LEONARDO OLIVEIRA DE
- ARAUJO;
 - do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Auto MAURÍCIO RAMOS DE
- RESENDE NEVES;
 - do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Mec Armt LUIZ EDUARDO MELLO CORRÊA
- DA SILVA;
 - da CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC RENATO ARAUJO DOS
- SANTOS;
 - da CRO/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM EL CRISTINA FLEIG MAYER;
 - da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC CELSO ANDRE
- MOREIRA DA ROCHA;
 - da CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Cel QEM FC ANTONIO CARLOS PAVÃO
- MADUREIRA;
 - do 5ª CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart WAGNER BARRETO DA
- SILVA;
 - do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED ANTONIO CARLOS PEREIRA
- LEAL;
 - do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED ROBSON LUIZ PEREIRA FARIA;
 - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED GERVÁSIO CHUMAN;
 - do H Ge Juiz DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Cel MED UBIRATAN DE OLIVEIRA
- MAGALHÃES;
 - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED JOSÉ RICARDO LOPES;
 - da Polin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Cel MED REGINA LUCIA BARROSO
- RANGEL;
 - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel MED RUY TERRA FILHO;
 - do H Ge STA MARIA (Santa Maria-RS), o Cel MED RICIERI LEANDRO
- BAZZAN;
 - do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Cel MED JORGE LUIZ BOEMO;
 - do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel MED EDSON FEITOSA GALVÃO;
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Cel DENT SÉRGIO LOPES CROSSETTI;
 - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED SANDRA REGINA BATISTA CUNHA;
 - do LQFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG HAROLDO PAIVA GALVÃO;
 - da 14ª CSM (Sorocaba-SP), o Ten Cel INF MARCELO YAMADA DOMINGUES;
 - do CUF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART DANIEL MUNIZ GONÇALVES;
 - do CIMH (Três Barras-SC), o Cel INF MARCELO RUY;
 - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG PAULO NORBERTO CONCEIÇÃO
- SILVA; e
 - da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ANTOINE DE SOUZA
- CRUZ.
 Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
- PORTARIA Nº 549, DE 5 DE JUNHO DE 2020
- O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9ª, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e 21 de outubro de 1996, considerando o disposto no art. 4ª da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:
- do 1ª BIS (Akv) (Manaus-AM), o Ten Cel INF NILTON FABIANO VELOZO
- LINS;
 - do 2ª BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF HIARLLEY GONÇALVES CRUZ LANDIM;
- do 3ª BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF MÁRCIO WEBER DE MENEZES
- PINHEIRO;
 - do Cmdo Fron ACRE/4ª BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF GUILHERME
- CARLOS ANDRES SCHMITT;
 - do Cmdo Fron R NEGRO/5ª BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF
- ALBUQUERQUE BARRAS;
 - do Cmdo Fron RONDONIA/6ª BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF LERICHE
- DE ALMEIDA JUNIOR;
 - do Cmdo Fron RORAIMA/7ª BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF LUIS ANTONIO
- OLIVEIRA;
 - do 25ª BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF DÁRIO VARGAS DE
- RENDEIRO;
 - do 24ª BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF SÉRGIO HENRIQUE LOPES
- MATOS;
 - do 28ª BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF EDUARDO DA SILVA RUY;
 - do 32ª BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF EDUARDO TEIXEIRA COSTA
- PEIXOTO;
 - do 37ª BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF FÁBIO RODRIGO DE ASSIS;
 - do 20ª BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF ISRAEL DEMOGALSKI;
 - do 29ª BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF SYLVIO DE SOUZA FERREIRA;
 - do 2ª BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF GUSTAVO MARTINS
- FREIRE DE PAIVA JÚNIOR;
 - do 19ª BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF MARCELO NEIVAL
- HILLESHEIM DE ASSUMPÇÃO;
 - do 22ª BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF ADENIR FERNANDES NOGUEIRA;
 - do 30ª BI Mec (Apuarana-PR), o Ten Cel INF FLÁBIO MEIRELES
- MACHADO;
 - do 31ª BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF WELLINGTON JUNIO
- MATHEUS PIRES;
 - do 33ª BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF FELIPE GOMES NUNES;
 - do 34ª BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF GEORGINGTOWN
- HAULLINSON FARIAS;
 - do 36ª BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF REGIS RIBEIRO ANDRADE;
 - do 38ª BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA;
 - do 40ª BI (Cratêús-CE), o Ten Cel INF ANDRÉ COSTA CAMPELO;
 - do 41ª BI Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel INF KLAITON ALEXANDRO SANT'ANNA
- COTA;
 - do 44ª BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF FABIO GOMES BARBOSA;
 - do 47ª BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF WANDERLINO MORENO JÚNIOR;
 - do 55ª BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF HIDELEGARD BORBA DE
- VASCONCELOS;
 - do 57ª BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF RÔMULO NASCIMENTO
- PINHO;
 - do 58ª BI Mtz (Aragargas-GO), o Ten Cel INF ROGERIO GOMES MARQUES;
 - do 59ª BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF RODRIGO DE ALMEIDA PAIM;
 - do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF PAULO JORGE FERNANDES DA HORA;
 - do 1ª BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF LEONARDO SANCHES SANTOS;
 - do 1ª BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ALEXANDRE PACHECO DE
- SOUZA;
 - do 3ª BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF GUSTAVO TELLES FERREIRA
- BANDEIRA;
 - do 4ª BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF MARCELO FLAVIO SARTORI AGUIAR;
 - do 25ª BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF PAULO RICARDO BORGES DE
- AGUIAR;
 - da 1ª Cia inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF CLODDALDO FARIAS FURTADO
- FILHO;
 - da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF MARCOS LUIZ DA SILVA
- DEL DUCA;
 - da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíba-PR), o Ten Cel INF AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA
- SOARES;
 - do 4ª RCC (Rosário do Sul-RS), o Cel CAV ALFREDO JEFFE;
 - do 5ª RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV JONAS NUNES DE ALMEIDA
- JUNIOR;
 - do 4ª RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV LEONARDO FAULHBER
- MARTINS;
 - do 9ª RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV ADRIANO POSSETTI DE SOUZA
- DIAS;
 - do 20ª RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV MANUEL LUIS BADARACO
- FAGUNDES;
 - do 1ª RC Mec (Itaqui-RS), o Ten Cel CAV CESAR AUGUSTO CRUZ
- SCHITTLER;
 - do 2ª RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV DANIEL SIMÕES DA SILVA;
 - do 5ª RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV RODRIGO SCHMIDT RODRIGUES;
 - do 8ª RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV JOSÉ FELIPE BIASI FILHO;
 - do 14ª RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV RODRIGO KLUGE
- VILLANI;
 - do 17ª RC Mec (Amambá-MS), o Ten Cel CAV ALEXANDRE SANTOS
- BEZERRA;
 - do 19ª RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV MÁRCIO SILVA DE MELO;
 - do 2ª RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV ALISSON MAIA BILA;
 - do 8ª GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART RODRIGO BRANDÃO DA
- MOTA;
 - do 6ª GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART REYNALDO CAYRES MINARDI
- JÚNIOR;
 - do 4ª GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART RODRIGO COUTINHO
- FERREIRA;
 - do 11ª GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART JOÃO FELIPE ALVES RIBEIRO
- GALVÃO;
 - do 12ª GAC (Jundiá-SP), o Ten Cel ART WILLIAM HENRIQUE BOVI DE
- SIQUEIRA MEGALE;
 - do 13ª GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART CRISTIANO TEIXEIRA DA
- ROSA;
 - do 17ª GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART ANDRÉ LUIZ LESSA GRAVINA;
 - do 20ª GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART ADERSON IWAMOTO DA SILVA;
 - do 22ª GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART CESAR MENEZES MAIA;
 - do 26ª GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART LUIZ AUGUSTO FONTES
- REBELO;
 - do 29ª GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART RAFAEL XAVIER CANES;
 - do 31ª GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART CHARLES SILVA DE
- SOUZA;
 - do 32ª GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART ALEXANDRE CUNHA DE FREITAS;
 - da EsAcosAae (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART MAURÍCIO JOSÉ LOPES DE
- OLIVEIRA;
 - do 2ª GAAAe (Praia Grande-SP), o Ten Cel ART ALEXANDRE ELOI GALLEGGO;
 - do 4ª GAAAe (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART JOÃO TRAVASSOS DE
- ALBUQUERQUE JUNIOR;
 - do 11ª GAAAe (Brasília-DF), o Ten Cel ART RICARDO BOZZI FEIJÓ;
 - do 1ª BEC (Caiçá-RN), o Ten Cel ENG ENZO KATO;
 - do 3ª BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG BERTONY MATIAS SOARES;
 - do 4ª BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG MIGUEL ROTUNDO BARRA
- GAZOLA;
 - do 2ª B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG SÉRGIO RÓGER ARAIAS TORRES;
 - do 1ª BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG EDSON TIBÚRCIO DOS
- SANTOS JUNIOR;
 - do 2ª BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG HENRIQUE VIDAL LÓPEZ
- PEDROSA;





- MARIN; - do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Cel ENG MARIO CABRAL DA SILVA FILHO;
- MELO; - do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG ORLANDO DE OLIVEIRA
- MELO; - do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG LEONARDO ATICO FERREIRA DE
- MELO; - do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG ELBIO LEANDRO BRÁULIO;
- NUNES; - do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG ALESSANDRO PINTO
- NUNES; - do CIGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM VALDECIR GREGORY;
- CERQUEIRA; - do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM MARCELO MERON DE
- E SILVA; - do 1º B Com SI (Manaus-AM), o Cel COM WALACE PAYSAN GOMES;
- NIEDERMEIER BELMONTE; - do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM WALBERY NOGUEIRA DE LIMA
- DE MELO; - do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM RONALDO ANDRÉ FURTADO;
- JUNIOR; - do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM GIANCARLO
- DUARTE JUNIOR; - do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Elt DANIEL PETERSON CARVALHO
- JUNIOR; - do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel COM ELGEN CORRÊA PEÇANHA
- DUARTE JUNIOR; - do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Com ADALZIRO ANTONIO DE SOUZA
- CALDEIRA; - do 52º CT (Fortaleza CE), o Ten Cel COM RICARDO LUÍS BARBOSA;
- JUNIOR; - da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Mec Armt ALDÉLIO BUENO
- JUNIOR; - do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB NELSON MENDONÇA
- SILVA; - do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS) Ten Cel SV INT EDUARDO RODRIGUES DA
- SOUZA CORDEIRO; - do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT GEORGE HENRIQUE DE
- BARROS; - do DC Mun (Paracambi-RJ), o Cel CAV NILO SARPA ADEODATO;
- CESCHIN; - do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT RONALDO MATHIAS DA PAZ DE
- SILVA; - do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT VINICIUS DE MORAES CUNHA;
- BLEASBY; - do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT ANTÔNIO AUGUSTO ALVES
- ROCHA; - do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT PAULO VLADIMIR SOUSA DA
- SILVA; - do 11º D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT ALEXANDRE DE OLIVEIRA
- GOUVÊA; - do 21º D Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT CRISTIANO ANDRADE
- JUNIOR; - do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB EMERSON RODRIGUES DA
- SILVA; - do Pq R Mnt/10º RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB LUÍS FERNANDO
- MELO SOARES; - da 5ª ICfEx (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT WAGNER SOARES DE AGUIAR;
- JUNIOR; - da 7ª ICfEx (Recife-PE), o Ten Cel SV INT FRANCISCO ANDRADE MACIEL
- SILVA; - da 8ª ICfEx (Belém-PA), o Ten Cel SV INT VINICIUS MAIA CEIA;
- SAVIOLI; - do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT NOÉ BISPO DA SILVA;
- SILVA; - do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT EUDSON BEZERRIL DE
- SILVA; - do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT ANDERSON SIQUEIRA DA
- SILVA; - do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF HERBERT DE SOUZA LEMOS;
- SOARES; - do 2º B Log I (Campinas-SP), o Ten Cel QMB VANDERSON GIACOMINI
- NASCIMENTO; - do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV SERGIO WILSON DOS SANTOS;
- RAMOS; - do 5º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB RONY CHRISTIAN NETZKE;
- SÁ MOREIRA; - do 9º B Log (Santiago-RS), o Ten Cel CAV FABIO DE MELO TORRES TEIXEIRA;
- JUNIOR; - do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel QMB CRISTIANO MAURI DA SILVA;
- DIAS; - do 16º B Log (Brasília-DF), o Ten Cel QMB VINICIUS JOSÉ NEGRINI
- SILVA; - do 17º B Log I - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF FÚLVIO AUGUSTO
- RAMOS; - do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel QMB LEONARDO TOLEDO DE MELO
- SÁ MOREIRA; - do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART ANTÔNIO CLÁUDIO DE
- JUNIOR; - do 27º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI
- DIAS; - da 16ª Ba Log (Teté-AM), o Ten Cel SV INT LUCIANO LUIZ GOULART SILVA
- SILVA; - da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel QMB ROSSINALDO BEZERRA DA
- GASPAR; - do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB EROS DE MOURA
- GOMES DE CARVALHO; - da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel COM ERNESTO PASTL NETO;
- COSTA; - da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Ten Cel INF LUCIANO DA SILVA MELLO;
- DOS SANTOS; - da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF MARCIO WAKAI;
- NAVARRO DE ALMEIDA; - da B Adm Ap/1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART PAULO SERGIO
- CAMPOS; - da B Adm/CComGEx (Brasília-DF), o Ten Cel ART DIEGO SIMÕES DOS REIS DA
- RODGERS; - da Ba Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF JULIO CEZAR MEDEIROS
- PINTO; - da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF EVERTON LUIS
- SANTOS; - da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Ten Cel CAV EVALDO FORTUNATO
- SANTOS; - da B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel INF RENATO DA SILVA
- SANTOS; - da PM2S (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS
- SANTOS; - da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA
- SANTOS; - da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF EDSON AITA;
- JUNIOR; - do CPOR/R (Recife-PE), o Ten Cel CAV ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO;
- PEREIRA; - da CA Sul (Santa Maria-RS), o Cel CAV DANIEL ROSAR FORNAZARI;
- PEREIRA; - da AMNM 2ª GM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF SADY GUILHERME SCHMIDT
- PEREIRA; - do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF RICARDO DE AMORIM ARAÚJO
- OLIVEIRA; - da B IBLiEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART EDUARDO BISERRA ROCHA;
- OLIVEIRA; - do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART ANDERSON EUFRÁSIO DE
- LAGO; - do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF ANDRÉ LUIZ GRENTESKI;
- PEREIRA DOS SANTOS; - da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel COM VINÍCIUS LACERDA VASQUEZ;
- PEREIRA DOS SANTOS; - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel COM ANDERSON SILVEIRA
- PEREIRA DOS SANTOS; - do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel INF FABIO GLADZIK;
- PEREIRA DOS SANTOS; - do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV ALLAN CAMILO RODRIGUES;
- PEREIRA DOS SANTOS; - do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Mec Armt NEI ALTIERI

- MENEZES; - do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Mec Armt JUACY ADELRADO
- JUNIOR; - do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Eng Aer ELIEZER MELLO DE SOUZA
- MAGALHÃES JUNIOR; - da CRO/1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC RUI CUNHA
- JORGE TEIXEIRA; - da CRO/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC JOSÉ LUIS OLIVEIRA
- MELLO; - da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), a Ten Cel QEM FC ANA MARIA ABREU
- DE CASTRO FILHO; - da CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC MARCELO AUGUSTO DE
- RENDEIRO; - do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED JOSÉ RICARDO LOPES;
- BAPTISTA; - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Maj MED MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- CÂMARA SALIM SAKER; - do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), a Cel MED YAMAR EIRAS
- SILVA; - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;
- FAGUNDES; - do Pctn MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED ANA PAULA VILA NOVA
- MESQUITA ZANINI; - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG ALERRANDRO LEAL FARIAS;
- PEREIRA; e - do H Ge STA MARIA (Santa Maria-RS), o Cel QMB ERON PACHECO DA
- DE PAULA. - do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), a Maj MED FERNANDA FERREIRA
- DE PAULA. - do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel QCO Enf WALDIMIR DE MEDEIROS COELHO
- DE PAULA. - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT SERGIO EDUARDO
- DE PAULA. - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), a Cel MED OCILENE VARGAS PEREIRA;
- DE PAULA. - do LQFex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM ANDERSON BERENGER.
- DE PAULA. - da 14ª CSM (Sorocaba-SP), o Ten Cel INF RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA;
- DE PAULA. - do CIJF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART RONALDO DA SILVA PIRES;
- DE PAULA. - do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV WILSON CAVA;
- DE PAULA. - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV MARCELO MATTOS MATHIAS
- DE PAULA. - da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF MARCOS EDUARDO OLIVEIRA

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
10ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 14-SSIP/CMDO 10ª RM, DE 28 DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 330-DGP/DCIPAS, de 7 de dezembro de 2018, combinado com a Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014 e, ainda, de acordo com o Art. 104 e alínea c) do inciso I do art. 106 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

REFORMAR os militares inativos abaixo relacionados, vinculados à 10ª Região Militar, a contar das datas ao lado dos respectivos nomes, em virtude de terem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada:

GRAD	IDT	NOME	DATA
Cap	108184972-9	JOSÉ MARIANO DOS SANTOS FILHO	07 DEZ 2019
1º Ten	108186432-2	FRANCISCO EDILSON CHAVES CORREIA	22 MAIO 2019

Gen Div FRANCISCO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS

PORTARIA Nº 13-SSIP/CMDO 10ª RM, DE 28 DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 330-DGP/DCIPAS, de 7 de dezembro de 2018, combinado com a Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014 e, ainda, de acordo com o Art. 104 e alínea d) do inciso I do art. 106 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

REFORMAR os militares inativos abaixo relacionados, vinculados à 10ª Região Militar, a contar das datas ao lado dos respectivos nomes, em virtude de terem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada:

GRAD	IDT	NOME	DATA
S Ten	014663703-8	ALBERTO LUIS ARAÚJO SILVA	11 FEV 2019
S Ten	049875483-7	FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA	22 OUT 2019
2º Sgt	114207413-5	LUIZ ANTÔNIO DA FONSECA	12 MAR 2019
3ª Sgt	101398803-3	ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE	04 NOV 2019
3ª Sgt	101398853-8	BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA	29 OUT 2019

Gen Div FRANCISCO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 164/MB, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar nos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 199/MB, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12 de julho de 2019, Seção 2, página 10, atinente à nomeação de Oficiais para comissão permanente, de natureza militar, no exterior, conforme a seguir:

- Onde se lê:
- I - na Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW):
 - (...)
 - a) 08JUL2020 - data da viagem;
 - b) 10JUL2020 - data de chegada em Washington D. C., para início de contagem do período de instalação;
 - (...)
 - II - no Escritório de Ligação da MB junto ao Foreign Military Sales (FMS), adido à CNBW:
 - (...)
 - a) 08JUL2020 - data da viagem;
 - b) 10JUL2020 - data de chegada em Philadelphia-PA, para início de contagem do período de instalação;
 - (...)





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPOSITO DE SUPRIMENTO
DEPOSITO CAMPINA DO TABORDA
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1961)

Quarta-Feira RECIFE - PE, 11 de dezembro de 2020
(sexta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2020

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, público o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS
Sem Alteração

2ª Parte
INSTRUÇÃO
Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. OFICIAIS

APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE PASSAGEM E RECEBIMENTO DE FUNÇÃO

Apresentaram-se em 11 DEZ 20, por término de transmissão e recebimento do cargo e encargos das funções de Chefe (Ch) e Ordenador de Despesas (OD) do 7º Depósito de Suprimento, o Ten Cel VINICIUS DE MORAES CUNHA em substituição ao Cel HÉLIO DIAS DE ARAÚJO.

Cel HÉLIO DIAS DE ARAÚJO
Chefe (Ch) e Ordenador de Despesas (OD) Sucedido
Ten Cel VINICIUS DE MORAES CUNHA
Chefe (Ch) e Ordenador de Despesas (OD) Sucessor

Em consequência:
a) Tr do 7º D Sup tomar conhecimento e as providências decorrentes desta publicação; e
b) Sect fazer constar nas folhas de alterações.

b. NOMEAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFE OU PREFEITO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR

PORTARIA

PORTARIA Nº 549, DE 5 DE JUNHO DE 2020
Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar

COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimento para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 2º de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionados, os seguintes oficiais:

Ten Cel VINICIUS DE MORAES CUNHA

7º D Sup (Res. Re-PE)
(Transcrito do Boletim do Exército nº 24, de 10 JUN 20)

Em consequência:
a) Sect fazer constar nas folhas de alterações esta publicação.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

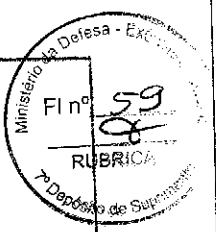
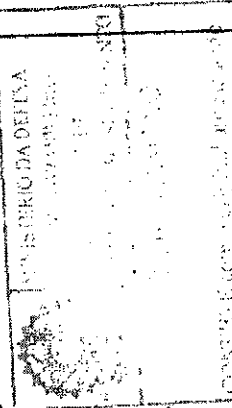
2. DISCIPLINA

Sem Alteração

**4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Declaro a validade da nomeação de
VINICIUS DE MORAES CUNHA Ten Cel
Ch 7º D Sup

Recife em 16.12.2020
[Assinatura]





PORTARIA Nº 534, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria nº 2.046 GM/MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14 GM/MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;



V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo ao que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

§ 1º Poderão ser autorizadas excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019:

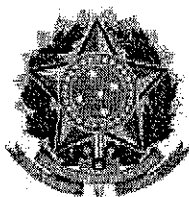
I - pelo Comandante do Exército para os valores indicados no **caput**; e

II - pelas autoridades arroladas no § 1º do art. 4º desta Portaria, para locações com valores inferiores ao fixado no **caput**.

§ 2º Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 – 7º D Sup
(Processo Administrativo nº 64453.002197/2022-90)**

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Nos termos do Inciso V do artigo 8º do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o Inciso III, artigo 13, também do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002, artigo 15 da Lei 8.666/93 e inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, **autorizo** a abertura do Pregão Eletrônico nº 06/2022 – 7º D Sup, Processo nº 64453.002197/2022-90, cujo objeto é a eventual aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica em favor do 7º Depósito de Suprimento.

Recife – PE, 27 de junho de 2021.

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup

- Os militares designados como fiscais deverão tomar conhecimento do respectivo contrato bem como das normas legais vigentes acerca da Fiscalização de Contratos; e
- Os demais interessados tomem conhecimento e providências.



d. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO E DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AUTORIZAÇÃO

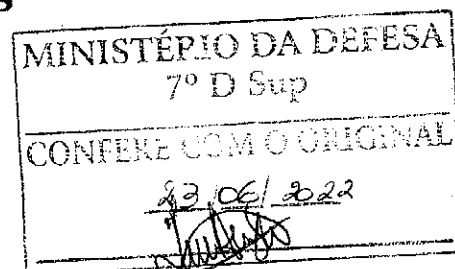
Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do Processo nº 64453.002197/2022-90 (Pregão Eletrônico nº 6/2022 - 7º D Sup) de acordo com o inciso V do art. 8º do Decreto nº 10.024/19, art. 38 da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Art. 2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 8º do Decreto nº 10.024/19, designo como pregoeiro e como componente da Equipe de Apoio do Pregão nº 6/2022 - 7º D Sup, para a aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica, os militares abaixo:

1º Ten **FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro

1º Ten **LÚCIA HELENA ANDRADE COUTINHO**

Equipe de Apoio



Em consequência:

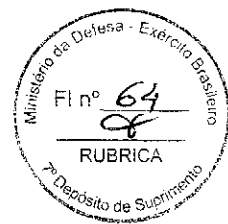
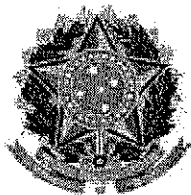
- A SALC e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

e. CENTRO DE OPERAÇÕES DE SUPRIMENTO - COS

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E EXAME DE MATERIAL CL II - NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

Este Chefe, nomeia a contar de 27 de junho de 2022, a Comissão de Recebimento de Suprimento Classe II, conforme quadro abaixo, substituindo o publicado no BI Nº 014, de 20 de janeiro de 2022, do 7º D Sup:

Função	Titular	Substituto Eventual
Presidente	THIAGO VIEIRA VIEGAS - Cap	ALEXANDRE NASCIMENTO XAVIER - 2º Ten
Membro	RAFAEL VITOR LIMA ALVES - 2º Ten	VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO - 2º Ten
Membro	JOEL AQUINO DO NASCIMENTO - 2º Sgt	BÁRBARA DIZ FERNANDES MARINHO - 3º Sgt



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

Pregão nº 06/2022 – 7º D Sup
NUP: 64453.002197/2022-90

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Inciso III do artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o Inciso V do artigo 8º, também do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002, artigo 15 da Lei 8.666/93 e inciso III do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a eventual aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica visando atender as necessidades da 2ª Cia do 7º D Sup, objeto da presente licitação justifica-se pelo seguinte:

a) A aquisição dos itens visam atender as necessidades do SFPC/2ª Cia Sup do 7º Depósito de Suprimento consoante o Objetivo Estratégico 1 – assegurar o efetivo apoio logístico às OM situadas na área da 7ª RM.

b) O Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) da 7ª Região Militar (RM) é uma Seção com a incumbência de fiscalização de Produtos Controlados na área de responsabilidade da 7ª RM (Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte), localizado na 2ª Cia Sup do 7º Depósito de Suprimento.

c) A aquisição dos equipamentos tem por finalidade a continuidade das atividades finalísticas do SFPC, responsável pelo recebimento de armamento e munição apreendidos pelos Órgãos de Segurança Pública e também de outras Organizações Militares no âmbito da 7ª RM.

d) Justifica-se, pelo exposto, a necessidade da aquisição dos materiais constante no Termo de Referência, atendendo desta forma os padrões de qualidade exigidos no mesmo e em seus anexos.

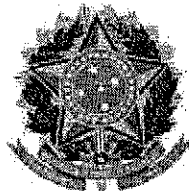
e) Esta aquisição de material permanente caracteriza-se como essencial tendo em vista a garantia das condições necessárias de segurança para destruição de munição leve, estando desta forma ligados diretamente ao prosseguimento da atividade fim do 7º Depósito de Suprimento.

f) Este Órgão resolveu realizar um Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por se tratar de bem comum, conforme parágrafo único e caput, do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

g) Escolheu o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista não ter sido possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, de acordo com o inciso III do Art. 3º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Recife – PE, 27 de junho de 2022.

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



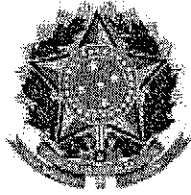
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

JUSTIFICATIVA PELA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O Edital da licitação não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. O que não é o caso da presente licitação. Este processo licitatório destina-se a eventual aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica visando atender as necessidades da 2ª Cia do 7º D Sup, trata-se portanto, aquisição de bens comuns, que será adquirido de forma simplificada e de acordo com a necessidade da Administração.

Recife -PE, 27 de junho de 2022.

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



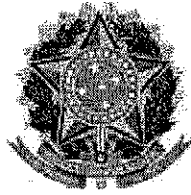
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declaro que a despesa referente ao pregão para eventual aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica visando atender as necessidades da 2ª Cia do 7º D Sup, tem adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Recife – PE, 27 de junho de 2022.

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



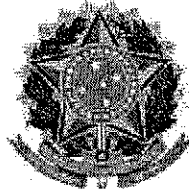
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

DECLARAÇÃO

Conforme Art. 8º, da Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, declaro que a despesa referente ao pregão para eventual aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica visando atender as necessidades da 2ª Cia do 7º D Sup, não se trata de atividade de custeio.

Recife – PE, 27 de junho de 2022.

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e Decreto Estadual n.º 31.017, de 06 de agosto de 2015, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, com indicação da ARP, objeto de seu interesse e da quantidade a ser contratada, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

III - efetivar a instrução do processo, após a autorização do órgão gerenciador, encaminhando-o a CCL para adjudicação; devendo a aquisição ou contratação ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a emissão do termo de adesão, observando o prazo de vigência da ata.

Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo, desta forma justifica-se a permissão de adesão à ata de registro de preços tendo em vista a economicidade processual bem como a celeridade na contratação por parte de órgãos ou entidades não participantes dos procedimentos iniciais e, ainda, por se tratar de aquisições de bens comuns cujas especificações não apresentam características e complexidades específicas para atender a necessidade exclusiva do órgão gerenciador, sendo o objeto da presente licitação uma demanda comum também aos demais órgãos da administração.

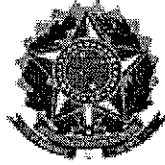
Recife – PE, 27 de junho de 2022.

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



MODELO DE EDITAL - COMPRA

PREGÃO ELETRÔNICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
(Processo Administrativo nº64453.002197/2022-90)**

Torna-se público que o 7º Depósito de Suprimento, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro Cabanga, Recife – PE, CEP 50090-450, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: XX de XX de 2022

Horário: 09:30

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço / ~~maior desconto por item / por grupo / global~~

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/~~maior desconto do item~~, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



~~OU~~

~~1.2. A licitação será realizada em único item.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item/maior desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

~~OU~~

~~1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

~~OU~~

~~1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

~~2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS~~

~~2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:~~

~~Gestão/Unidade:-~~

~~Fonte:-~~

~~Programa de Trabalho:-~~

~~Elemento de Despesa:-~~

~~Pl:-~~

~~OU~~

~~2. DO REGISTRO DE PREÇOS~~

~~2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

~~3. DO CREDENCIAMENTO~~

~~3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.~~



3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. ~~Para os itens ..., a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

OU

~~4.4. Será permitida a participação de cooperativas desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou redireção das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.~~

~~4.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.498, de 15 de junho de 2007.~~

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que o objeto é prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor (~~mensal, unitário, etc, conforme o caso~~) e (~~anual, total~~) do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor ~~anual~~/~~total~~/unitário do item/~~grupo~~.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1.00(um real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU



- ~~7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.~~
- ~~7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.~~
- ~~7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~
- ~~7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~
- ~~7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.~~
- ~~7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~
- ~~7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.~~
- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço/~~maior desconto~~, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

~~8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de ~~XX~~ (~~XXX~~) dias úteis contados da solicitação.~~

~~8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

~~8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~8.6.3.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:~~

~~1.1.1.1. Itens (...):~~

~~1.1.1.2. Itens (...):~~

~~8.6.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~



~~8.6.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

~~8.6.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.~~

~~8.6.3.7. Pés a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.~~

~~8.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.~~

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.11. Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

8.11.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

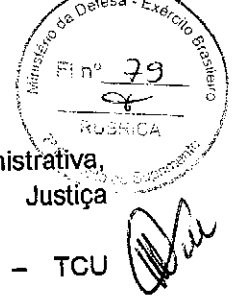
8.11.2. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

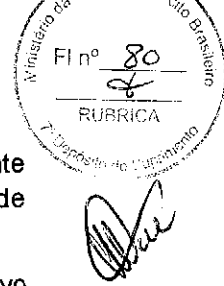
9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. Habilitação jurídica:

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

~~**9.11.7.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 974, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);~~

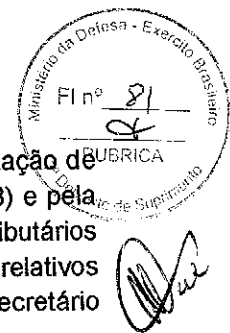
~~**9.11.8.** No caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) nº XXXX;~~

~~**9.11.9.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com o ato da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;~~

9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

~~9.12.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.~~

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

~~9.13.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;~~

9.13.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

~~9.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;~~

~~9.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e~~

~~9.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

~~9.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

~~9.16. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:~~

~~9.16.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;~~

~~9.16.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;~~

~~9.16.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;~~

~~9.16.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;~~

~~9.16.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;~~

~~9.16.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;~~

~~9.16.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;~~

~~9.16.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e~~

~~9.16.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.~~

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a



existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.22.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

~~OU~~

~~14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

~~OU~~

~~15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.~~

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

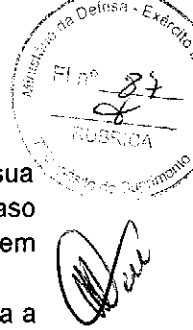
16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

- ~~21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.~~
~~21.1.2. A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no Termo de Referência~~

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.



24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregão7dsup@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro Cabanga, Recife – PE, CEP 50090-450, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro Cabanga, Recife – PE, CEP 50090-450, nos dias úteis, no horário das 8(oito) horas às 15:30(quinze e trinta) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

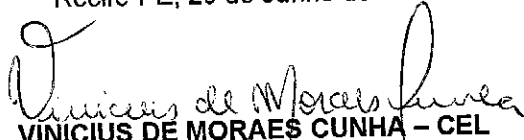
25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

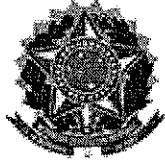
25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, ~~se for o caso.~~

25.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato ~~(quando for o caso)~~

Recife-PE, 29 de Junho de 2022.


VINICIUS DE MORAES CUNHA – CEL
Ordenador de Despesas do 7º D Sup

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
 PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO
 (COMPRAS)



[Assinatura]

MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
 (Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
 DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

[Assinatura]

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
 (Processo Administrativo nº 64453.002197/2022-90)

[Assinatura]

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica em favor do 7º Depósito de Suprimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

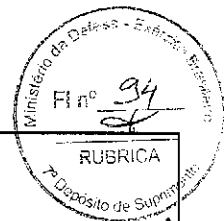
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Equipamento para destruição de munição leve , conhecido no meio militar como "pipoqueira", com filtro ecológico para tratamento dos gases expelidos durante a operação. Os filtros e o ciclone separador de partículas, com uma válvula de segurança, devem estar inclusos e atender a Legislação vigente, quanto à qualidade do ar liberado na atmosfera e aos protocolos de proteção ambiental. O equipamento deverá ter a capacidade de destruir 1.500 (um mil e quinhentas) munições completas de até ½ polegadas, por ciclo de queima, exceto para munição calibre .50 (ponto cinquenta), cuja capacidade máxima por ciclo de queima será de 500 (quinhentas) munições completas. O equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, a parede interna em aço, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm	471938	UNIDADE	1	2	R\$ 693.000,00	R\$ 1.278.000,00

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

	<p>(doze vírgula sete milímetros) e 50,0 mm (cinquenta milímetros) de cimento refratário isolante térmico em volta da câmara de deflagração. A parede externa em aço, deverá ter espessura mínima de 6,5 mm (seis vírgula cinco milímetros), fundo em aço de 12,7 mm (dose vírgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de ¼ CV, 220 volts monofásico. Porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmico em cimento refratário de 50 mm (cinquenta milímetros), com 02 (duas) travas de segurança e parafusos para eliminar folga de rabalho da tampa guilhotina. Aquecimento por gás GLP (P13) ou (P44) com válvulas de registro inclusos. Deverá ser fornecido juntamente com o equipamento, 01 talhadeira em aço com ponta chata de 50 mm (cinquenta milímetros), comprimento de 500 mm (quinhentos milímetros) e espessura do cabo de 20 (vinte) milímetros, 01 (uma) alavanca em aço com 1,00 m (um metro) comprimento e 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) Pá em aço com entrada de 200 mm (duzentos milímetros), frente reta e cabo curto, pintada na cor verde floresta fosco epóxi. Instalação e entrega técnica por conta do licitante vencedor, devendo ministrar um treinamento para operação e manutenção do equipamento, previsto para 05 (cinco) operadores do Exército Brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica.</p>						
2	<p>Prensa Hidráulica 45 Ton, fabricada no modelo H, estrutura em aço e componentes conforme ABNT NBR 7007 e demais componentes dimensionados com base na ABNT 8800:2008, manômetro analógico com escala em toneladas, mangueira hidráulica com duas tramas de aço para pressões de até 312 bar, interfaces de comando</p>	387813	UNIDADE	1	3	R\$ 52.143,33	R\$ 156.429,99



	alimentadas com tensão de 24V, grade de proteção tipo descontínua, sendo que na parte central tem-se sensor de segurança, botão de emergência com chave de bloqueio ou travamento, válvula de retenção pilotada, comando elétrico bi-manual, painel de comando elétrico com lógica de ciclo automático, pressão de trabalho do sistema hidráulico ajustável por válvula de alívio, chave geral de energia elétrica para aplicação do bloqueio de energia perigosa, quadro elétrico com aterramento que atende a NBR 5410, quadro de comando de energia com chave para travamento de acesso de pessoas não autorizadas, relê de monitoramento de segurança e sensor de segurança codificado.							RUBRICA Depósito de Suprimentos <i>[Signature]</i>
3								
...								

OU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL OU VALOR DE REFERÊNCIA
4					
1.1	<i>Idem ao item 1 - Cota reservada para ME/EPP em XX,XX% (ver nota explicativa acima)</i>				
2					
3					
...					

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão Gerenciador:					
Item	DESCRIÇÃO /ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total



Órgão-Participante:

Item	DESCRIÇÃO /ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO ⊖ MÍNIMA	REQUISIÇÃO ⊖ Máxima	Quantidade total

Órgão-Participante:

Item	DESCRIÇÃO /ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO ⊖ MÍNIMA	REQUISIÇÃO ⊖ Máxima	Quantidade total

Órgão-Participante:

Item	DESCRIÇÃO /ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO ⊖ MÍNIMA	REQUISIÇÃO ⊖ Máxima	Quantidade total

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 105 (cento e cinco) dias contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, sendo 60 (sessenta) dias para o fornecimento dos bens, 15 (quinze) dias para o recebimento definitivo e 30 (trinta) dias para o pagamento, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.6. Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.



1.6.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

1.6.2. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

ou

5.2. ~~Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)~~

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço: **2ª Companhia de Suprimento, Rodovia PE-027, situada a Estrada de Aldeia, Km 19,5 – Chã de Cruz – Paudalho/PE – CEP: 55.825-000.** Onde deverá ser realizado um prévio agendamento através do telefone (81) 2129-6469 / 2129-6597 ou por e-mail: 2ciasup@7dsup.eb.mil.br .

6.2. ~~No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.~~

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ~~ou validade~~;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ou

9.1. ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de%(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

9.1.1. ~~É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação~~

9.1.2. ~~...~~

9.1.3. ~~...~~

9.2. ~~A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

9.3. ~~Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

9.3.1. ~~Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.



11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que o juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Por se tratar de material de entrega imediata.

OU

~~14.2. O adjudicatário, no prazo de (.....dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.~~

~~14.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:-~~

~~14.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;--~~

~~14.3.2. seguro-garantia;-~~

~~14.3.3. fiança bancária.-~~

~~14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.~~

~~14.5. No caso de alteração de valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.~~

~~14.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~

~~14.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

~~14.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).~~

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

~~(Sugere-se a redação abaixo para material de consulta):-~~

~~15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ___ (___) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)-~~

~~15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.~~

~~(Sugere-se a redação abaixo para material permanente):-~~

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. ~~(Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)-~~

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1. Papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público);

17.3.1.1.2. Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;

17.3.1.1.3. Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço e telefone;

17.3.1.1.4. Quais foram os serviços que executou;

17.3.1.1.5. As quantidades, a duração e o período do contrato;

17.13.1.1.6. Se a empresa ficou satisfeita com a entrega dos produtos ou execução do serviço.

17.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

~~17.3.2. Prova de atendimento aos requisitos , previstos na lei~~

~~17.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.~~

OU

17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1. Valor Global: R\$ 1.434.429,99 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)

17.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

17.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

~~18.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.~~

OU

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.434.429,99.

OU

~~14.1. O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será ...~~

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

~~19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

~~Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Plano Interno: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).~~

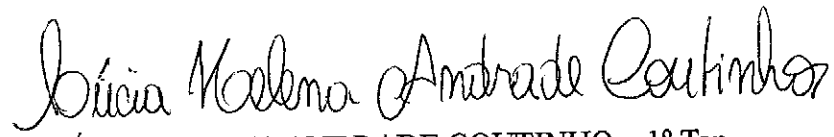
OU

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



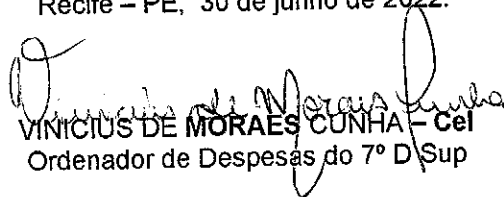
Recife-PE, 30 de junho de 2022.


DAVI MARQUES MACHADO FILHO – Cap R1 PTTC
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação


LÚCIA HELENA ANDRADE COUTINHO – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovo o presente Termo de Referência, com base no inciso II do Art. 14º do Decreto nr 10.024, de 20 de setembro de 2019. Em face de eventuais e futuras aquisições de material permanente, a fim de atender as futuras necessidades do 7º Depósito de Suprimento e Unidades Gestoras Participantes.

Recife – PE, 30 de junho de 2022.


VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D. Sup



ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estb Subs Mil 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O 7º Depósito de Suprimento, com sede na Rua General Estilac Leaf nº 439, Cabanga, na cidade de Recife-PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2022**, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº 64453.002197/2022-90, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica em favor do 7º D Sup, especificados no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 06/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Ou lote do TR	<i>Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>				
	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo Garantia ou Validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

~~3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)~~



3.1. O Órgão Gerenciador será o 7º Depósito de Suprimento;

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.~~

OU

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

~~8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:~~

~~8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou~~

~~8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.~~

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

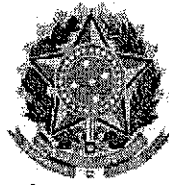
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO E A EMPRESA**

.....

O 7º Depósito de Suprimento, com sede na Rua General Estilac Leal, 439, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ sob nº 09.547.338/0001-32, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **Cel VINICIUS DE MORAES CUNHA**, nomeado pela Portaria nº 549, 05 de junho de 2020, publicada no DOU nº 109, de 09 de junho de 2020, inscrito no CPF sob nº 051.534.147-95, portador da carteira de Identidade nº 020.474.674-7, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64453.000659/2022-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de roupa de cama e mesa (cobertor de lã e toalha de rosto), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

~~7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.~~

OU

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

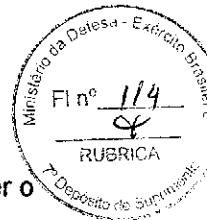
13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Recife-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE**

Pregão Eletrônico nº 06/2022 – 7º D Sup
Processo nº 64453.0021972022-90

Minutas adotadas: Edital – Modelo para Pregão Eletrônico: Compras, Atualização: fevereiro/2022 / Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Compras, Atualização: julho/2021.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Item 2/Subitem 2.1.	Edital	supressão	Por se tratar de pregão SRP.
Subitem 4.1.2.	Edital	Supressão	Por não haver itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.
Subitem 8.6.3.	Edital	supressão	Não há necessidade de se exigir apresentação de amostra.
Subitem 8.11.	Edital	acréscimo	Em atendimento ao Guia Nacional de Licitação Sustentável, foram incluídos alguns critérios de sustentabilidade na licitação.
Subitem 9.11.7. a 9.11.9.	Edital	supressão	Supressão dos itens por não se aplicar no caso concreto.
Subitem 9.13.2.4.	Edital	supressão	Supressão do item em virtude de não haver previsão de cooperativas.
Subitem 9.15.	Edital	supressão	Supressão do item em virtude de não haver previsão de cooperativas.
Subitem 9.16.	Edital	supressão	Supressão do item em virtude de não haver previsão de empresas reunidas em consórcio.
Subitem 1.2 a 1.4	Termo de Referência	Supressão	Por haver itens com cota reservada.
Subitem 1.5.	Termo de referência	acréscimo	Acréscimo para detalhar o prazo de vigência da contratação.
Subitem 1.6.	Termo de referência	acréscimo	Em atendimento ao Guia Nacional de Licitação Sustentável, foram incluídos alguns critérios de sustentabilidade.


 TI nº 115
 RUBRICA
 Serviço de Suprimentos

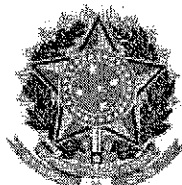
Subitem 6.2.	Termo de referência	Supressão	Por não se tratar de produtos perecíveis
Subitem 9.1 a 9.3	Termo de Referência	supressão	Supressão dos subitens tendo em vista não haver previsão de subcontratação.

Aprovo as justificativas acima citadas referente às alterações realizadas nas minutas padronizadas do Projeto Edital Eficiente, relativas ao Processo nº 64453.002197/2022-90, Pregão Eletrônico nº 06/2022 – 7º D Sup.

Recife – PE, 30 de junho de 2022.

Vinicius de Moraes Cunha
VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
 Ordenador de Despesas do 7º D Sup





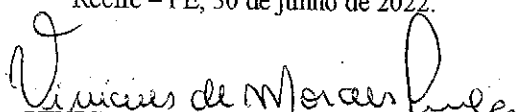
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Cumprindo o que dispõe o inciso II do art. 14º do Decreto nº 10.024/19, aprovo o Termo de Referência do Pregão nº 06/2022 – 7º D Sup, Processo Administrativo nº 64453.002197/2022-90, de 30 de junho de 2022, fundamentados nos elementos técnicos abaixo:

- a) O certame licitatório (Pregão nº 06/2022 – 7º D Sup) está sendo destinado a todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;
- b) As quantidades constantes do objeto do Pregão nº 06/2022 – 7º D Sup atendem as demandas para um período determinado.
- c) A referida minuta foi elaborada conforme acordo de cooperação com a Consultoria Jurídica da União – CJU-PE.

Recife – PE, 30 de junho de 2022.


VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Inscrição de Registro de Preço IRP

Ministério da Economia

Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Manter IRP

30/06/2022 14:26:21

Objeto

Gestor

Itens

Divulgar IRP

Órgão da UASG

UASG

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160198 - 7 DEPOSITO DE SUPRIMENTO

N° da IRP

160198 - 00019/2022

Situação

* Modalidade de Licitação

* Tipo de Licitação

* Data Provável da Licitação * Prazo Estimado de Validade da Ata

Edição

Pregão Eletrônico

Menor Preço



30/09/2022

12

mês(es)

* Compra Nacional ?

Não

* Essa contratação será gerenciada pelo Ministério da Economia - ME ou por órgão autorizado pelo ME, com aprovação prévia da Secretaria de Governo Digital - SGD ? Sim Não

* Objeto

Aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica em favor do 7º D Sup

382 caracter(es) disponível(eis)

Salvar

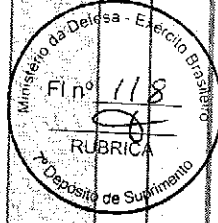
Cancelar IRP

Reativar

Disponibilizar para Inclusão do Aviso

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Solução SERASA

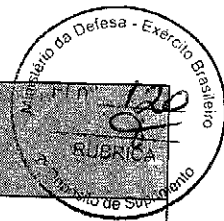




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	Sim	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Sim	02 a 04
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	Sim	
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ³	Sim	32 a 36
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	Sim	
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	Sim	55
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	Sim	92 a 106
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim	37 a 39
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de	Sim	



Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-		
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Sim	
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Não	
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	Não se aplica	
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação?	Sim	
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	Sim	117
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	Sim	
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹⁰	Sim	
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	Sim	
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹¹	Sim	
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	Não se aplica	
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹²	Não se aplica	
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹³	Não se aplica	
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA Atende Indicação do

CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	plenament e a exigência?	local processo que atendida a exigência (doc. / ffs. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? ¹⁴	Sim	
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? ¹⁵	Sim	
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ¹⁶	Sim	
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ¹⁷	Não se aplica	
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ¹⁸	Não se aplica	
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? ¹⁹	Não se aplica	
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²⁰	Sim	
17. Há minuta de edital? ²¹	Sim	
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Sim	
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{22 23}	Sim	
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ²⁴	Não se aplica	
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ²⁵	Sim	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenament e a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência

		(doc. SEI)
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	Sim	
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? ²⁶	Sim	
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ²⁷	Sim	
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Sim	
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ²⁸	Não se aplica	
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ²⁹	Não se aplica	
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁰	Não se aplica	
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	
25. O Edital permite a adesão a não participantes? ³¹	Sim	
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? ³²	Sim	
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	Sim	
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Sim	
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ³³	Não se aplica	

1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: *"os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."*

2 Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

3 Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020).

4 art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

5 art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19.

6 art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93.

7 IN/SEGES 1/2010, art. 5º.

8 art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93.

9 art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

10 Art. 3º, V da IN 73/2020.

11 art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020.

12 art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93.

13 Obs. 1: ON AGU 52: *"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."*

14 ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

15 art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019.

16 art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19.

17 art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019.

18 art. 38, III, da Lei 8.666/93.

19 Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93.

20 art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19.

21 art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93.

22 art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93.

23 Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

24 art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93.

25 art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016.

26 art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13.

27 art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13.

28 art. 5º, II, do Decreto 7.892/13.

29 art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13.

30 art. 5º, V, do Decreto 7.892/13.



31 Art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

32 Acórdão nº 757/2015 - Plenário do TCU.

33 Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA



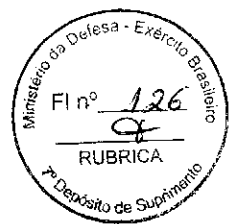
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo I

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	X	-	-	()
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X	-	02 a 04	()
3. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	-	X	-	()
o 3.1 A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	-	-	-	(NA)
o 3.2 A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?	-	-	-	(NA)
4. A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência? 4.1 No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	X	-	117 e 68	()
5. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?	X	-	02	()
6. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	X	-	62	()
7. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	X	-	63	()
o 7.1 A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?	X	-	63	()
8. No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	X	-	118	()
o 8.1 No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	-	-	-	(NA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo I

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
o 8.2 No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	-	X	-	()
o 8.3 A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	-	X	-	()
9. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MP n° 5, de 27 de junho de 2014?	X	-	06 a 27	()
o 9.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	-	-	-	(NA)
o 9.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MP n° 5, de 2014?	X	-	-	()
10. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?	-	-	-	(NA)
11. Há minuta de edital e anexos?	X	-	69 a 114	()
o 11.1 termo de referência;	X	-	92 a 106	()
o 11.2 contrato ou documento assemelhado;	X	-	111 a 114	(termo substitutivo de contrato)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo I

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
o 11.3 ata de registro de preços, se for o caso; e	X	-	107 a 110	()
o 11.4 planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço).	-	X	-	(NA)
12. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	-	-	-	(NA)
13. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	X	-	73	(Item 6.1)
14. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?	X	-	73	(Item 6.5)
15. O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?	X	-	75	(Item 8.6)
16. Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?	X	-	-	()
17. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?	X	-	-	()
18. Os autos foram instruídos com parecer jurídico?	-	-	-	(1)
o 18.1 Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?	-	-	-	()
o 18.2 Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?	-	-	-	()
19. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da	-	-	-	(2)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo I

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
publicidade e da transparência?				
o 19.1 Quanto ao âmbito de publicação houve obediência ao disposto no art. 20 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e IV, §1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	-	-	-	()

ITEM	OBSERVAÇÃO
1	O Processo está sendo enviado para apreciação da AGU
2	Após o retorno e realizada as devidas correções será disponibilizado para divulgação.

NA – Não se aplica.

Recife, PE, 01 de julho de 2022

FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS – 1º Ten

Ch da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM /1941)
AV. GEN ESTILAC LEAL, 439 - CABANGA - RECIFE (PE) - CEP 50090-450
FONE (81) 3428-2151 - FAX (81) 3428-2151 Ramal 1687 - E-mail: salc@7dsup.cb.mil.br

Ofício n.º 9 – SALC/7º D Sup

Recife-PE, 01 de julho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina 51.110-130 – Recife/PE

Assunto: **Análise Jurídica – Processo nº 64453.002197/2022-90**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 20/07/2022	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: salc@7dsup.cb.mil.br	Telefone: (81) 3428-2151
NUP: 64453.002197/2022-90	Nº de volumes: 1 (um)
Valor: R\$ 1.434.429,99 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).	Modalidade: Pregão Eletrônico
Prazo: aquisição imediata	Sigla do Órgão: 7º D Sup
Data da abertura do processo: 13 de dezembro de 2021	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital - modelo para Pregão Eletrônico: Compras, Atualização: fevereiro/2022 / Termo de Referência - modelo para Pregão Eletrônico: Compras, Atualização: julho/2021.	
Houve alteração? (X) SIM () NÃO	



Relacionar os itens modificados: As justificativas referentes às alterações Padronizada, encontram-se justificadas nas folhas 115 e 116 .

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: Eventual aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica a favor do 7º Depósito de Suprimento

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (marque de acordo com os conceitos a seguir)

<p>AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>	<p>X</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>	
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>	
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>	
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>			

OBSERVAÇÃO: Não há

Vinicius de Moraes Cunha
VINICIUS DE MORAES CUNHA - TC
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 03281/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64453.002197/2022-90

INTERESSADOS: 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DESTRUIÇÃO DE ARMAS LEVES (PIPOQUEIRA) E PRENSA HIDRÁULICA

VALOR: R\$ 1.434.429,99 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

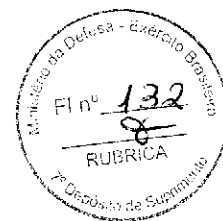
EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto 7.892/2013 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Sistema de Registro de Preços. Adjudicação por itens. Licitação com ampla competitividade. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de EQUIPAMENTO DE DESTRUIÇÃO DE ARMAS LEVES (PIPOQUEIRA) E PRENSA HIDRÁULICA, a fim de atender as necessidades da 2ª Cia Sup, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.
2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Importante esclarecer que foi necessário extrapolar o prazo de análise em 2 (dois) dias úteis em face da especificidade e tecnicidade desta contratação, da instalação, por parte da AGU, do Sistema Super Sapiens, com desligamento do anterior Sistema Sapiens, havendo por parte do novo sistema bastante inconstância, com quedas e travamentos que acabam por prejudicar o trabalho de análise jurídica, além da baixo número de Advogados atuando nesta época do ano, com aumento do número de processos distribuídos, o que acaba por gerar acúmulo de trabalho.
4. Alertamos que a numeração referida em nosso relatório remete ao número de folhas do processo físico do órgão, o qual foi digitalizado e anexado ao sistema Super Sapiens.
5. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes
 - a) Documento de formalização da demanda (fl.37/39)
 - b) Autorização para abertura da licitação (fl. 04 e 62/63)
 - c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fl. 32/36)
 - d) Termo de Referência (fl. 92/106)
 - e) Aprovação do Termo de Referência (fl. 117)
 - f) Designação do Pregoeiro (fl. 63)
 - g) Designação da equipe de apoio (fl. 63)
 - h) Pesquisas de Preços (fl.06/30)
 - i) IRP (fls. 118)
 - j) Minuta do Edital (fls. 69/91)

k) Minuta de Ata (fls. 107/110)

l) Minuta do Contrato (fls. 111/116)



6. É o que se tem a relatar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, conseqüentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

8. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

9. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente e municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

10. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

11. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

12. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

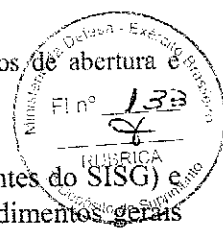
13. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

14. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência

cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”



15. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

16. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica.

17. De outro lado, é importante notar que, para maior segurança da autoridade, e também para maior rapidez e eficiência na análise dos processos submetidos a esta e-CJU/Aquisições, é recomendável que o processo digitalizado obedeça o padrão PDF pesquisável (OCR).

18. Sobre o tema, chamamos a atenção da autoridade para a recente decisão do Tribunal de Contas da União, o qual, mediante o Acórdão 934/2021-Plenário, considerou que a inserção de documentos não pesquisáveis, no sistema Comprasnet, afronta o dever de acesso à informação, previsto na Lei 12.527/2011:

9.3. dar ciência ao Comando da 12ª Região Militar de que a inserção de documentos das licitações no portal Comprasnet em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo no arquivo, conforme se verificou no Pregão Eletrônico SRP 4/2020, infringe a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011

19. Isto porque, a análise realizada pela área técnica do Tribunal de Contas da União demonstrou que, "A utilização de arquivos PDF não editáveis dificulta a busca de informações no documento, em prejuízo ao princípio da transparência e contraria o disposto no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011, o qual prevê que as informações disponibilizadas nos sites oficiais deverão atender ao requisito de 'possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina'".

20. **Portanto, recomendamos à autoridade adotar o formato editável em seus documentos, de forma a atender à decisão do Tribunal de Contas da União.**

2.3 LIMITES DE GOVERNANÇA

21. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

2. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

23. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.



2.4 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

24. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

25. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

26. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista de verificação.

2.5 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

27. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

28. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

2.6 Documento de Formalização da Demanda

29. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

30. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos (fl.37/39).

Designação da Equipe de Planejamento.

31. A designação da equipe de planejamento consta em fls. 31. Recomenda-se que o órgão se assegure de que os membros da equipe sejam cientificados da indicação.

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações.

32. Nos termos da IN SEGES nº 1/2019, deve ser demonstrado que o objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratação do órgão, sem o que não será possível a realização da licitação.

33. No presente, no item 12 do ETP o órgão informa que a contratação está prevista no plano anual de contratações do órgão.

34. **Embora os órgãos militares não sejam obrigados a licitar apenas os serviços que constem no Plano Anual de Contratação, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 01, de 2019, é recomendável**

que a Administração realize suas contratações de acordo com um planejamento prévio, porquanto o normativo citado deve ser aplicado "no que couber".



2.7 Estudos Técnicos Preliminares

Necessidade da Contratação

35. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

36. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a esmerada preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

37. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

38. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

39. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do **Sistema ETP Digital**, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP, definindo conteúdo mínimo, em seu artigo 7º, que deve ser registrado no referido Sistema.

40. Outrossim, a referida Instrução Normativa, aparentemente restringindo a discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

41. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

42. Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

43. No que toca à especificação do objeto, é certo que o aumento do nível de seu detalhamento influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

44. Além disso, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

45. Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

46. Nesse sentido, o art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002 impõe:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

(...)”



47. A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024, de 2019:

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

(...)”

48. Quanto a eventual indicação de marca/fabricante, cabe salientar que, a princípio, a lei veda a preferência por marca – art. 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, por representar restrição à ampla competitividade do certame. Todavia, não se pode olvidar que a própria lei, em seu art. 7º, parágrafo 5º admite a indicação de marca, características ou especificações exclusivas, desde que tecnicamente justificável, o que também é sustentado pela doutrina.

“Art. 15. (...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;”

7º (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

49. Conforme magistério de Marçal Justen Filho:

“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada

impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.” (op.cit., pág. 577).



50. Em outra passagem, salienta o mesmo Doutrinador:

“ Não é necessário reiterar a ausência de confusão entre os conceitos de padronização e preferência por marca. A padronização pode resultar na seleção de um produto identificável por meio de uma marca. Logo, o resultado será a escolha pela Administração de uma “marca” determinada, a qual será utilizada posteriormente para identificar os objetos que serão contratados. Isso não se traduz em qualquer tipo de atuação reprovável, não infringe à Constituição nem viola a Lei nº 8.666/1993. O que se veda é a preferência subjetiva e arbitrária por um produto, fundada exclusivamente na marca. Não há infringência quando se elege um produto (serviço etc.) em virtude de qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas como instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu. (...)” (ob. cit., pág. 299).

51. Portanto, a justificativa correspondente deverá pautar-se em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público.

52. Desta forma, a proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

53. Por outro lado, consoante diretrizes do TCU (nesse particular, os Acórdãos TCU nº 2.300/2007-Plenário e 1.344/2009-2ª Câmara são esclarecedores), também é admissível a indicação de marca/fabricante, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, devendo, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

54. Mais recentemente tem-se a seguinte decisão do TCU:

“A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.”

AC-2829/15 - Plenário do TCU

55. Por fim, registre-se que a Súmula nº 270/2012 do TCU admite, desde que previamente justificada, a indicação de marca para licitação de compras (inclusive *softwares*), para fins exclusivos da padronização, conforme dispõe o art. 15, I da Lei nº 8.666, de 1993:

“As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

Súmula 270 do TCU:

*Em licitações referentes a compras, inclusive de **softwares**, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.”*

56. Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

- a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;
- b) Quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

57. Chamamos a atenção da autoridade também para características ou especificações exclusivas (detalhes sobre o acondicionamento do produto, tipo de embalagem, peso, tamanho etc., típicas de produtos de determinado fabricante) que podem direcionar por via indireta o objeto à determinada marca e, por conseguinte, devem ser observadas as mesmas diretrizes acima lançadas. Cabe, portanto ao órgão, se assegurar de que as descrições feitas na tabela constante do termo de referência, respeitam esta orientação.

58. Deve portanto a autoridade estar atenta a estas recomendações.

59. No que tange à definição do produto a ser adquirido, é dever do setor técnico do órgão assegurar-se de que a definição das especificações exigidas para os produtos licitados observa noções de **razoabilidade e economicidade**, frente à finalidade de utilização pretendida – e, se for o caso, excluindo requisitos que eventualmente se mostrem desarrazoados, sobretudo aqueles que eventualmente encarecerem a contratação de forma desproporcional.

60. Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, vitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

61. Quanto a eventual necessidade de registro dos bens junto ao órgão competente ou de autorização de funcionamento, é dever do setor técnico especializado do órgão avaliar a incidência de qualquer exigência, fazendo-a apenas para aqueles itens em que ela for incidente, de forma justificada, ou seja, indicando o normativo que autoriza a exigência.

62. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

63. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

64. No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão
(32/36).

Referência a normativos que disciplinam a contratação

65. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

66. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

67. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

Mapa de Riscos

68. Inspirado no regramento da IN 05/2017, diante do desafio de realizar uma licitação que envolva aquisições sensíveis, é possível que o gestor público realize etapa de gerenciamento de riscos (confeccionando mapa de riscos) com a função de avaliar e tratar os riscos inerentes à pretensão contratual definida no ETP.

69. Por este motivo, consta o mapa de riscos em fls. 40/54.

Estimativa das Quantidades

70. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas

genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

71. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

72. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

73. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (SCLA), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)

74. No presente caso, não se apresenta objeção à documentação que se encontra anexada no processo, vez que - aparentemente - contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados porquanto o órgão consultante documentou a estimativa das quantidades, utilizou parâmetros de estimativa e informou o cálculo realizado para dar suporte aos quantitativos (tópico 8 do ETP).

75. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

2.8 Da adjudicação por itens

76. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

77. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

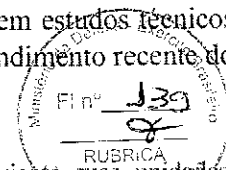
Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

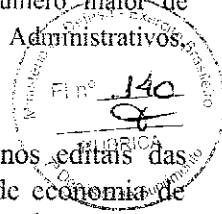


Fl. n° 139

RUBRICA

(Selo) sobre a

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)



78. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada **Súmula 247**:

Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

79. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

80. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

81. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.

82. No caso em análise, o edital indica que a adjudicação será por itens, opção que atende as recomendações do Tribunal de Contas da União.

2.9 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

83. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

84. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

85. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

86. No presente caso, não há itens com valor inferior ao limite, razão pela qual a licitação foi destinada à ampla concorrência.

87. Recomenda-se apenas justificar a não fixação de cotas nos termos do artigo 48, III da LC 123/2006.

2.10 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA



88. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

89. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

90. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

91. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

92. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

93. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma

eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

94. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

95. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão.

96. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

97. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.



2.11 DA ADOÇÃO DO SRP

98. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

99. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

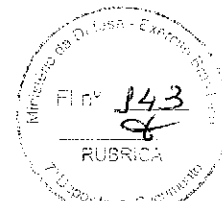
100. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

101. Por outro lado, “é taxativo o rol de hipóteses de cabimento do SRP previsto no art. 3º do Decreto n. 7.892/2013” (Parecer n. 109/2013/DECOR/CGU/AGU). Em razão da revogação do Decreto n. 3.931/2001, restou superado o PARECER Nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU. Assim, não é mais cabível a utilização do Sistema sob o fundamento de contingenciamento orçamentário, por exemplo.

102. **Em fls. 64 o órgão informa que optou pelo SRP tendo em vista que não seria possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, entretanto, indica que a hipótese se enquadra no inciso III (quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo). Como nenhuma das duas hipóteses nos pareceu devidamente justificada, recomendamos complementar a justificativa, indicando a correta hipótese em que se enquadra o SRP.**

103. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que “eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário). Outrossim, convém lembrar que, segundo o TCU, “é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais

o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).



2.12 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

104. O artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

105. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

106. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

107. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

108. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

109. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

110. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

111. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

112. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

113. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

114. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

115. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

116. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

117. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

118. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no TR.

2.13 DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

119. A Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020, dispôs sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

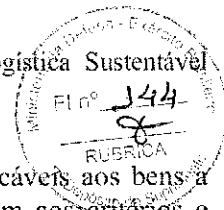
120. Segundo o referido normativo, os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação (art. 15).

121. A pertinente previsão pode incrementar a atratividade do negócio proposto no edital de licitação, ampliando a competitividade, em favor da Administração Pública. Justamente por isso, sua previsão foi definida como obrigatória pelo normativo, devendo constar na minuta do contrato ou do edital.

2.14 ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

122. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

123. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente





abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

124. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida (fl. 04 e 62/63).

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

125. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

126. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado no processo (fls. 117).

Pesquisa de Preço

127. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

128. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

129. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

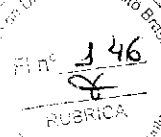
III - planilha estimativa de despesa;

130. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.” (grifo nosso).



131. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

132. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

133. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

134. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecução ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública, FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

135. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

136. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

137. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser solicitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

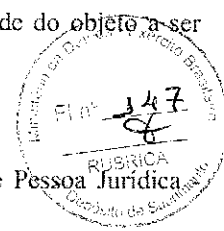
a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.



138. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

139. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

140. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

141. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços. Constam nos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores.

142. Para o item 1, o órgão anexou as pesquisas de fls. 06 e 12/23.

143. O Relatório de Pesquisa anexado em fls. 07/11 traz os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, a metodologia para a fixação do preço de referência e as justificativas pertinentes.

144. Para o item 2, o órgão anexou as pesquisas de fls. 27.

145. O Relatório de Pesquisas foi anexado em fls. 24/26.
146. O mapa comparativo de preços informa ter sido realizada a análise crítica dos preços consultados e justifica a utilização dos parâmetros.
147. No que tange às pesquisas anexadas, lembramos que devem ser observadas as formalidades da IN 73/2020 aplicáveis a cada parâmetro eleito:

- painel de preços - preços obtidos em aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- aquisições e contratações similares firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;
- dados de pesquisa publicada em mídia especializada - compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso.

148. Cabe à autoridade se assegurar de que observou estas formalidades e se for o caso, complementar os documentos.

149. Vale ainda lembrar que a IN 73/2020 estabelece em seu artigo 3º o que segue:

- Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:
- I - identificação do agente responsável pela cotação;
 - II - caracterização das fontes consultadas;
 - III - série de preços coletados;
 - IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
 - V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.



150. Cabe ao órgão se assegurar de ter cumprido estas formalidades.

151. Em folhas 30 consta a aprovação do Ordenador de Despesas, declarando a adequação das pesquisas.

152. Vale registrar a recomendação para que a Administração elabore mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

53. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.”

154. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

155. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto,

serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

156. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, “antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública” (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement. 2012. p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

157. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

158. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto citado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

159. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

160. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

161. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.



Previsão de recursos orçamentários

162. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

163. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

164. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

165. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

166. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

167. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (fls. 63).

Intenção de Registro de Preços

168. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.
169. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.
170. Foi comprovado nos autos, o cumprimento de tal exigência (fls. 118).



Minuta do Edital e Anexos

171. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

3. ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

172. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

173. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.
174. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.
175. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

3.1 Termo de Referência

176. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.
177. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

178. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

179. De qualquer forma, convém registrar as seguintes observações.

180. Além disso, uma vez que na especificação técnica do item 1, há também a previsão de algumas prestações de serviços (instalação, entrega técnica e treinamento) ou ainda o fornecimento de materiais (talhadeira e pá), também é recomendável que o Órgão se certifique de que, de fato, tais prestações e fornecimento são, efetivamente, acessórias dos produtos que se pretende adquirir, inclusive perquirindo se, na prática, essa é a forma de atuação usual no mercado, deixando bem demonstrados nos autos a inviabilidade ou ineficiência da contratação parcelada (da compra e da prestação de serviço), tudo isso para se prevenir de futuros questionamentos quanto à regularidade da contratação, por parte dos Órgãos de controle".

181. De toda forma, prosseguiremos na análise como nos foi encaminhada, condicionando o prosseguimento do feito a que a autoridade tome as providências cabíveis, de forma a justificar a opção feita neste processo, complementando seu ETP neste ponto.

182. No tópico 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, recomenda-se observar o que dispõe a Nota Explicativa dos modelos de Termo de Referência da AGU:

Nota Explicativa: Ajustar de modo que seja exigida regularidade apenas quanto aos tributos incidentes sobre o objeto contratual.

183. Além disto, recomenda-se incluir as obrigações que foram inseridas na especificação do objeto, deixando claro que se aplicam ao item 1.

184. São estas as observações relativas ao termo de referência.



3.2 Edital

185. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

186. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consultante utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

187. De qualquer forma, cabem algumas considerações.

188. No tópico 4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, no item 4.2.8 foi vedada a participação de cooperativas. Diante de seu caráter restritivo, deve ser justificada a previsão. Recomenda-se observar o que dispõe a Nota Explicativa da AGU para este item:

Nota explicativa: (...)

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do objeto que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que o executarão, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e habitualidade, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

Nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 os requisitos de habilitação para participação de cooperativa devem observar o previsto no item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Lembramos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Edital devem ser adaptadas a esta nova condição

189. No tópico 9 - DA HABILITAÇÃO, com relação aos requisitos de Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, lembramos que é responsabilidade do órgão avaliar o cabimento das exigências, levando em conta

que "somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas" (JUSTEN, Marçal filho, ob. cit. fls. 683).

190. Especialmente tendo em vista que o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 é claro ao esclarecer que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

191. Na interpretação do TCU, devem ser apenas os requisitos "absolutamente necessários e suficientes para garantir os níveis mínimos de qualidade, segurança e eficiência na execução do futuro contrato" (Acórdão nº 2.073/2012 – Plenário).

192. Ainda nas palavras do TCU, "devem ser suficientes para selecionar o licitante capacitado a prestar o serviço, fazer a obra ou fornecer o bem, sem impor restrições desnecessárias que venham a comprometer o caráter competitivo do certame" (Acórdão nº 1.405/2006 – Plenário). "Não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública. Devem constituir tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais" (Acórdão nº 1.905/2009 – Plenário).

193. Nesse sentido é também o entendimento exarado no Acórdão nº 2.073/2012-TCU-Plenário:

9.4.2 em respeito aos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, inciso II, da Lei 8.666/93, ao elaborar o novo edital referido o item 9.4.1, apenas inclua requisitos de habilitação técnica que sejam absolutamente necessários e suficientes para garantir os níveis mínimos de qualidade, segurança e eficiência na execução do futuro contrato (...);

194. Portanto, as exigências de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica devem ser analisadas pelo órgão, tendo em vista as características específicas de cada licitação, em limites compatíveis e proporcionais ao objeto contratual a ser executado, especialmente quanto a seu vulto e complexidade, devendo haver justificativa para as decisões.

195. No presente caso, a autoridade optou por manter as exigências de qualificação econômico-financeira, e aquelas relativas à qualificação técnica. Trata-se de decisão técnica do órgão, sendo recomendável que s anexe as pertinentes justificativas.

196. Sobre o ponto, veja-se a Nota Explicativa constante dos modelos de Edital da AGU:

NOTA EXPLICATIVA: É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". É fundamental que a Administração examine, **DIANTE DO CASO CONCRETO**, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, em um mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens...)

Observar-se contudo, para que não sejam acrescentados requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

197. Nota-se que no item 9.13 - Qualificação Econômico-Financeira, no subitem 9.13.3.1, foi fixado o percentual de 10% para comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido. Lembramos o que esclarece a Nota Explicativa dos modelos da AGU: *a fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993). Entretanto, nas situações de fornecimento de bens para pronta entrega, a documentação de que tratam os arts. 28 a 31 da Lei n. 8.666, de 1993 poderá ser dispensada, especialmente no que diz respeito à exigência de patrimônio líquido, considerando o teor do art. 31, §2º, que reza: "A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo...". De acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, deve-se fixar percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar*

para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

198. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto. **Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.**

199. Veja-se recente decisão do TCU sobre o tema:

1. A fixação, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993) deve ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, sob pena de violação ao art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto de Licitações (...). Acórdão 1321/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler. (Informativa de Licitações e Contratos nº 392, junho de 2020)

200. Recomenda-se apresentar as pertinentes justificativas.

201. No item 9.14 - Qualificação Técnica, no item 9.14.2, recomenda-se que a autoridade observe as seguintes decisões do TCU:

“1.6.1. dar ciência à Superintendência Regional da Infraero em São Paulo que, na hipótese de exigência de qualificação técnica em certame licitatório, o uso de expressões vagas, sem qualquer parâmetro quantitativo, a exemplo do observado (...) (“serviços com características técnicas, porte e complexidade semelhantes as do objeto desta licitação”), constitui infringência ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º do Decreto 5.450/2005 e art. 3º da Lei 8.666/1993);” (Acórdão nº 271/2013 – Plenário)

“É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) - Informativo de Licitações nº 318 de 2017 - Acórdão 361/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.”

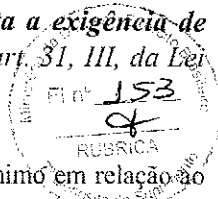
202. Neste ponto, veja-se a súmula 263 do TCU:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, **e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado**, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

203. Conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) **de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse sentido, é consignado no acórdão a seguinte recomendação:

“9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, **os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame.** (grifei)

204. Lembramos que a jurisprudência do TCU é clara ao limitar a comprovação dos quantitativos à 50% dos quantitativos licitados (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário). Sendo assim, deve haver limitação a comprovação de quantitativos em até 50% dos quantitativos licitados, sempre tomando-se cautela para que não se crie restrições ao caráter competitivo do certame.



205. No tópico 21 - DO PAGAMENTO, foi excluída a previsão originalmente contida nos modelos de Edital da AGU relativamente à cessão de crédito. Recomenda-se justificar a exclusão. Além disso, acaso se mantenha a exclusão, é necessário adequar a minuta de contrato quanto a este ponto.

3.3 Da Ata de Registro de Preços

206. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

207. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo e atende a tais pressupostos.

208. De qualquer forma, cabem algumas considerações.

209. No tópico 4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, foi permitida a adesão à Ata por caronas.

210. Sobre o ponto, deve a autoridade estar atenta para o fato de que, no que tange à permissão de adesão posterior, o TCU vem adotando posicionamento radical quanto à própria previsão editalícia padrão que aceita de forma ampla e irrestrita a adesão por outros órgãos públicos:

- “9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: 9.3.4. justificativa devidamente motivada para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013;” (Acórdão nº 757/2015 – Plenário)
- “9.3.4. em futuras licitações para registro de preços, justifique eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (“caronas”) dos procedimentos iniciais, visto que a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 exige motivação da vantagem em se adotar tal possibilidade;” (Acórdão nº 1.712/2015 – Plenário)
- “1.7. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde das seguintes impropriedades verificadas nos Pregões Eletrônicos, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: 1.7.4. a ausência de justificativa para previsão, no edital, de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos e entidades da administração afronta o art. 3º da Lei 8.666/1993, o princípio da motivação dos atos administrativos, o art. 9º, III, do Decreto 7.892/2013 e o Acórdão 1.297/2015 - TCU - Plenário;” (Acórdão nº 6.638/2015 – 1ª Câmara)

211. A propósito, segue o voto constante do Acórdão nº 1.297/2015 – Plenário:

“27. Em todos esses processos tenho manifestado minha crescente preocupação com o verdadeiro descalabro que pode representar o uso desvirtuado do SRP, em virtude, principalmente, da possibilidade de alimentação inconveniente e inoportuna do pernicioso “mercado de atas”.

28. O descontrole em pregões efetuados para registro de preços não é novidade nesta Corte, que, de forma bastante contundente, realizou uma análise aprofundada do SRP em dois processos: TC’s 008.840/2007-3 (Acórdãos 1.487/2007, 2.256/2007 e 2.692/2012, todos do Plenário) e 011.772/2010-7 (Acórdãos 1.233/2012, 2.311/2012, 2.546/2012 e 503/2013, todos do Plenário).

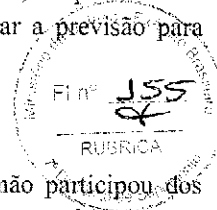
29. Para além dos controles oriundos das precitadas determinações passíveis de serem implantados no âmbito da Administração, a questão também deve ser enfrentada com o propósito de melhorar o funcionamento dos mercados que fornecem ao governo (aumentar a competição, maximizar a eficiência, distribuir a alocação de recursos e a capacidade de produção, reduzir oportunidades de monopólio, equilibrar a relação entre produtores e consumidores).

30. De minha parte, estou convicto que, em futuro muito próximo, esta Corte deverá voltar se debruçar sobre o exame da constitucionalidade do dispositivo regulamentar que permite a utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, também conhecida como “adesão tardia”, ou mais simplesmente, “carona”, atualmente o art. 22 do Decreto 7.892/2013.

31. Boa parte da doutrina também aponta que a prática do carona representa uma possível afronta a diversos princípios no mundo jurídico (por exemplo, legalidade, moralidade, isonomia e competitividade) e ainda possibilita algumas distorções que podem ser claramente percebidas no mundo dos fatos (por exemplo, os riscos de a empresa detentora da ata controlar parte significativa de negócio local, regional ou nacional e de aquisições que não contemplam a real necessidade do órgão com a leniente adaptação do objeto a ser contratado a um objeto já registrado em ata).



32. Em face de tais considerações, reforço meu entendimento de que a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços. Nesse sentido, conforme defendeu a peça instrutiva, a Fundação licitante, na qualidade de órgão gerenciador do registro de preços em comento, deve também justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes."



212. A este respeito veja-se também a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União:

"...a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ...mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada" (TCU, Ac. n. 757/2015 – Plenário – g.n.).

213. Mais recentemente tem-se o posicionamento do Ministro Bruno Dantas em trecho de seu voto exarado no Acórdão 311/2018-Plenário:

Conforme venho reiterando em diversos julgados sob a minha relatoria (a exemplo do item 9.3.4 do Acórdão 757/2015-TCU-Plenário e do item 9.3.2 do Acórdão 1.297/2015-TCU-Plenário) , resta claro, à luz do art. 9º, inciso III, *in fine*, do Decreto 7.892/2013, que a inserção de cláusula em editais licitatórios permitindo a adesão tardia é uma faculdade do órgão gerenciador. Nessa esteira, é certo que tal ato, embora discricionário, não prescinde de motivação.

Tenho constatado que uma cláusula deste tipo (permitindo a adesão tardia) é inserida de forma repetida e impensada em quase todos os editais de pregões para Sistema de Registro de Preços. No mais das vezes, costuma-se alegar que sua inserção seria justificável porque traria alguma espécie de economia de escala. Todavia, trata-se invariavelmente de mera alegação genérica, sem nenhum lastro em estudos técnicos relacionados especificamente ao objeto que se deseja licitar e realizados preliminarmente à contratação que se almeja.

214. Assim, a possibilidade de adesão só deve ser mantida se, efetivamente, através de estudos técnicos relacionados especificamente ao objeto, reste demonstrada, de forma clara e objetiva, a pertinência da permissão, o que deve ser amplamente justificado.

215. O órgão anexou a justificativa em fls. 68 foi anexada a justificativa lavrada pelo Ordenador de Despesas.

216. Quanto ao item 4.3, o órgão deve fixar o máximo de contratações/aquisições, respeitando-se os limites fixados no Decreto 7.892/2013.

217. Além disso, no item 4.4, previu-se que a adesão posterior estaria limitada no máximo a **50% do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. Neste ponto cabe apenas alertar que o artigo 22, § 4º do Decreto 7.892/2013, prevê que o máximo para a adesão por órgão é o dobro do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

218. No tópico 5 - VALIDADE DA ATA, no item 5.1 previu-se que o prazo de vigência se contaria da homologação. Neste caso, recomendamos verificar se não seria mais adequado que a vigência da Ata se inicie na data da sua assinatura.

219. São estas as observações relativas à Ata.

3.4 Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

220. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual compatível com o objeto da licitação (fls. 111/116).

221. A presente minuta também foi lastreada em minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

222. De qualquer forma, cabem algumas considerações.

223. No preâmbulo, deve ser corrigido o número do processo administrativo, uma vez que o número ali declinado não corresponde ao número deste processo.

224. Na Cláusula Primeira, é necessário corrigir o objeto, uma vez que não se trata de aquisição de roupa de cama e mesa.

225. Na Cláusula Sétima, recomenda-se informar que a Garantia exigida no termo de referência é a Garantia Contratual dos Bens.
226. Na Cláusula Décima Sétima, no item 17.1 recomenda-se deixar claro que se trata do foro da Justiça Federal.
227. São estas as observações relativas à minuta de contrato.



4. CONCLUSÃO

228. Considerando as informações existentes nos autos do Processo n. **64453.002197/2022-90** e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial, os seguintes apontamentos:

- adequada instrução do processo;
- que se demonstre a inclusão da contratação pretendida no Planejamento Estratégico do órgão ou justifique sua impossibilidade ou inconveniência,
- os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput do artigo 7º da IN 40/2020 e, quando não contemplarem os demais elementos do caput, deve ser apresentada a devida justificativa no próprio documento que materializa os ETP.
- que sejam observadas as recomendações contidas no tópico “Critérios de Sustentabilidade”,
- complementar a justificativa para a hipótese em que se enquadra o presente registro de preços;
- que se faça juízo crítico sobre os preços pesquisados, refazendo aquilo que for incongruente ou incompatível com a realidade do mercado, bem como que sejam observadas as formalidades da IN 73/2020;
- cautelas quanto à formatação do objeto - a verificação e avaliação da observância quanto à especificação e formatação do objeto, nível de detalhamento e exigências da descrição técnica, observância dos princípios da razoabilidade e economicidade, exigência explícita ou implícita de marca, eventual necessidade de registro, parcelamento; critérios de sustentabilidade socioambiental, quantitativos ;
- observar as condições inerentes à designação do pregoeiro e membros da equipe de apoio, conforme prevê o art. 16, do Decreto nº 10.024, de 2019;
- avaliação das considerações sobre a divulgação do valor estimado ou valor máximo e apresentação de motivação para a opção feita pelo Órgão;
- certificação orçamentária na data própria, bem como a declaração de adequação orçamentária;
- verificação, adaptação ou motivação das cláusulas editalícias que estejam em desconformidade com a legislação, com a jurisprudência do TCU ou que representem empecilho ao regular andamento do certame, quanto aos seguintes parágrafos do presente parecer:
 - * termo de referência - §§ 179/184;
 - * Edital - §§ 188/205;
 - * Minuta de Ata - §§ 208/219;
 - * Contrato - §§ 222/227.

229. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

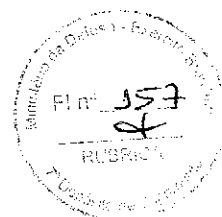
230. Além disso, por força da recente alteração legislativa no tema, está a autoridade assessorada obrigada a observar a regra de que "A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta", nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Decreto-lei nº 4.657, de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro -, na redação que lhe conferiu a Lei nº 13.655, de 2018.

231. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

232. **DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO**, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU Aquisições, nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU Nº 14, DE 23 DE

JANEIRO DE 2020.

João Pessoa, 26 de julho de 2022.



ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64453002197202290 e da chave de acesso 64f10e8f



Documento assinado eletronicamente por ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 946137074 e chave de acesso 64f10e8f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-07-2022 18:44. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

DESPACHO

Pregão nº 06/2022
Processo administrativo nº 64453.002197/2022-90

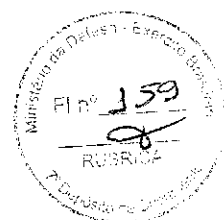
Tendo em vista as orientações da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições - NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, referente ao pregão 06/2022, dou o seguinte despacho:

Promova as alterações observadas pela ilustre Advogada Rosa Maria Pellegrini Baptista Dias, Advogada da União, no que tange as observações referentes ao Parecer n. 03281/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 26 de julho de 2022.

Feitas as modificações orientadas, está autorizado o prosseguimento do processo.

Recife – PE, 01 de agosto de 2022.

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

DESPACHO SANEADOR AO PARECER n.º 03281/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

PROCESSO ADMINISTRATIVO - NUP 64453.002197/2022-90

A fim de cumprir as orientações contidas no Parecer n.º 03281/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, esta OM adotou os seguintes procedimentos:

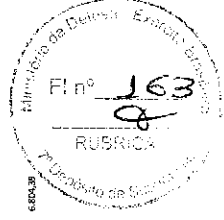
Conclusão do parecer da AGU	
Considerando as informações existentes nos autos do Processo n. 64453.002197/2022-90 e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial, os seguintes apontamentos:	
ITENS (CONCLUSÃO)	JUSTIFICATIVA/SOLUÇÃO
- adequada instrução do processo;	O órgão encontra-se em fase de adequação ao processo digital.
- que se demonstre a inclusão da contratação pretendida no Planejamento Estratégico do órgão ou justifique sua impossibilidade ou inconveniência;	Os itens pretendidos estão inclusos no PAC 2023 e em conformidade com o Objetivo Estratégico desta Organização Militar E-3 – proporcionar a melhoria constante das condições de trabalho.
- os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput do artigo 7º da IN 40/2020 e, quando não contemplarem os demais elementos do caput, deve ser apresentada a devida justificativa no próprio documento que materializa os ETP.	O EPT anexado contém os dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput do artigo 7º da IN 40/2020.
- que sejam observadas as recomendações contidas no tópico “Critérios de Sustentabilidade”;	Informo que foram observadas as recomendações contidas no tópico “Critérios de Sustentabilidade” e inseridas no edital.
- complementar a justificativa para a hipótese em que se enquadra o presente registro de preços;	A justificativa da contratação foi corrigida e inserida nos autos do processo, conforme o inciso IV do Art. 3º, do Decreto 7.892/2013.
- que se faça juízo crítico sobre os preços pesquisados, refazendo aquilo que for incongruente ou incompatível com a realidade do mercado, bem como que sejam observadas as formalidades da IN 73/2020;	Informo que a pesquisa de preço foi elaborada conforme IN 73/2020, conforme descrito no relatório de pesquisa de preço, excluindo os valores incongruentes ou incompatíveis com a realidade de mercado.
- cautelas quanto à formatação do objeto - a verificação e avaliação da observância quanto à especificação e formatação do objeto, nível de detalhamento e exigências da descrição técnica, observância dos princípios da razoabilidade e economicidade, exigência explícita ou implícita de marca, eventual necessidade de registro, parcelamento; critérios de sustentabilidade socioambiental, quantitativos;	Informo que foram observadas as cautelas quanto à formação do objeto.
- observar as condições inerentes à designação do	Informo que foram observadas todas as condições inerentes à



pregoeiro e membros da equipe de apoio, conforme prevê o art. 16, do Decreto nº 10.024, de 2019;	designação do pregoeiro e membros da equipe de apoio, conforme prevê o art. 16, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- avaliação das considerações sobre a divulgação do valor estimado ou valor máximo e apresentação de motivação para a opção feita pelo Órgão;	Conforme ETP, foi considerado o valor máximo com disputa aberta (valor divulgado), como opção feita pelo Órgão, uma vez que o mesmo foi elaborado com base em três pesquisas de preço, garantindo ampla disputa entre os fornecedores.
- certificação orçamentária na data própria, bem como a declaração de adequação orçamentária;	Informo que estamos ciente da certificação orçamentária na data própria, bem como declaração de adequação orçamentária.
- verificação, adaptação ou motivação das cláusulas editalícias que estejam em desconformidade com a legislação, com a jurisprudência do TCU ou que representem empecilho ao regular andamento do certame, quanto aos seguintes parágrafos do presente parecer: * termo de referência - §§ 179/184; * Edital - §§ 188/205; * Minuta de Ata - §§ 208/219; * Contrato - §§ 222/227.	Informo que foram feitas as adequações conforme solicitado.

Recife-PE, 01 de agosto de 2022.

FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS – 1º Ten
Ch da SALC

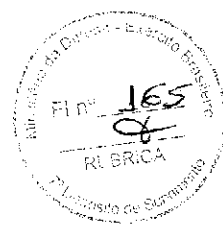
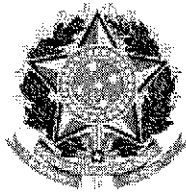


38/2022	Aprovada	Modalidade Não se Aplica	SERVICOS	360306	564.079,02	02/05/2022	02/05/2023	335	Administração de OM	47/2022	05/04/2023	Serviço	850	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	642,28	1	847,38
38/2022	Aprovada	Modalidade Não se Aplica	SERVICOS	163198	564.079,02	02/05/2022	02/05/2023	385	Administração de OM	49/2022	05/04/2023	Serviço	713	SERVICOS DE SEGURANCA E DE PROTECCAO SOCIAL COM ALUGUELO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	178,06	1	378,08
38/2022	Aprovada	Modalidade Não se Aplica	SERVICOS	163198	564.079,02	02/05/2022	02/05/2023	368	Administração de OM	50/2022	07/04/2023	Serviço	167	SERVICOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS	2.711,00	1	2.741,00
38/2022	Aprovada	Modalidade Não se Aplica	SERVICOS	360308	564.079,02	02/05/2022	02/05/2023	385	Administração de OM	51/2022	07/04/2023	Serviço	859	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	13.517,28	1	13.517,28
38/2022	Aprovada	Modalidade Não se Aplica	SERVICOS	360308	564.079,02	02/05/2022	02/05/2023	335	Administração de OM	58/2022	07/04/2023	Serviço	715	SERVICOS DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA EXCETO SERVIÇOS BANCÁRIOS E INVESTIMENTOS	345.744,48	1	345.744,48
38/2022	Aprovada	Modalidade Não se Aplica	SERVICOS	163198	564.079,02	02/05/2022	02/05/2023	385	Administração de OM	59/2022	07/04/2023	Serviço	711	SERVICOS DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA EXCETO SERVIÇOS BANCÁRIOS E INVESTIMENTOS	348,23	1	449,23
38/2022	Aprovada	Modalidade Não se Aplica	SERVICOS	163198	564.079,02	02/05/2022	02/05/2023	365	Administração de OM	60/2022	07/04/2023	Serviço	711	FINANCIAMENTO DE BENS	658,39	1	658,39
38/2022	Aprovada	Modalidade Não se Aplica	SERVICOS	163198	564.079,02	02/05/2022	02/05/2023	385	Administração de OM	61/2022	07/04/2023	Serviço	711	SERVICOS DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA EXCETO SERVIÇOS BANCÁRIOS E INVESTIMENTOS	7.813,80	1	7.813,80
38/2022	Aprovada	Modalidade Não se Aplica	SERVICOS	163198	564.079,02	02/05/2022	02/05/2023	385	Administração de OM	62/2022	07/04/2023	Serviço	711	SERVICOS DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA EXCETO SERVIÇOS BANCÁRIOS E INVESTIMENTOS	102.407,46	1	102.407,49
38/2022	Aprovada	Modalidade Não se Aplica	SERVICOS	163198	564.079,02	02/05/2022	02/05/2023	385	Administração de OM	63/2022	07/04/2023	Serviço	711	SERVICOS DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA EXCETO SERVIÇOS BANCÁRIOS E INVESTIMENTOS	86.300,07	1	86.803,00
38/2022	Aprovada	Modalidade Não se Aplica	SERVICOS	163198	564.079,02	02/05/2022	02/05/2023	385	Administração de OM	64/2022	07/04/2023	Serviço	711	SERVICOS DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA EXCETO SERVIÇOS BANCÁRIOS E INVESTIMENTOS	106,4	1	109,4
38/2022	Aprovada	Modalidade Não se Aplica	SERVICOS	160083	564.079,02	02/05/2022	02/05/2023	365	Administração de OM	65/2022	18/04/2023	Serviço	711	SERVICOS DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA EXCETO SERVIÇOS BANCÁRIOS E INVESTIMENTOS	60.633,28	1	60.633,28
38/2022	Aprovada	Modalidade Não se Aplica	SERVICOS	160388	564.079,02	02/05/2022	02/05/2023	385	Administração de OM	66/2022	19/04/2023	Serviço	711	SERVICOS DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA EXCETO SERVIÇOS BANCÁRIOS E INVESTIMENTOS	41.048,02	1	41.048,02
48/2022	Aprovada	Preço SFP - Fornecedor Montador de Equipamentos de TI	SERVICOS	360308	7.862,89	02/05/2022	24/04/2023	359	Administração de OM	50/2022	06/04/2023	Serviço	852	SERVICOS DE INVESTIGACAO E SEGURANCA	7.867,69	1	7.867,69
22/2022	Aprovada	Preço SFP - MATERIAIS: Aquisição de produtos para suavisar/protetora de vidro Isolpirelato	BENS	360308	13.773,79	22/06/2021	11/29/2023	364	Administração de OM	50/2022	11/04/2023	Materiais	6540	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATORIO	13.773,79	1	13.773,79
18/2022	Aprovada	Preço SFP - 48.00m Curado - Aquisição de Materiais Elétricos	BENS	160098	39.876,38	02/05/2021	02/05/2023	364	Administração de OM	20/2022	24/02/2023	Materiais	6045	FIOS E CABOS ELÉTRICOS	11.766,79	1	11.766,79
28/2022	Aprovada	Preço SFP - 30.00m Curado - Aquisição de Materiais Elétricos	BENS	160098	39.876,38	02/05/2021	02/05/2023	364	Administração de OM	20/2022	24/02/2023	Materiais	5999	COMPONENTES ELETRÔNICOS DIVERSOS	11.766,79	1	11.766,79
18/2022	Aprovada	Preço SFP - 30.00m Curado - Aquisição de Materiais Elétricos	BENS	160388	39.876,38	02/05/2021	02/05/2023	365	Administração de OM	20/2022	12/04/2023	Materiais	6115	GEADACHES E CONJUNTOS GEMINOS ELETRÔNICOS	12.766,79	1	12.766,79
45/2022	Aprovada	Preço SFP - Outsourcing de Impressão Digital	SERVICOS	360308	39.876,38	02/05/2022	02/05/2023	365	Administração de OM	02/2022	06/04/2023	Serviço	691	SERVICOS DE IMPRESSÃO	4.576,00	1	4.576,00
54/2022	Aprovada	Preço SFP - 71 Bm - Aquisição de Praxidos Ares e Isolantes	SERVICOS	160398	4.623,78	06/05/2022	07/25/2023	365	Administração de OM	48/2022	06/04/2023	Serviço	661	SERVICOS DE TRANSPORTE AFRETO DE PASSAGEREIS	4.623,78	1	4.623,78
09/2022	Aprovada	Preço SFP - Contratação de Serviço de Manutenção de Bateria	SERVICOS	160398	1.478,50	18/10/2021	18/10/2023	365	Administração de OM	02/2022	07/04/2023	Serviço	691	SERVICOS DE INSTALACAO E REPARO DE CONSTRUÇÃO	1.478,50	1	1.478,50
46/2022	Aprovada	Preço SFP - 108.00m - Contratação de Empresa Especializada para Mont de Vias Fibróticas	SERVICOS	160398	33.304,65	02/05/2022	02/05/2023	335	Administração de OM	35/2022	30/03/2023	Serviço	691	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	33.304,65	1	33.304,65
45/2022	Aprovada	Preço SFP - 108.00m - Contratação de Empresa Especializada para Mont de Vias Fibróticas	SERVICOS	160398	124.600,46	02/05/2022	02/05/2023	335	Administração de OM	35/2022	30/03/2023	Serviço	691	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	124.600,46	1	124.600,46
45/2022	Aprovada	Preço SFP - 108.00m - Contratação de Empresa Especializada para Mont de Vias Fibróticas	SERVICOS	160398	478.274,82	30/08/2022	30/08/2023	365	Centro de Operações de Suprimento	38/2022	20/03/2023	Serviço	691	PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINHARIA E EQUIPAMENTOS	26.800,35	8	288.734,43
45/2022	Aprovada	Preço SFP - 108.00m - Contratação de Empresa Especializada para Mont de Vias Fibróticas	SERVICOS	160398	478.274,82	30/08/2022	30/08/2023	365	Administração de OM	34/2022	30/03/2023	Serviço	691	PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINHARIA E EQUIPAMENTOS	238.724,49	1	238.724,49
45/2022	Aprovada	Preço SFP - 108.00m - Contratação de Empresa Especializada para Mont de Vias Fibróticas	SERVICOS	160398	478.274,82	30/08/2022	30/08/2023	365	Administração de OM	36/2022	30/03/2023	Serviço	691	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	816,06	1	816,06
35/2022	Aprovada	Dispositivo de Segurança para controle de Acesso de Serviços Postais	SERVICOS	160398	8.654,57	02/12/2022	02/12/2023	357	Administração de OM	54/2022	05/04/2023	Serviço	861	SERVICOS POSTAIS E DE CORREIO	8.654,57	1	8.654,57
46/2022	Aprovada	Preço SFP - 108.00m - Contratação de Empresa Especializada para Mont de Vias Fibróticas	SERVICOS	160398	532	02/05/2022	02/05/2023	325	Administração de OM	31/2022	29/03/2023	Serviço	691	SERVICOS DE LAVANDERIA JUBRETA E TINTURARIA	532	1	532
36/2022	Aprovada	Despesa de Utilização para Contratação de Energia Elétrica	SERVICOS	160398	628.848,45	02/05/2022	28/11/2023	571	Administração de OM	42/2022	06/04/2023	Serviço	691	SERVICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA E DISTRIBUICAO DE GÁS	628.848,45	1	628.848,45
27/2022	Aprovada	Preço SFP - 108.00m - Contratação de Empresa Especializada para Mont de Vias Fibróticas	BENS	160388	18.810,86	17/05/2021	17/01/2023	245	Setor de Aquisições	jun/21	22/03/2023	Materiais	7949	OUTELARIA E TALHARES	6.904,39	1	6.904,39
27/2022	Aprovada	Preço SFP - 108.00m - Contratação de Empresa Especializada para Mont de Vias Fibróticas	BENS	160098	18.810,86	17/05/2021	17/01/2023	245	Setor de Aquisições	jun/21	22/03/2023	Materiais	7150	LOUCA E ARTIGOS DE MESA	6.904,39	1	6.904,39

US: 20768
INTELLIGÊNCIA / MANUTENÇÃO - CÂMARA FINA

27/03/22	Aprovada	Fregião SIF - PÁSA Material de Consumo	8285	160196	18.670,06	17/06/2022	17/01/2023	245	Administração da CM	21/03/2023	Material	8285	TÉCnicos	2.631,04	1	2.631,04
27/03/22	Aprovada	Fregião SIF - PÁSA Material de Consumo	8285	160196	18.670,06	17/06/2022	17/01/2023	245	Administração da CM	21/03/2023	Material	8285	TÉCnicos	3.531,04	1	3.531,04
29/03/22	Aprovada	Fregião SIF - PÁSA - Aquisição de CTR	8285	160198	392.155,89	30/11/2022	10/11/2023	285	Setor de Aposantamento	21/03/2023	Material	8770	FORNAGERS E ALIMENTOS	392.155,89	1	392.155,89





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

**Pregão nº 06/2022 – 7º D Sup
NUP: 64453.002197/2022-90**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Inciso III do artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o Inciso V do artigo 8º, também do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002, artigo 15 da Lei 8.666/93 e inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a eventual aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica visando atender as necessidades da 2ª Cia do 7º D Sup, objeto da presente licitação justifica-se pelo seguinte:

a) A aquisição dos itens visam atender as necessidades do SFPC/2ª Cia Sup do 7º Depósito de Suprimento consoante o Objetivo Estratégico 1 – assegurar o efetivo apoio logístico às OM situadas na área da 7ª RM.

b) O Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) da 7ª Região Militar (RM) é uma Seção com a incumbência de fiscalização de Produtos Controlados na área de responsabilidade da 7ª RM (Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte), localizado na 2ª Cia Sup do 7º Depósito de Suprimento.

c) A aquisição dos equipamentos tem por finalidade a continuidade das atividades finalísticas do SFPC, responsável pelo recebimento de armamento e munição apreendidos pelos Órgãos de Segurança Pública e também de outras Organizações Militares no âmbito da 7ª R M.

d) Justifica-se, pelo exposto, a necessidade da aquisição dos materiais constante no Termo de Referência, atendendo desta forma os padrões de qualidade exigidos no mesmo e em seus anexos.

e) Esta aquisição de material permanente caracteriza-se como essencial tendo em vista a garantia das condições necessárias de segurança para destruição de munição leve, estando desta forma ligados diretamente ao prosseguimento da atividade fim do 7º Depósito de Suprimento.

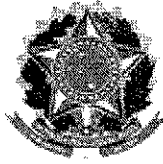
f) Este Órgão resolveu realizar um Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por se tratar de bem comum, conforme parágrafo único e caput, do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

g) Escolheu o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista não ter sido possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, de acordo com o inciso IV do Art. 3º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Recife – PE, 01 de agosto de 2022.

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup

PREGÃO ELETRÔNICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
(Processo Administrativo nº64453.002197/2022-90)



Torna-se público que o 7º Depósito de Suprimento, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro Cabanga, Recife – PE, CEP 50090-450, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16 de agosto de 2022

Horário: 09:30

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

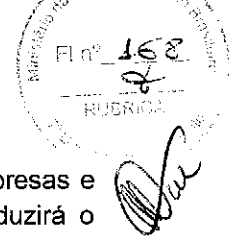
4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



4.3.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que o objeto é prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

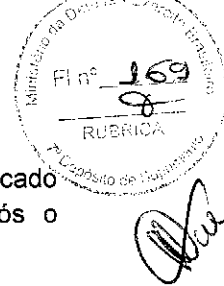
5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

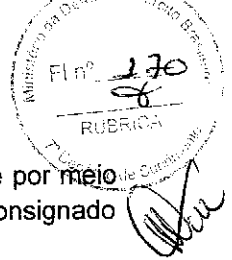
7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1.00 (um real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

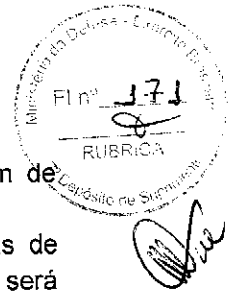
7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa



de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

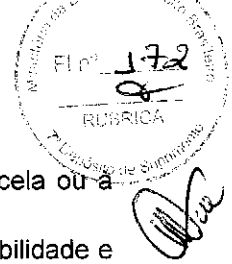
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

- 8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.11. Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

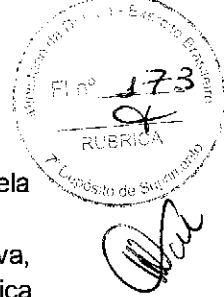
8.11.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

8.11.2. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

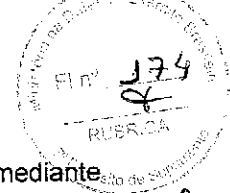
9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. Habilitação jurídica:

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

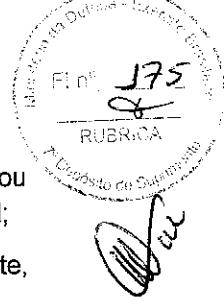
9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. Qualificação Técnica

9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



9.14.1.1.1. Papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público);

9.14.1.1.2. Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;

9.14.1.1.3. Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço e telefone;

9.14.1.1.4. Quais foram os serviços que executou;

9.14.1.1.5. As quantidades, a duração e o período do contrato;

9.14.1.1.6. Se a empresa ficou satisfeita com a entrega dos produtos ou execução do serviço.

9.14.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.14.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



9.22.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

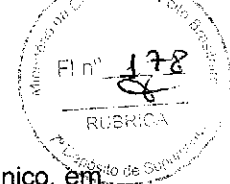
11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo,



intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

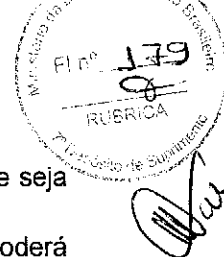
15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura,



mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

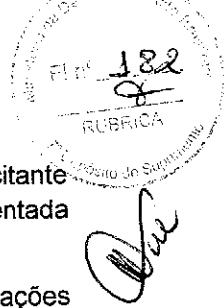
22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregão7dsup@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro Cabanga, Recife – PE, CEP 50090-450, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro Cabanga, Recife – PE, CEP 50090-450, nos dias úteis, no horário das 8(oito) horas às 15:30(quinze e trinta) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

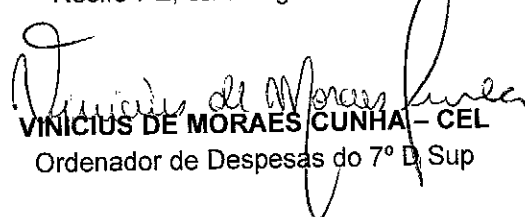
25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços,

25.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Recife-PE, 02 de agosto de 2022


VINICIUS DE MORAES CUNHA – CEL
Ordenador de Despesas do 7º D. Sup



TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
(Processo Administrativo nº64453.002197/2022-90)



1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica em favor do 7º Depósito de Suprimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Equipamento para destruição de munição leve , conhecido no meio militar como "pipoqueira", com filtro ecológico para tratamento dos gases expelidos durante a operação. Os filtros e o ciclone separador de partículas, com uma válvula de segurança, devem estar inclusos e atender a Legislação vigente, quanto à qualidade do ar liberado na atmosfera e aos protocolos de proteção ambiental. O equipamento deverá ter a capacidade de destruir 1.500 (um mil e quinhentas) munições completas de até ½ polegadas, por ciclo de queima, exceto para munição calibre .50 (ponto cinquenta), cuja capacidade máxima por ciclo de queima será de 500 (quinhentas) munições completas. O equipamento deverá realizar a operação de queima por ciclo, em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, a parede interna em aço, deverá ter uma espessura mínima de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e 50,0 mm (cinquenta milímetros) de cimento refratário isolante térmico	471938	UNIDADE	1	2	R\$ 693.000,00	R\$ 1.278.000,00



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

<p>em volta da câmara de deflagração. A parede externa em aço, deverá ter espessura mínima de 6,5 mm (seis vírgula cinco milímetros), fundo em aço de 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) e o equipamento deverá trabalhar com pressão negativa gerada por motor exaustor de ¼ CV, 220 volts monofásico. Porta tipo guilhotina nas mesmas especificações das paredes externas e internas com isolamento térmica em cimento refratário de 50 mm (cinquenta milímetros), com 02 (duas) travas de segurança e parafusos para eliminar folga de rabalho da tampa guilhotina. Aquecimento por gás GLP (P13) ou (P44) com válvulas de registro inclusos. Deverá ser fornecido juntamente com o equipamento, 01 talhadeira em aço com ponta chata de 50 mm (cinquenta milímetros), comprimento de 500 mm (quinhentos milímetros) e espessura do cabo de 20 (vinte) milímetros, 01 (uma) alavanca em aço com 1,00 m (um metro) comprimento e 20 mm (vinte milímetros) de espessura, 01 (uma) Pá em aço com entrada de 200 mm (duzentos milímetros), frente reta e cabo curto, pintada na cor verde floresta fosco epóxi. Instalação e entrega técnica por conta do licitante vencedor, devendo ministrar um treinamento para operação e manutenção do equipamento, previsto para 05 (cinco) operadores do Exército Brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica.</p>						
<p>Prensa Hidráulica 45 Ton, fabricada no modelo H, estrutura em aço e componentes conforme ABNT NBR 7007 e demais componentes dimensionados com base na ABNT 8800:2008, manômetro analógico com escala em toneladas, mangueira hidráulica com duas tramas de aço para pressões de até 312 bar, interfaces de comando alimentadas com tensão de 24V, grade de proteção tipo descontínua, sendo que na parte</p>	<p>387813</p>	<p>UNIDADE</p>	<p>1</p>	<p>3</p>	<p>R\$ 52.143,33</p>	<p>R\$ 156.429,99</p>

[Handwritten signature]



central tem-se sensor de segurança, botão de emergência com chave de bloqueio ou travamento, válvula de retenção pilotada, comando elétrico bi-manual, painel de comando elétrico com lógica de ciclo automático, pressão de trabalho do sistema hidráulico ajustável por válvula de alívio, chave geral de energia elétrica para aplicação do bloqueio de energia perigosa, quadro elétrico com aterramento que atende a NBR 5410, quadro de comando de energia com chave para travamento de acesso de pessoas não autorizadas, relê de monitoramento de segurança e sensor de segurança codificado.							
---	--	--	--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 105 (cento e cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, sendo 60 (sessenta) dias para o fornecimento dos bens, 15 (quinze) dias para o recebimento definitivo e 30 (trinta) dias para o pagamento, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

1.3.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

1.3.2. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

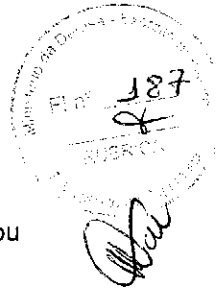
2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço: **2ª Companhia de Suprimento, Rodovia PE-027, situada a Estrada de Aldeia, Km 19,5 – Chã de Cruz – Paudalho/PE – CEP: 55.825-000.** Onde deverá ser realizado um prévio agendamento através do telefone (81) 2129-6469 / 2129-6597 ou por e-mail: 2ciasup@7dsup.eb.mil.br .

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

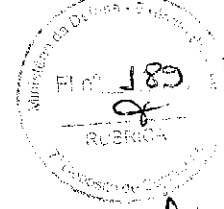
8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

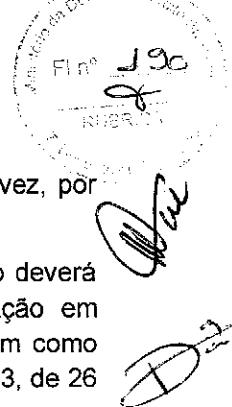
12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que o juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE,



Município de Delmiro - E. 157
157
8
[Handwritten signature]

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Por se tratar de material de entrega imediata.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

[Handwritten signature]

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

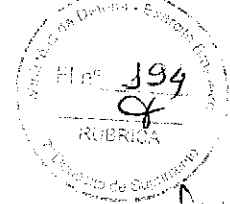
16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1. Papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público);

17.3.1.1.2. Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;

17.3.1.1.3. Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço e telefone;

17.3.1.1.4. Quais foram os serviços que executou;

17.3.1.1.5. As quantidades, a duração e o período do contrato;

17.3.1.1.6. Se a empresa ficou satisfeita com a entrega dos produtos ou execução do serviço.

17.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1. Valor Global: R\$ 1.434.429,99 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)

17.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

17.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

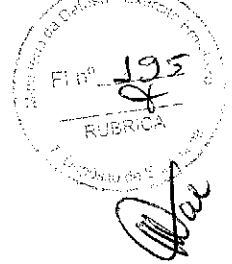
17.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.434.429,99.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



Recife-PE, 02 de agosto de 2022.

DAVI MARQUES MACHADO FILHO

DAVI MARQUES MACHADO FILHO – Cap R1 PTTC
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

LÚCIA HELENA ANDRADE COUTINHO

LÚCIA HELENA ANDRADE COUTINHO – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

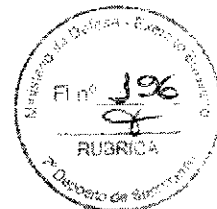
Aprovo o presente Termo de Referência, com base no inciso II do Art. 14º do Decreto nr 10.024, de 20 de setembro de 2019. Em face de eventuais e futuras aquisições de material permanente, a fim de atender as futuras necessidades do 7º Depósito de Suprimento.

Recife – PE, 02 de agosto de 2022.

VINICIUS DE MORAES CUNHA
VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup

[Handwritten signature]

Estudo Técnico Preliminar



1. Informações Básicas

Número do processo: 64453.002197/2022-90

2. Boletim de Design da Eq de Planejamento

BI nº 78, de 27 de abril de 2022

Equipe de Planejamento da Contratação:

1º Ten LÚCIA HELENA ANDRADE COUTINHO

Cap R/1 PTTC DAVI MARQUES MACHADO FILHO

3. Descrição da necessidade

AQUISIÇÃO PIPOQUEIRA E PRENSA

Eventual aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica em favor do 7º Depósito de Suprimento consoante o Objetivo Estratégico 3 – proporcionar a melhoria constante das condições de trabalho do 7º Depósito de Suprimento.

O 7º Depósito de Suprimento é uma Unidade Militar do tipo Órgão Provedor, cujas principais atribuições são: receber, analisar, armazenar e distribuir suprimentos das diversas classes para as Organizações Militares da 7ª Região Militar.

O Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) da 7ª Região Militar (RM) é uma Seção deste Grande Comando com a incumbência de colaborar com a Missão do Exército Brasileiro na Fiscalização de Produtos Controlados na área de responsabilidade da 7ª RM (Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte), localizado na 2ª Cia Sup do 7º Depósito de Suprimento.

A aquisição dos equipamentos tem por finalidade a continuidade das atividades finalísticas do SFPC, responsável pelo recebimento de armamento e munição apreendidos pelos Órgãos de Segurança Pública e também de outras Organizações Militares no âmbito da 7ª Região Militar.

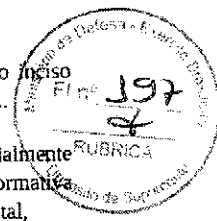
4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - SFPC	1º Ten LÚCIA HELENA ANDRADE COUTINHO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - SFPC	Cap R/1 PTTC DAVI MARQUES MACHADO FILHO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o seguinte:

Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) conforme modelos previstos no EDITAL.



- a) Para a aquisição de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, cujo comércio seja classificado como instrumento de defesa ambiental, conforme Anexo I Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013, e legislação correlata.
- a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

Qualificação técnica conforme o que se segue:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica).

Os documentos originais de habilitação terão o prazo de entrega em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da referida comunicação eletrônica do pregoeiro no sistema COMPRASNET.

A contratada deverá emitir nota de faturamento em nome do 7º Depósito de Suprimento, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Empresa a responsabilidade dos custos adicionais de ICMS.

O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, onde deverá ser realizado um prévio agendamento através do telefone: (81) 2129.6469 / 2129.6597 ou por e-mail: 2ciasup@7dsup.eb.mil.br, e a remessa única do material deverá ser no seguinte endereço: **na 2ª Companhia de Suprimento do 7º Depósito de Suprimento, Rodovia PE-027, situada a Estrada de Aldeia, Km 19,5 – Chã de Cruz - Paudalho/PE. CEP 55.825-000, no horário das 09h00min às 16h00min horas, de segunda às quintas-feiras e das 08h00min às 12h00min, nas sextas-feiras.**

O fornecedor deverá entregar o material no local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal, juntamente com a entrega técnica, conforme solicitado, com treinamento de manipulação do equipamento (operação e manutenção) a 03 (três) operadores do Exército Brasileiro, com carga horária de 02 (duas) horas;

A entrega do equipamento será feita conforme descrito no Termo de Referência, anexo ao edital emitido pelo 7º D Sup;

O equipamento será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O mesmo poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

O Fornecedor deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras Organizações Militares, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.



7. Descrição da solução como um todo

Para atender às necessidades elencadas nos Documentos de Formalização da Demanda, o 7º Depósito de Suprimento realizará um pregão eletrônico por se tratar de aquisição de material comum;

A discriminação do item e das quantidades a serem contratadas serão as constantes dos documentos de Formalização da Demanda da seção interessada, devendo ser baseadas na análise das atividades realizadas, nas previstas ou com possibilidade de ocorrência nos anos seguintes;

A fundamentação legal da escolha encontra seu pilar no disposto no Inciso V do artigo 8º do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o Inciso III, artigo 13, também do Decreto nº 10.024/2019, da Lei 10.520/2002, artigo 15 da Lei 8.666/93 e Inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo estimado pela 2ª Cia Sup do 7º Depósito de Suprimento, que é de 02 (duas) unidades para o equipamento de destruição de munições (piroqueira) e de 03 (três) unidades para a prensa hidráulica, foi baseado pela existência de 12 paíóis em Paudalho/PE, e o vultuosa demanda de munição recebidas para serem destruídas pela Seção SFPC atualmente, além do quantitativo de armamentos recebidos em operações de apreensão dos diversos órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para esta contratação é R\$ 1.434.429,99 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), conforme documento de formalização da demanda.

A pesquisa de preços foi realizada entre os dias 10 de fevereiro a 08 de abril de 2022, mediante Paineis de Preço e consulta direto com o fornecedor, com base nos incisos I e IV, do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Foi utilizada a **média** como parâmetro para definição dos preços obtidos pois é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, com baixo valor de desvio padrão entre os preços dos orçamentos realizados.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, por não se tratar de bem divisível.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica à presente contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os bens a serem adquiridos estão previsto no Plano de Contratação Anual do 7º Depósito de Suprimento, em conformidade com o Objetivo Estratégico do Comando desta Organização Militar E-3, proporcionar a melhoria constante das condições de trabalho. Além disso, foi sinalizado a intenção de compra através do Sistema de Cadastramento de Necessidades Logísticas, gerenciado pelo Comando Logístico, Órgão de Direção Setorial do Exército Brasileiro, visando o atendimento deste pleito com relação à disponibilização de Recursos Orçamentários.



13. Resultados Pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a continuidade dos serviços prestados pelo SFPC, em suas atividades finalísticas, no que tange a necessidade de destruição de munição leve e armamento, apreendidos pelos Órgão de Segurança Pública e também de outras Organizações Militares no âmbito da 7ª Região Militar.

Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade e recebimento do material.

14. Providências a serem Adotadas

Quanto as providências para a adequação do ambiente, não haverá custos extras, pois há espaço na 2ª Cia Sup do 7º D Sup já preparado para o recebimento do material.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Para que a contratada minimize os possíveis impactos ambientais, ela deverá:

Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente.

Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

16. Duração Inicial do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 105 (cento e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, sendo 60 (sessenta) dias para fornecimento dos bens, 15 (quinze) dias para o recebimento definitivo e 30 (trinta) dias para o pagamento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao trigésimo dia do mês de agosto de 2022, procedemos ao encerramento deste 1º Volume, do Processo Administrativo nº 64453.002197/2022-90, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 06/2022 – 7º D Sup, contendo 200 (duzentas) folhas, abrindo-se em seguida o 2º volume.

FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS – 1º Ten
Chefe da SALC do 7º D Sup